

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**VICTOR SIQUEIRA SERRA**

**“PESSOA AFEITA AO CRIME”: criminalização de travestis e o  
discurso judicial criminal paulista**

**FRANCA  
2018**

**VICTOR SIQUEIRA SERRA**

**“PESSOA AFEITA AO CRIME”:** criminalização de travestis e o  
discurso judicial criminal paulista

**Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.**

**Orientadora: Profa. Dra. Ana Gabriela Mendes Braga**

**FRANCA**

**2018**

S487" Serra, Victor Siqueira

"Pessoa afeita ao crime": criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista / Victor Siqueira Serra.

-- Franca, 2018  
126 p. : tabs.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientadora: Ana Gabriela Mendes Braga

1. travestis. 2. criminologia crítica. 3. discurso judicial.  
4. sistema de justiça criminal. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecido autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

**VICTOR SIQUEIRA SERRA**

**“PESSOA AFEITA AO CRIME”:** criminalização de travestis e o  
**discurso judicial criminal paulista**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

**BANCA EXAMINADORA**

Presidente: \_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Ana Gabriela Mendes Braga**

1º Examinador: \_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Maíra Rocha Machado**

2º Examinador: \_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Fabiana Cristina Severi**

**Franca, 25 de abril de 2018.**

Dedico a Nany, Tânia do Bafão, Kathleen e Isabela, que me ensinaram tanto.

## AGRADECIMENTOS

A Ana Gabriela Braga, por acreditar no meu trabalho e transformar meu caminho, especialmente nos primeiros passos acadêmicos. Dividimos o 25 de abril e muitos outros sonhos. A Maíra Rocha Machado, a quem tanto admiro tão profundamente. Nem eu nem este trabalho seriam sem você. A Elizabete Sanches Rocha, por me mostrar a violência materializada na palavra e inspirar coragem. A Fabiana Severi, que aguçou meu olhar, meu texto e minha luta. A Onilda Alves do Carmo, que tanto me ensinou da universidade, da educação, da terra e da vida. A Sueli Feliziani, que me mostrou tantos outros caminhos, com afeto tão único e transformador. A Amanda Palha, a quem sempre vou admirar muito, por quem é e por tudo que move por aí.

A Paula Gonçalves Alves, por tantos anos de amor. Nada disso existiria sem seus sorrisos, seu carinho e sua confiança. Ao José Arthur Gentile, o Djoko, que acompanhou tudo. Obrigado por fazer todo esse trajeto mais leve. A Luciana de Freitas, a Golinho, que chegou de repente e me faz tão bem. Obrigado por cada momento. A Julia Lenzi Silva, a Jurema, que com um sorriso e poucas palavras me enche de afeto revolucionário. Ao Theuan, ao Hilbert e a toda a equipe do amor, que estarão sempre comigo. A Carolina Sabbag, Marcela Barbosa, Nelma Fukuoka e tantas outras companheiras de mestrado, por fazê-lo afetuoso e potente.

Aos espaços coletivos de que fiz e faço parte: Grupo Fênix, C.E.L., Nepal, Rede de Pesquisa Empírica em Direito, Pastoral Carcerária, Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo. A vocês devo boa parte do que hoje tenho a dizer.

A Nailton Silva e Laura Jardim, em nome também de vários outros servidores da Unesp, por lutarem pela educação pública – e fazê-la possível – em tempos de precarização. À CAPES, pelo fomento que garantiu esta pesquisa (sob registro: n. 1642950) e às políticas públicas que permitem a pessoas da classe trabalhadora serem pesquisadoras.

A minha mãe Luciane, meu pai Edgard, minha irmã Júlia e minha sobrinha Laura, por me ensinarem a ser inexoravelmente nós. Obrigado pela paciência e pelo apoio. Nosso amor me permite continuar, atento e forte.

Ao Murilo, que chegou e mudou tudo. Obrigado por me mostrar o que é voar e ter raízes.

A todas as travestis que resistem por aí. Um dia poderemos viver, mais do que só sobreviver. Ninguém está livre até que estejamos todas.

“Eu não estou presa no corpo de um homem,  
estou presa nas concepções da sociedade sobre o  
que é ser um homem e uma mulher”.

Indianara Alves Siqueira

SERRA, V. S. **“Pessoa afeita ao crime”**: criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista. 2018. 126 f. Dissertação (Mestre em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2018.

## RESUMO

Esta pesquisa busca compreender em que situações conflituosas envolvendo travestis o sistema de justiça criminal interveio, de que forma essas intervenções ocorreram e como tudo isso foi representado na “ponta final” do processo penal. Para isso, analiso 100 acórdãos criminais do Tribunal de Justiça de São Paulo, coletados a partir da palavra-chave “travesti”. Por meio da análise de discurso - atento, portanto, ao poder da linguagem -, busquei compreender em que momentos a travestilidade é evidenciada ou silenciada, e de que formas estereótipos e expectativas sociais influenciam as decisões jurídicas e o funcionamento do sistema de justiça criminal paulista. Considerando a vulnerabilidade em que vive grande parte das travestis, a distribuição desigual de violência, as estratégias estatais de controle dos crimes e a seletividade de classe, raça e gênero inerente ao poder punitivo em nossa sociedade, concluo que o Tribunal de Justiça de São Paulo reproduz a imagem de travestis como pessoas necessariamente desviantes e criminosas, culminando em um processo de criminalização que deslegitima suas narrativas sobre os conflitos e legitima práticas bastante questionáveis do sistema de justiça. Sua humanidade somente é reconhecida depois da morte – para punir com prisão seus agressores. A ambivalência dos discursos sobre travestis e as profundas desigualdades que marcam o processo penal concretizam as expectativas sociais e servem como fundamentação jurídica para a criminalização das travestis, em um processo conhecido na criminologia crítica como profecia auto realizada, processo que é, ao mesmo tempo, causa e consequência do que se costuma denominar vulnerabilidade (ou vulnerabilização) social.

**Palavras-chave:** travestis. criminologia crítica. discurso judicial. sistema de justiça criminal.



SERRA, V. S. “**Pessoa afeitada ao crime**”: criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista. 2018. 126 f. Dissertação (Mestre em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2018.

### **ABSTRACT**

This research seeks to understand in which conflicts involving transvestites the criminal justice system intervened, how these interventions occurred and how all this was represented in the “final point” of the criminal process. For that, I analyzed 100 criminal decisions of São Paulo’s Supreme Court, collected through the key-word “transvestite”. Using discourse analysis – therefore watchful of the power of language –, I tried to understand which moments transvestility is evidenced or silenced, how stereotypes and social expectations influence juridical decisions and the criminal justice system’s functioning. Considering the vulnerability under which most transvestites live, the unequal distribution of violence, the State’s strategies to control crimes and the class, race and gender selectivity inherent to the punitive power in our society, I concluded that São Paulo’s Supreme Court reproduce the image of transvestites as necessarily deviant and criminal people, culminating in a criminalization process that delegitimizes their narratives about the conflicts and legitimize profoundly questionable practices of the criminal justice system. Their humanity is only recognized after death. The ambivalence of discourses surrounding transvestites and the deeply rooted inequities that constitutes the criminal process materialize the social expectations and serve as legal validation for the criminalization of transvestites, consolidating a process known in critical criminology as self-fulfilling prophecy, a process that is, at the same time, cause and consequence of what is usually called social vulnerability (or vulnerabilization).

**Keywords:** transvestites. critical criminology. juridical discourse. criminal justice system.

## LISTA DE SIGLAS

ACD	Análise Crítica de Discurso
AD	Análise de Discurso
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
CF	Constituição Federal
CNCDC	Conselho Nacional de Combate à Discriminação
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
LMP	Lei Maria da Penha
MP	Ministério Público
PCC	Primeiro Comando da Capital
PM	Polícia Militar
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO 1 O PODER DE DIZER O DIREITO: construção do problema e da pesquisa .....</b>	<b>19</b>
<b>1.1 Análise de Discurso não é “só” método .....</b>	<b>25</b>
<b>1.2 Delimitando campo e coleta: o TJSP, o processo e o acórdão .....</b>	<b>32</b>
<b>1.3 Da janela do gabinete não se vê a rua .....</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO 2 A VIOLÊNCIA MATERIALIZADA NA PALAVRA .....</b>	<b>47</b>
<b>2.1 O fantasma do macho no corpo travesti: reconhecimento e cidadania .....</b>	<b>53</b>
<b>2.2 “Pessoa afeita ao crime”: o valor do que é dito depende de quem diz .....</b>	<b>58</b>
<b>2.3 Só na morte se reconhece a vida .....</b>	<b>67</b>
<b>CAPÍTULO 3 ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO E A CRIMINOLOGIA .....</b>	<b>74</b>
<b>3.1 “Travesti de ofício”: prostituição e enquadramentos jurídicos .....</b>	<b>80</b>
<b>3.2 “Bode expiatório”: guerra às drogas e insegurança .....</b>	<b>89</b>
<b>3.3 A pena de prisão e os corpos bichas, trans e travestis .....</b>	<b>97</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>105</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>111</b>

## INTRODUÇÃO

Em uma viagem de carro pelos interiores de São Paulo e Minas Gerais, a caminho do casamento de amigos em comum, um colega – doutorando em filosofia do direito – perguntou sobre o que eu pesquisava. Esta é uma pergunta que deixa inquieta a maioria dos pesquisadores de ciências humanas, não porque seja difícil delimitar nossos temas e métodos, mas porque o conhecimento que produzimos está sempre inserido em contextos políticos mais amplos. Naquele momento, poucos dias depois de ter feito a coleta dos acórdãos que compõem o campo empírico aqui analisado, respondi que refletia sobre as representações de travestis nos discursos criminais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Esta resposta, concisa e objetiva como exige a linguagem científica, não era capaz de explicar todos os conflitos, dúvidas, inseguranças e espantos que me acompanharam ao longo desta pesquisa. Minhas reflexões se vinculam, de alguma forma, a tudo que li e vivi sobre marginalização social, violência, autonomia, movimentos sociais, direito, poder, opressões e resistências. Vinculam-se ao controle social, por meio do Estado e para além dele, aos documentos, pronomes, roupas, trejeitos e banheiros que podemos usar, ao que acontece quando alguém nos agride ou mata. Este o grande incômodo de quem pesquisa em ciências humanas com a perspectiva de garantir dignidade e liberdade para todas as pessoas: compreender a sociedade como uma complexa e gigantesca rede de relações de poder e depois delimitar, em um texto, o pedaço que lhe coube analisar.

A reação do colega serve para contextualizar o que escrevo: “nossa, que abstrato e pós-moderno! Bastante ousado também. Parabéns”. O fato de que seja necessário elogiar pesquisas que enfrentam questões complexas, “polêmicas”, que em criticar o funcionamento cotidiano do sistema de justiça criminal quando necessário, é indicativo do estado atual da ciência em nosso país, em especial no campo jurídico.<sup>1</sup> A produção de conhecimento acadêmico fica, muitas vezes, restrito a determinados espaços, distante da maioria das pessoas, e é formulada a partir de conceitos e linguagens que não ultrapassam os muros das universidades e que não constroem possibilidades de transformação coletiva. Este debate, no entanto, não pode ser esgotado aqui. Como em muitos outros momentos ao longo deste trabalho, terei de colocar pontos finais onde deveriam constar dois-pontos e longas reflexões. A suposta abstração da pesquisa e seu alinhamento teórico-político, por outro lado, são parte indissociável da investigação. Não é possível pensar *representações* e *discursos* no processo penal como dimensões metafísicas,

---

<sup>1</sup> Para pensar alguns dos problemas da pesquisa em direito no Brasil, ver, por exemplo, NOBRE, M. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. **Cadernos DIREITO GV**, v. 1, n. 1, 2005. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779?show=full>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

conceitos descolados da distribuição desigual de violência, comida, moradia, trabalho, legitimidade, proteção e punição.

Analisar decisões jurídicas criminais envolvendo travestis coloca em questão a construção social da pessoa humana (o que ela pensa e faz de si, o que pensam e fazem dela, e a insuperável influência recíproca do *eu* e de *outros*) e o papel dos aparelhos de controle social nesses processos. Coloca em questão as condições de vida das travestis, a seletividade do funcionamento do sistema de justiça criminal – um sistema de poder institucionalizado que opera e se legitima por meio da linguagem, principalmente escrita em seus órgãos superiores – e as consequências, para as travestis e para toda a sociedade, dos processos desiguais de criminalização. Nesse percurso teórico e político sempre inacabado, parece inevitável pensar aproximações possíveis entre correntes que muitas vezes divergem. Ao longo desta pesquisa, tanto Angela Davis,<sup>2</sup> que se diz marxista, quanto Judith Butler,<sup>3</sup> que se diz pós-estruturalista (alguns dizem ser *pós-moderna*), deram ferramentas importantes para pensar a marginalização que empurra as travestis para lugares sociais de pobreza e exploração, muito visíveis para atos de violência e para o poder punitivo, e pouco visíveis para as políticas públicas e a sensibilidade geral. Vidas que não são consideradas tão vivas assim, que pouco importam. Diferentes lentes teórico-políticas podem fornecer diferentes explicações e formas de organizar resistência a esses processos sociais – e podem ser mais complementares do que excludentes.

Enquanto desenvolvia esta pesquisa sobre a leitura que o sistema de justiça criminal faz da travestilidade, habitei espaços de articulação e apoio de pessoas marginalizadas, e neles conheci as marcas violentas que se imprimem nas travestis. Cicatrizes físicas e emocionais. Acompanhei policiais e clientes que perseguiram, ameaçaram, exploravam e batiam nas travestis que trabalhavam na noite. As dificuldades em acessar espaços de educação e saúde. A quase impossibilidade de conseguir emprego formal. E embora estas histórias não apareçam no meu trabalho, mostram-se tão recorrentes para os corpos travestis que dialogam profundamente com as histórias que os processos jurídicos da pesquisa me mostraram. A preocupação com processos políticos mais amplos não é uma “escolha enviesada” e nem um desvio de percurso. Nem mais nem menos ideológico do que a impossível neutralidade. Trata-se, na verdade, de honestidade e rigor intelectual. Diante de uma sociedade profundamente desigual, em um momento histórico de intensas disputas e rompimentos institucionais, pensar o direito

---

<sup>2</sup> DAVIS, A. Y. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

<sup>3</sup> BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

hermeticamente, como um “dever ser” cuja racionalidade se considera completa em si mesma, significa ignorar a realidade e o papel que o próprio direito exerce na sociedade – direta ou indiretamente – ao “resolver” os conflitos que chegam até ele e prometer justiça e proteção.

Quando mais de 14 milhões de pessoas estão desempregadas e das que se declararam empregadas apenas 36% tem carteira assinada (ou seja, 33 de 92 milhões);<sup>4</sup> quando projeções indicam entre 40 e 161 mil pessoas em condições de trabalho análogas à escravidão;<sup>5</sup> quando ao menos 45.837 pessoas vivem em situação de rua, com mais de 70% delas exercendo atividades remuneradas;<sup>6</sup> quando mais de 50 mil mulheres são estupradas e mais de 55 mil pessoas morrem por ano;<sup>7</sup> quando mais de um milhão de processos sobre violência doméstica contra mulheres correm em nossos tribunais;<sup>8</sup> e quando se nota que tudo isso é atravessado por desproporcionalidades profundas de raça e gênero, não é possível se pensar o Judiciário como instância neutra de resolução de conflitos individuais. Até porque o direito – tomado aqui como campo de conhecimento e o sistema de justiça – sempre foi arena de disputa política. A posição do Judiciário e seu poder de aplicar a lei, de dizer o direito, tornam seu funcionamento e suas decisões necessariamente políticos: as definições de competência jurisdicional, de qual é o crime e quem são autor e vítima, de validade e legalidade de provas e produção de provas, todas influenciam o curso do processo e, dessa forma, tanto o funcionamento do sistema de justiça quanto vidas humanas.

É possível afirmar que os tribunais se deparam frequentemente com estas situações de vulnerabilidade, julgando conflitos atravessados pela extrema pobreza, pelos projetos de urbanização – pessoas morando em favelas, cortiços ou na rua –, pela divisão social do trabalho, pela política criminal adotada pelo Estado, que é parte integrante das políticas sociais. Crimes ocorridos em espaços considerados “ermos”, como banheiros de rodoviárias, estradas, canaviais, becos, postos de gasolina e motéis. Nenhum desses temas é objeto específico desta

---

<sup>4</sup> IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2017**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

<sup>5</sup> WALK FREE FOUNDATION. **The Global Slavery Index 2016**. Disponível em: <<https://www.globallslaveryindex.org/findings/>>. Acesso em: 10 jul. 2017; COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**, 2015. Disponível em: <[https://wpp.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Pesquisa-Nacional-sobre-a-Popula%C3%A7%C3%A3o-de-Rua-Relato-de-Usos-WWP\\_-PORT.pdf](https://wpp.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Pesquisa-Nacional-sobre-a-Popula%C3%A7%C3%A3o-de-Rua-Relato-de-Usos-WWP_-PORT.pdf)>. Acesso em 13 dez. 2017.

<sup>7</sup> FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2017, ano 11. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em 12 fev. 2018.

<sup>8</sup> CNJ. **O poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>>. Acesso em 13 jan. 2018.

investigação, e por isso coloco aqui mais pontos finais onde gostaria de construir outras reflexões. Mas estão necessariamente vinculados ao funcionamento do sistema de justiça criminal, às condições miseráveis de existência da maior parte da população do país, à atuação violenta e seletiva das polícias e à racionalidade jurídica construída para julgar os casos transformados em processos judiciais.

Nesse sentido, pensar as decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, devido à sua posição hierárquica e ao impacto mais visível de suas consequências, significa pensar a argumentação de juízes e desembargadores, que revelam as disputas políticas e as formas pelas quais a ideologia dominante se legitima; também demonstra, nos textos escritos, a operacionalidade concreta do sistema de justiça criminal e dá indícios do que tenta esconder e das consequências de sua atuação. Dessa forma, o que busco neste trabalho é “discutir as razões pelas quais o direito brasileiro é como é, em especial, como devemos refletir sobre ele tendo em vista a separação de poderes e a função do Judiciário em nosso país.”<sup>9</sup> Para isso, tento construir uma investigação capaz de compreender “[...] quais as práticas interpretativas e argumentativas que, reproduzindo o discurso ideológico que interessa à classe dominante, encobrem a dominação que está implicada na ordem jurídica [...]”<sup>10</sup>

Não é objetivo desta pesquisa apresentar formas “corretas” de se julgar e ao longo das análises não serão esmiuçados todos os detalhes jurídicos de cada caso. Esta é uma análise do papel do Judiciário em relação à violência e à criminalidade, que estão profundamente vinculados à miséria, aos discursos de ódio, ao individualismo capitalista. A proposta, então, ao invés de montar fórmulas para condicionar decisões e sentenças de juízes(as) e desembargadores(as), é questionar o direito como está posto e refletir sobre seus limites, ambiguidades e contradições. Proponho, portanto, pensar as *representações* no discurso judicial criminal paulista a partir de duas dimensões articuladas: o contexto social em que se dão os conflitos transformados em processos criminais, que informa também o funcionamento seletivo do sistema de justiça criminal; e a construção de sentidos em torno da figura da travesti, por meio da linguagem e suas condições de produção.

Travestis são corpos designados homens ao nascer e que, no percurso de suas vidas, “feminizam-se” de diversas formas. Podem modificar radicalmente seus corpos, por meio da ingestão continuada de hormônios, aplicação de silicone e outras intervenções estéticas

---

<sup>9</sup> RODRIGUEZ, J. R. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013. p. 18.

<sup>10</sup> MELO, T. **Direito e ideologia:** um estudo a partir da função social da propriedade rural. 2 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2013. p. 26.

(cabelos, pelos, pomo-de-adão, roupas e acessórios). Podem modificar também sua sociabilidade: as pessoas e espaços em que confiam, as linguagens e códigos da transição (processo para chegar à travestilidade, a ser travesti). O gênero feminino que constroem para si sobre o corpo tido culturalmente como masculino representa uma ruptura em relação às normas sociais e jurídicas. Ao desestabilizar as expectativas de continuidade entre corpo, gênero e desejos, ao rejeitar a masculinidade e reivindicar a feminilidade, as travestis habitam um lugar ininteligível, incompreendido, e por isso abjeto. As práticas culturais que não reconhecem a identidade travesti como uma possibilidade de vida se manifestam de diferentes formas. Transformam tais deslocamentos de gênero e sexualidade em transtorno mental<sup>11</sup> e, ao mesmo tempo, inscrevem as “identidades sexuais subversivas” como um perigo à saúde pública, num processo político de “contenção da epidemia HIV/Aids” que desconsidera as *práticas* de risco e busca controlar *populações* de risco.<sup>12</sup> Esse controle político sobre os corpos se dá por um conjunto de dispositivos disciplinares, dentre eles os saberes e práticas médicos e jurídicos, que constituem “certas existências como “anormais”, estabelecendo modelos de suposta coerência entre sexo biológico e gênero cultural como marco de normalidade e saúde.”<sup>13</sup>

As práticas culturais que tentam normalizar as diferenças, corrigir defeitos, reafirmar um suposto homem no corpo travesti se manifestam por diferentes reações sociais. Por isso, desde um ponto de vista crítico, a vulnerabilidade das travestis em relação ao sistema de justiça criminal é o ápice de um longo e complexo processo de vulnerabilização social, no qual o sistema penal seletivo e violento, ao mobilizar seu aparato punitivo, reproduz e aprofunda desigualdades.

Diversas pesquisas etnográficas, documentários e relatos indicam que a grande maioria das travestis tem baixa escolaridade e está envolvida, direta ou indiretamente, com a prostituição. São sistematicamente expulsas dos ambientes escolares<sup>14</sup> e têm escasso acesso ao mercado de trabalho formal<sup>15</sup> – consequências da inadequação ao que se compreende como

---

<sup>11</sup> BENTO, B.; PELUCIO, L. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 559-568, ago. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2012000200017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000200017&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 09 jul. 2017.

<sup>12</sup> PERLONGHER, N. **O que é aids?**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>13</sup> BENTO, B.; PELUCIO, L., op. cit. p. 570.

<sup>14</sup> ANDRADE, L. N. **Travestis na escola**: assujeitamento e resistência à ordem normativa. 2012. 279 f. Tese (Doutorado) - Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

<sup>15</sup> NAVAS, K. M. **Travestilidades**: trajetórias de vida, lutas e resistências de travestis como construção de sociabilidade. 2011. 113f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.



corpos *saudáveis, normais e trabalhadores*. A experiência generalizada de ser expulsa de casa faz com que a noite, a rua e todas as vicissitudes que as cercam sejam o principal espaço de construção da identidade travesti.<sup>16</sup> É nos ambientes de prostituição (organizados geopoliticamente, concentrando certos perfis de trabalhadoras e clientes em certos pontos específicos da cidade) que elas constroem e têm aprovada sua feminilidade. Trocam roupas e informações, conhecem possibilidades de modificação corporal e validam sua condição travesti na aprovação de outras travestis e no desejo de clientes do trabalho sexual.<sup>17</sup> É também nesses espaços que elas entram em contato com a economia do tráfico de drogas ilícitas, por vontade própria ou para sobreviver em territórios controlados, como usuárias e como fornecedoras de seus clientes e de outras travestis.<sup>18</sup> Tais espaços, no entanto, são atravessados por diferentes processos de criminalização – do próprio tráfico de drogas à presença muitas vezes violenta da polícia – e, em alguma medida, condicionam também as próprias travestis.

Nem todas as travestis se consideram mulheres ou se desfazem de sua identidade *bicha* ou *homossexual*. Os termos pelos quais as pessoas se identificam e são identificadas são também produtos históricos e estão circunscritos a seu contexto. Não é possível delimitar uma definição específica fixa do que é ser uma travesti, pois como toda categoria política, se movimenta com a história. *Ser travesti* as une, principalmente, pelo processo de autonomia sobre seus corpos e desejos, que se reinventam e sobrevivem apesar das violências, e pelos processos sociais de marginalização que experimentam – em diferentes formas e intensidades, mas todas interpretadas como resposta à sua construção de gênero em desconformidade com as normas sociais vigentes.

Nas transcrições diretas dos discursos jurídicos e midiáticos, mantive o pronome masculino utilizado pelos desembargadores para referirem-se às travestis, para demarcar como o sistema de justiça criminal opera de fato. No meu texto, travestis são sempre tratadas no feminino, como reivindica grande parte delas individualmente e todo o movimento social organizado. Aspas são usadas para citações diretas, *itálico* para destaques e termos nativos.

No primeiro capítulo, “O poder de dizer o direito”, exploro algumas questões teóricas e metodológicas, definindo os motivos pelos quais incorporo a análise de discurso para analisar

---

<sup>16</sup> PELUCIO, L. Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p. 217-248, Dec. 2005. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332005000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 02 jun. 2017.

<sup>17</sup> BENEDETTI, M. **A batalha do corpo**: breves reflexões sobre travestis e prostituição. Disponível em: <[www.ciudadaniasexual.org/boletin/b11/](http://www.ciudadaniasexual.org/boletin/b11/)>. Acesso em: 28 maio 2017.

<sup>18</sup> SILVA, H. R. S. **Travestis**: entre o espelho e a rua. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

os acórdãos (decisões de segunda instância) do Tribunal de Justiça de São Paulo e o que a relação imbricada entre direito e ideologia pode revelar quando se trata da captura de travestis pelo sistema de justiça criminal. Ao longo das subseções, discuto como o sistema de justiça criminal constrói lados, contrapondo *sociedade* e *criminosos*, e como esse processo faz com que o Judiciário aplique seletivamente o direito, reforçando e aprofundando desigualdades sociais.

No segundo capítulo, “A violência materializada na palavra”, exploro as formas específicas pelas quais os discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo reconhecem seletivamente a identidade travesti. Ao longo das subseções, tento demonstrar como as construções em torno da figura travesti, considerada quase sempre criminosa, perigosa e violenta, tem como efeito um reconhecimento ambíguo, que incorpora argumentos de defesa das travestis nos casos em que são vítimas de homicídio, mas que quando são réus ou corréus tenham a *possibilidade* de que sejam criminosas transformada em *probabilidade*. Nesse processo que chamo de criminalização, a expectativa social do desvio se concretiza, com todos os seus perversos efeitos sobre toda uma categoria populacional já marginalizada.

No terceiro capítulo, “Entre a criminalização e a criminologia”, articulo questões que aparecem de forma esparsa na minha amostra com debates da criminologia crítica e da crítica feminista. Ao longo das subseções, discuto as relações entre o poder punitivo e a marginalização de amplos grupos sociais por meio da criminalização, ainda que indireta, do trabalho sexual, da guerra às drogas e do sistema carcerário. Busco, assim, contribuir para uma crítica criminológica que procure desconstruir e reverter os processos de criminalização e vulnerabilização que se dão antes, durante e depois da ação do sistema de justiça criminal, e que interferem diretamente na vida de muitas pessoas (dentre elas as travestis) e nos projetos políticos de Estado e suas políticas públicas.

## **CAPÍTULO 1 O PODER DE DIZER O DIREITO: construção do problema e da pesquisa**

A Polícia Militar traz um caso de danos aqui para a segunda delegacia de polícia. A situação é meio complicada. Aqui está detido a Vanessa, né, essa moça, ele prefere ser chamado de moça, homossexual. Ô Vanessa, como é que é a história aí, você meteu o tamanco no tanque da moto dele?<sup>1</sup>

Assim se inicia a reportagem produzida para um programa televisivo de plantão policial que ficou conhecida como “Vanessão 20 reais”, uma de muitas que circularam massivamente pelas redes sociais nos últimos anos envolvendo travestis, crimes e delegacias. Exploração sexual, estupro, espancamentos e roubos são retratados de tal forma que se constrói e reitera a travestilidade como aberração e desvio. Travestis são tratadas como menos humanas, como se não pudessem habitar outro lugar que não as margens da vida em sociedade. Como se estar naquelas situações de miséria e violência fosse seu destino. Seus corpos e suas vidas são considerados abjetos, usados para estabelecer as fronteiras da normalidade, pois “a normalidade se circunscreve a partir da fixação desses territórios de abjeção, estreitamente vinculada ao não-humano.”<sup>2</sup> O que é normal passa a existir quando se determina o que é anormal, e a adesão à normalidade estabelece certos lugares sociais. Grande parte de tais vídeos foram gravados em momento próximo ao lavramento dos boletins de ocorrência, antes de qualquer investigação ou sentença, e ridicularizam as pessoas envolvidas – as travestis por serem quem são e os homens com quem se desentenderam por se envolverem com elas. Os rostos de testemunhas e outros envolvidos são protegidos e escondidos, os de travestis são expostos. Nestes vídeos e reportagens, as travestis são representadas como loucas, promíscuas, agressivas, criminosas, e suas narrativas quase nunca consideradas válidas ou legítimas. Esse processo reproduz estereótipos e estigmas, faz delas desviantes, indesejáveis e indesejadas. Aconteceu com Vanessa, em outras reportagens<sup>3</sup> e em diversas das decisões analisadas neste trabalho.

Resgato estas histórias para a formulação desta pesquisa porque me ajudaram a pensar criticamente o papel do sistema de justiça criminal e das construções culturais na produção de desigualdades. Policiais, delegados, jornalistas e entrevistados justificam violências e

---

<sup>1</sup> Rede TV. **Plantão de Polícia** (Vanessão 20 reais!) [s. d.]. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BwTiF1jyeDU&t=91s>>. Acesso em 13 set 2017.

<sup>2</sup> PELÚCIO, L. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume, 2009. p. 206.

<sup>3</sup> Para uma análise crítica de algumas delas, ver: KLEIN, C. C. **“A travesti chegou e te convida pra roubar”**: representações sociais e sujeição criminal de travestis na mídia policial. 2016. 139 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Porto Alegre, 2016.

qualificam certas pessoas de formas que dificilmente seriam feitas com outras. O cerne dessas narrativas não é a comoção pelos supostos crimes nem pelas condições degradantes de vida das pessoas envolvidas, mas pela mera existência desses corpos desviantes, travestis, e pela audácia de outros corpos se relacionarem com elas. Outras pesquisas examinam diversos meios de comunicação para compreender a representação discursiva das travestis envolvidas com crimes e como se constroem os lugares de vítima e autora.<sup>4</sup> As narrativas contidas nos vídeos a que fiz referência e nos processos analisados neste trabalho são disputas discursivas sobre os corpos travestis – se são mulheres ou homens, se são homossexuais –, sobre a prostituição – se é ou não trabalho e se elas podem ser consideradas trabalhadoras – e sobre os crimes e as violências – o que aconteceu e quem tem mais legitimidade nas engrenagens das instituições para ser ouvido.

Por isso, é importante refletir sobre os enquadramentos jurídicos dados a esses conflitos e de que forma estereótipos influenciam o funcionamento do sistema de justiça criminal e as decisões do Judiciário. Desde uma criminologia crítica,<sup>5</sup> deve-se investigar não apenas a pessoa capturada pelo sistema de justiça criminal, mas também – e principalmente – de que formas ele é operado, pois

não se reduz ao complexo estático das normas penais mas é concebido como um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem todas as agências do controle social formal, desde o Legislador (criminalização primária), passando pela Polícia e a Justiça (criminalização secundária) até o sistema penitenciário e os mecanismos do controle social informal. [...] do ponto de vista do processo de criminalização seletiva, a investigação das agências formais de controle não pode considerá-las como agências isoladas umas das outras, autosuficientes e auto-reguladas mas requer, no mais alto grau, um *approach* integrado que permita apreender o funcionamento do sistema como um todo.<sup>6</sup>

Tal compreensão permite que se indague sobre criminalização como um processo de muitas interfaces e se percebam as “intermitências pelas quais determinados sujeitos adquirem

---

<sup>4</sup> CARVALHO, B. R. B., "Tá pensando que travesti é bagunça?": repertórios sobre travestilidade, em contextos de criminalidade, por jornais de Pernambuco. 2014. 126 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

<sup>5</sup> Falo em *uma* criminologia crítica porque se trata de um arquipélago de saberes que se desenvolvem a partir de diferentes conceitos, metodologias e articulações político-institucionais. Ou seja, há afinidades e diálogos possíveis, mas não há unidade disciplinar ou teórico-política. Ver: BRAGA, A. G. M.; ALVES, P. P. G. Os lugares da criminologia: uma breve análise da conjuntura do pensamento e epistemologias criminológicas. In: CORTINA, M. C; CIMOLIN, W. (Org.). **Criminologia Crítica**. Curitiba: Íthala, 2015, v. II, p. 315-334.

<sup>6</sup> ANDRADE, V. R. P. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 24-36, jan. 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313>>. Acesso em: agosto 2016. p. 29.

posições de vulnerabilidade ou de imunidade frente à incidência estigmatizadora do sistema punitivo.”<sup>7</sup> Nas abordagens policiais, na construção dos inquéritos e em todos os momentos do processo criminal as expectativas sociais informam decisões dos agentes do sistema de justiça.

Se considerado o elevado índice de cifra oculta – porcentagem de crimes não comunicados, registrados ou elucidados pelas instâncias formais de controle<sup>8</sup> – na realidade brasileira, percebe-se que o sistema penal não é capaz de proteger igualmente a todas as pessoas e que grande parte da população já não reconhece nele o poder para solucionar muitos de seus problemas. Este é um processo que revela o desencontro existente entre a elaboração de leis penais e a forma como são implementadas.

A análise desses caminhos a serem percorridos pelo poder punitivo expõe a falta de funcionalidade do sistema. O fenômeno da seleção ocorre através de um processo de “filtração escalonado”. O legislador, as vítimas, as testemunhas, a polícia, os promotores de justiça e os tribunais atuam como “filtros” determinantes na eleição de quais acontecimentos devem ser definidos como delitos e quais pessoas devem ser classificadas como delinquentes, com todas as consequências que disto resultam.<sup>9</sup>

As construções narrativas feitas pelo sistema de justiça criminal podem borrar e deslocar as posições de vítima e autora, os tipos penais (processando por tráfico de drogas quem é usuário ou por roubo quem cobrou com uso excessivo de força uma dívida, por exemplo) e previsões legais que modificam a pena e o seu regime de cumprimento – sendo que raça, classe e gênero são categorias importantes para se pensar a interpretação do poder punitivo sobre diferentes corpos e conflitos.

Esses diferentes filtros que atravessam todo o sistema de justiça criminal se constroem principalmente a partir da noção de inimigos internos, pessoas e grupos considerados inerentemente perigosos, para os quais não existem direitos e proteções. O conjunto de discursos e práticas que propagam uma ideologia de guerra, que defendem a prisão e a morte como respostas estatais adequadas para certos crimes e criminosos, formam o que já se chamou “política criminal com derramamento de sangue”.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> CARVALHO, S. Sobre as possibilidades de uma criminologia *queer*. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 151-168, dez. 2012. p. 159.

<sup>8</sup> ROSA, L. **O modelo consensual de justiça criminal e a vítima de crime**. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2016. p. 29.

<sup>9</sup> Id. p. 30.

<sup>10</sup> BATISTA, N. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, [s. v.], n. 20, p. 129-146, dez. 1997.

A seletividade que classifica desigualmente certos corpos como *trabalhadores e de bem* em contraposição a outros considerados *vagabundos, criminosos e perigosos* percorre toda a engrenagem jurídico-criminal, ganhando contornos próprios em cada instituição e em cada etapa do processo penal.

Dessa forma, pensar quais conflitos envolvendo travestis chegam ao Tribunal de Justiça de São Paulo e como elas são representadas nos discursos jurídicos exige que se pense também sobre o funcionamento de todo o sistema de justiça criminal, sobre as condições concretas em que tais discursos são construídos e sobre os seus efeitos sociais. De maneiras diferentes, tanto as reportagens que me abriram reflexões sobre gênero e poder quanto os documentos pesquisados indicam que existe um processo profundo e generalizado de marginalização social de travestis, ao mesmo tempo em que se constrói em torno delas estereótipos de desvio, doença, perigo e criminalidade. Ao analisar mais de uma centena de decisões, fica evidente que prostituição, uso e tráfico de drogas, roubos, violências e abandonos permeiam grande parte das trajetórias das travestis capturadas pelo sistema de justiça criminal – e também que, salvo raras exceções, todo esse contexto é desconsiderado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e todo o sistema de justiça paulista, quando não usado como prova de um suposto desvio natural.

Esses processos só podem ser compreendidos a partir de uma leitura interdisciplinar, e são aqui tratados como entrelaçamentos entre a construção política da identidade travesti e os espaços de prostituição, que revelam a vulnerabilidade em que vivem no Brasil – em decorrência de diversos processos sociais de exclusão e violência a que estão submetidas cotidianamente. Nos discursos jurídicos e nas argumentações que fundamentam as decisões criminais, é possível visualizar fragmentos desses processos, os tipos de racionalidade utilizados e os rastros ideológicos de quem ocupa o lugar de decidir, de quem tem o poder de dizer o direito. Ao longo deste trabalho, tento contribuir na construção de uma crítica ao Direito como funciona e é pensado atualmente.

A dogmática jurídica brasileira permanece em grande parte alheia ao trabalho desenvolvido pelas demais ciências humanas, autocrada num formalismo que ignora o que ocorre nas demais esferas sociais. Para a dogmática tradicional, é como se as normas jurídicas pudessem funcionar sem levar em conta problemas políticos e econômicos. Nessa perspectiva de análise, o direito, soberano e autossuficiente, procura dar conta de todos os problemas, desrespeitando a racionalidade própria das demais esferas sociais. Apenas o trabalho interdisciplinar será capaz de redimensionar as questões e pensar as relações entre as esferas sociais de modo mais sofisticado.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> RODRIGUEZ, J. R. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013. p. 52.

Muitas pesquisas vêm construindo uma crítica que busca ajustar o funcionamento do direito e do sistema de justiça às demandas sociais que a cada dia emergem, exigindo de juízes, desembargadores e ministros respostas apropriadas para problemas complexos. Nesse sentido, busco compreender quais conflitos chegam aos últimos estágios do sistema de justiça criminal, como se constroem as narrativas ao longo do processo jurídico, as representações que se fazem das partes envolvidas e a existência de estereótipos e estigmas nas decisões e fundamentações, que se pretendem neutras e isentas.

Pensar as circunstâncias nas quais travestis ingressam no sistema de justiça criminal e como são tratadas depois desta captura, inclusive discursivamente, abre amplo leque de possibilidades metodológicas. Todas as agências formais e muitos espaços informais de controle poderiam se tornar um fértil campo de pesquisa: *pistas*<sup>12</sup>, albergues e pensões, delegacias, fóruns, salas de audiência, tribunais do júri, prisões, filas de espera, pessoas e documentos. Todas são atravessadas por discursos sociais e podem reforçá-los ou refutá-los, total ou parcialmente. Todas contribuem na construção do discurso jurídico e da política criminal. Em decisões de segunda instância é possível ter acesso a um discurso de amplo alcance, que pode discutir várias etapas do processo jurídico e vários procedimentos institucionais ao mesmo tempo, escrito em documentos oficiais e de livre acesso. Afinal, chegam ao Tribunal de Justiça diversos tipos de recurso, que podem ser referentes às ações das polícias, do Ministério Público, da defesa e dos juízes de primeira instância – e todas as relações estabelecidas ao longo do processo.<sup>13</sup>

Segundo Giane Silvestre, Maria Carolina Schlittler e Jacqueline Sinhoretto, são duas as principais estratégias estatais para o controle do crime, especialmente no estado de São Paulo, que ora se contrapõem e ora se complementam. A primeira delas é o *combate militarizado*, protagonizado pela Polícia Militar, que utiliza o confronto violento com supostos agentes do crime – portadores de características sociais específicas e geralmente habitando territórios também específicos –, investigações sigilosas e táticas de dissimulação de suas ações para dificultar averiguação e controle por outros agentes.<sup>14</sup> Esta estratégia é sustentada pelos discursos punitivistas e pela ideologia da guerra, e conta com o apoio de outras instituições para

---

<sup>12</sup> “Pista” é um termo nativo utilizado por travestis em várias regiões do país para se referir aos territórios e ao exercício da prostituição.

<sup>13</sup> Agradeço à Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED) e seus encontros e cursos pela contribuição com meu trabalho e a construção desta pesquisa.

<sup>14</sup> SILVESTRE, G; SCHLITTLER, M. C. C; SINHORETTO, J. Notas sobre as estratégias estatais de controle do crime em São Paulo. In: **37º Encontro Anual da ANPOCS**, 2013. p. 8.

legitimação dos homicídios e ilegalidades cometidos sistematicamente.<sup>15</sup> As mortes e desaparecimentos produzidos pelo Estado não apareceram nos acórdãos analisados nesta pesquisa. Isto não necessariamente indica que o combate militarizado não atinja as travestis, mas mostra que as estratégias de controle do crime se distribuem de diferentes formas segundo territórios e corpos considerados alvos.

A segunda estratégia é a *administração judicial clássica*, protagonizada pela Polícia Civil, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, que mobilizam “técnicas de investigação e processamento como o inquérito policial e processo judicial e parece ter produzido, nos tempos recentes, o crescimento do encarceramento de agentes ligados a novas dinâmicas criminais e, simultaneamente, a produção da impunidade, sobretudo dos crimes contra a vida [...]”.<sup>16</sup> A construção do crime ocorre nos contatos entre essas diferentes instituições, e cada uma delas tem poderes e oportunidades de arquivar os casos, questionar ações e discursos anteriores, deslocar argumentos e modificar a resposta estatal.

Nesse sentido, ressalto que os discursos jurídicos analisados nesta pesquisa não operam de forma isolada em relação às travestis; fazem parte de um contexto amplo de criminalização de populações marginalizadas – pessoas que vivem nas intersecções entre pobreza, racismo, machismo e homotransfobia. E embora este processo dependa do encadeamento de diversas instituições e pessoas, será analisado apenas em seu estágio final, momento em que os discursos são apresentados de forma entrecortada e selecionada, em que uma segunda instância do Judiciário faz o controle de legalidade de tudo que aconteceu no processo até então, e que se estão esgotando as possibilidades de apresentar recursos e contra narrativas.

Se procuro contribuir deste meu lugar específico para o campo da criminologia crítica – uma que incorpore à classe questões de raça, gênero, sexualidade, que pense as formas como se atribui desigualmente humanidade a diferentes vidas e como o sistema de justiça criminal atua nesse processo – devo me debruçar sobre o papel do direito e, mais especificamente, do direito penal e dos processos de criminalização na produção e reprodução de desigualdades e estereótipos. Compreender em que situações conflituosas envolvendo travestis o sistema de

---

<sup>15</sup> Dizer que ocorrem ilegalidades sistematicamente não é o mesmo que dizer que todos os agentes do sistema de justiça criminal as cometem. Práticas e discursos estão sempre em disputa, dentro e fora da legalidade e das instituições. No entanto, ainda que haja diversas pessoas buscando aperfeiçoar (ou superar) o sistema de justiça criminal, seu funcionamento sistemático continua profundamente desigual e violento.

<sup>16</sup> SILVESTRE, G; SCHLITTLER, M. C. C; SINHORETTO, J. Notas sobre as estratégias estatais de controle do crime em São Paulo. In: **37º Encontro Anual da ANPOCS**, Águas de Lindóia (SP), 2013. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/download/7246/5828>>. Acesso em: 02 mar. 2018. p. 9-11.



justiça criminal intervém, de que forma essas intervenções ocorrem e como tudo isso é representado na “ponta final” do processo penal, pois

os processos de incriminação experimentados pelas travestis brasileiras e retratados na mídia policial são decorrentes das experiências sociais das travestis com marcadores sociais das diferenças que, de antemão, às colocam em situação de vulnerabilidade social e penal. Esses marcadores – de gênero dissidente, raça/etnia muitas vezes lida como não branca, classe social e experiência com a pobreza, localização territorial periférica e até mesmo o marcador de religiosidade (o culto religioso de matriz africana) produzem uma materialidade singular das travestis em relação às políticas e instituições de segurança pública, construindo um personagem muito valorizado pelo jornalismo policial: o personagem do bandido, que se mistura às identidades das próprias travestis.<sup>17</sup>

Para isso, divido este primeiro capítulo em três sessões. Na primeira, “Análise de Discurso não é “só” método”, trago os referenciais teórico-políticos e metodológicos que utilizo na análise dos acórdãos, para especificar as operações linguísticas que observo e os sentidos que busco construir (e desvelar) enquanto analista. Na segunda, “Delimitando campo e coleta: o TJSP, o processo e o acórdão”, explico brevemente minha compreensão do funcionamento do sistema de justiça criminal, por quê defini acórdãos como campo de pesquisa, as formas pelas quais os textos dessas decisões da segunda instância são construídos pelos desembargadores. Na terceira, “Da janela do gabinete não se vê a rua”, explicito de que forma a posição social e institucional dos desembargadores influencia suas decisões, como suas ideologias se expressam nos textos jurídicos e como sua posição hierárquica faz com que a linguagem usada em torno das travestis tenha consequências profundas.

### 1.1 Análise de Discurso não é “só” método

articular o lingüístico ao sócio-histórico e ao ideológico, colocando a linguagem na relação com os modos de produção social. Não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia. [...] é no discurso, precisamente, que se concentram, se intrincam e se confundem, como um verdadeiro nó, as questões relativas à língua, à história e ao sujeito.<sup>18</sup>

A análise de discurso surge, já sob disputa, nos anos 1960, a partir da expansão de alguns conceitos linguísticos do suíço Ferdinand de Saussure (1857-1913), para quem a língua deveria

---

<sup>17</sup> KLEIN, C. C. “**A travesti chegou e te convida pra roubar**”: representações sociais e sujeição criminal de travestis na mídia policial. 2016. 139 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Porto Alegre, 2016. p. 113.

<sup>18</sup> FERREIRA, M. C. L. O quadro atual da Análise de Discurso no Brasil. **Revista Letras**, Santa Maria, [s. v.], n. 27, p. 39-46. dez. 2003. p. 15, 16 e 39.

ser compreendida apenas em sua dimensão escrita – muito embora seja importante destacar que “Saussure reconhece a esfera social da língua, contudo não considera a possibilidade de se tomar a língua posta em ação, ou seja, a fala ou o discurso, como objeto de uma análise formal nos moldes estruturalistas, justamente por seu caráter individual, momentâneo e efêmero.”<sup>19</sup> Tal expansão e os debates que suscita se dão principalmente do conceito de língua como texto escrito, “objeto a ser descrito somente em sua imanência”, para a linguagem como produção de sentidos, por ser “intrinsecamente ideológica, porque resulta de diversas vozes sociais.”<sup>20</sup> Expansão porque, mesmo considerando as discordâncias teórico-metodológicas, o campo da análise de discurso considera a linguagem em múltiplos aspectos: textos, falas, gestos, repetições, omissões e silêncios, figuras de linguagem (metonímia, hipérbole, eufemismo), escolhas de vocabulário e procedimentos linguísticos (interrogação, repetição, uso de sinônimos para ênfase),<sup>21</sup> enfim tudo que se possa considerar como *produção de sentidos*.

Constrói-se, assim, um tipo de análise ainda pouco utilizado nas produções científicas do campo do direito: o texto jurídico, especialmente sentenças e acórdãos, não apenas descreve uma situação, mas estabelece significados por meio da descrição. As teses de acusação e defesa, as formas de obtenção e legitimação de provas, a construção argumentativa de todas as pessoas implicadas ao longo do processo – que produzem nos autos *petições, requerimentos, recursos, manifestações, decisões*, variados textos escritos sob variadas nomenclaturas específicas – são atribuições de sentido às ações que culminaram no processo judicial. São releituras, na linguagem jurídica, de fatos aos quais é impossível ter acesso pleno.

Desde uma perspectiva linguística, a noção de *discurso* está ligada à sua “manifestação concreta no texto. Os aspectos de temporalização, espacialização, entre outros, são levados em conta como marcas importantes que direcionam ideologicamente os sentidos construídos.”<sup>22</sup> É possível pensar análises de textos escritos sob outros aspectos que não o discursivo, e nesses casos texto e discurso se distinguem, mas o que busca o campo da Análise de Discurso – ainda que em disputa – é a noção de que “o discurso deve ser visto como um modo de ação, como uma prática que altera o mundo e altera os outros indivíduos no mundo”, pois o mundo é constituído pela “atribuição de sentido que os atores sociais lhe impõem. Sem a interação

---

<sup>19</sup> ROCHA, E. S.; CAMARGO, J. F. Análise de discurso e Relações Internacionais: considerações teórico-metodológicas. **Anais 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais**, v. 1, p. 1-17, 2011. p. 4.

<sup>20</sup> Ibid. p. 5.

<sup>21</sup> MONTEIRO, L. R. **Figuras de linguagem**: da retórica à aula de língua portuguesa. 2016. 150 f. Dissertação (Mestrado em Linguagem e Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo. p. 17, 119-121.

<sup>22</sup> ROCHA, E. S.; CAMARGO, J. F. op. cit. p. 6.

subjetiva, a intenção dos sujeitos e a atribuição de sentido aos objetos não existem condições para explicar o processo de produção do discurso e dos sentidos.”<sup>23</sup>

Atualmente, duas principais correntes dividem os analistas do discurso: a Análise de Discurso de linha francesa (AD) e a Análise Crítica de Discurso de linha anglo-americana (ACD). Os aspectos que as diferenciam e aproximam serão brevemente explorados para situar o tipo de análise pretendo fazer.

Para a análise de discurso de linha francesa (AD), mais próxima do materialismo histórico dialético, o conceito de discurso deve considerar sua complexidade enquanto fenômeno que ao mesmo tempo nomeia e é nomeado, ideológica e historicamente. Está

ligado ao papel de construir realidades e de ser, ao mesmo tempo, um construto social. Para uma melhor compreensão deste processo, imaginemos que o discurso, tomado dessa perspectiva, não é visto como objeto de interpretação ou de revelação de algo que estaria por trás do que é dito, algo que estaria escondido e deveria ser descoberto. Ao contrário, a teia discursiva guarda uma multiplicidade de marcas, pistas, que conduzem o interlocutor aos sentidos e significados, ideologicamente direcionados, ali presentes. Por isso mesmo se considera o discurso em seu caráter dialógico na medida em que tanto traduz as vozes sociais, refletindo as mesmas, como é refletido por elas, não havendo transparência discursiva.<sup>24</sup>

Nesse sentido, a AD se coloca como um “campo investigativo da sociedade, pois busca investigar os processos de reprodução de poder a que são submetidos os indivíduos” e, se levado a seus limites extremos, esse tipo de análise pode considerar que “o sujeito é sempre dependente, condicionado por fatores extrínsecos a ele.”<sup>25</sup>

Analistas críticos do discurso, ligados à ACD, criticam a AD de linha francesa por considerar que essa compreensão do discurso como reprodução de poder tem como consequência não ser capaz de lidar com as resistências que surgem nos discursos, apagando qualquer possibilidade de agência do sujeito. Essa é a principal disputa entre as duas linhas dos estudos discursivos apresentadas aqui.

As grandes reivindicações recíprocas nos dois campos acerca dos estatutos do indivíduo (se sujeito ou se ator) consistem na maior divergência entre a AD e

---

<sup>23</sup> MELO, I. F. Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Lingüística e Literatura Letra Magna**. [s. l.], ano 05, n.11, 2009. Disponível em: <[http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Melo\\_ADeACD.pdf](http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Melo_ADeACD.pdf)>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 15.

<sup>24</sup> ROCHA, E. S.; CAMARGO, J. F. Análise de discurso e Relações Internacionais: considerações teórico-metodológicas. In: **Anais 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais**, v. 1, p. 1-17, 2011. p. 4.

<sup>25</sup> MELO, I. F. op. cit. p. 16.

a ACD. Para a ACD, o processo de interpelação ideológica, tal como é descrito na AD, é muito rígido e faz com que o sujeito desapareça, ao estilo estruturalista. Para Fairclough, o agente-sujeito é uma posição intermediária, situada entre a determinação estrutural e a agência consciente. Ao mesmo tempo em que sofre uma determinação inconsciente, ele trabalha sobre as estruturas, a fim de modifica-las conscientemente. É como se a estrutura estivesse em constante risco material em função de práticas cotidianas de agentes conscientes.<sup>26</sup>

Assim, é preciso compreender os processos de assujeitamento, as formas pelas quais as pessoas se desenvolvem, constroem e entendem a partir de contextos específicos – marcados e influenciados por aspectos econômicos, raciais, de gênero e sexualidade e territoriais. A isto a análise de discurso chama ambiguidade constitutiva da noção de sujeito: “não sendo nem totalmente livre nem totalmente submetido, o espaço de sua constituição é tenso, pois, ao mesmo tempo em que é interpelado pela ideologia, ele ocupa, na formação discursiva que o determina, com sua história, um lugar que é essencialmente seu.”<sup>27</sup>

Nesse sentido, estudos vinculados à ACD se caracterizam por um esforço de síntese de múltiplas contribuições teóricas – mesmo aquelas que se contrapõem –, buscando compreender os processos de mudança social. Pretendem, portanto, “formular pesquisas que exerçam ações de contrapoder e contraideologia, práticas de resistência à opressão social.”<sup>28</sup> Segundo Rodrigues-Junior,

Isso significa dizer que a ACD precisa adotar posicionamentos cujas bases privilegiem a construção histórica das relações de poder e de hegemonia, em que [...] não existe apenas relações dicotômicas e simplistas entre dominadores e dominados, mas, especialmente, um conjunto de fatores políticos, econômicos e sociais que tipifica essas relações, dando-lhes formas multivariadas conforme suas manifestações sociais no decorrer da história. Nesse sentido, pensar os discursos como materializações dessas relações implica compreender a vida social também como um fenômeno híbrido, no qual novas formas de dominação emergem à medida que novas e variadas formas textuais surgem para representá-las materialmente.<sup>29</sup>

---

<sup>26</sup> MELO, I. F. Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura Letra Magna**. [s. l.], ano 05, n.11, 2009. Disponível em: <[http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Melo\\_ADeACD.pdf](http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Melo_ADeACD.pdf)>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 15-16.

<sup>27</sup> BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise de discurso**. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012. p. 81.

<sup>28</sup> Id. p. 13.

<sup>29</sup> RODRIGUES-JUNIOR, A. S. Análise crítica do discurso: modismo, teoria ou método? **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 99-132, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-63982009000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-63982009000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 25 out. 2017. p. 110.

Para a análise que pretendo fazer neste trabalho, essa disputa importa desde um ponto de vista teórico-político e também de procedimentos metodológicos utilizados, para que se possa analisar o poder jurídico dos tribunais, o poder de dizer o direito. Especialmente quando se trata do direito penal, o enquadramento de certos conflitos como um tipo penal (*crime*) ou outro e a existência ou não de excludentes de ilicitude,<sup>30</sup> por exemplo, implicam ao mesmo tempo o texto e os sentidos produzidos por ele – ou seja, o discurso e seus efeitos. Ao longo desta pesquisa, exploro algumas dessas questões em torno da representação de travestis e dos crimes que as envolvem, tentando compreender não cada caso isoladamente, ainda que utilize exemplos pontuais para levantar debates mais amplos travados na criminologia, mas o funcionamento do sistema de justiça criminal como um todo, de que formas contribui na produção e reprodução de desigualdades, e como poderia operar em outros sentidos.

Neste movimento, busco identificar categorias linguísticas de análise e sua relação com o funcionamento do sistema de justiça criminal e a experiência social de travestis, com o objetivo de perceber a constituição da realidade por meio do uso da linguagem. Em outras palavras, para compreender as representações que desembargadores fazem das travestis nas decisões criminais, considerando o contraste entre as vidas deles e as delas, penso a forma pela qual a ideologia se materializa nos atos concretos, fundamentando e moldando as ações.<sup>31</sup> Nesse sentido, não tomo ideologia pelo sentido de distorção da realidade, uma expressão *necessária* dos interesses das elites político-econômicas introjetadas e reproduzidas pelas populações oprimidas – embora isso aconteça muito frequentemente.

Tomamos como ponto de partida o fato de a ideologia ser uma forma de cognição social. Esse pressuposto não significa que a ideologia compõe-se simplesmente de um conjunto de crenças ou atitudes. Sua natureza sociocognitiva é mais elementar. Segundo esta análise, uma ideologia é uma estrutura cognitiva complexa que controla a formação, transformação e aplicação de outros tipos de cognição social, tais como o conhecimento, as opiniões e as posturas, e de representações sociais, como os preconceitos sociais. Essa estrutura ideológica em si consiste em normas, valores, metas e princípios socialmente relevantes que são selecionados, combinados e aplicados de forma tal a favorecer a percepção, interpretação e ação nas práticas sociais que beneficiam os interesses do grupo tomado como um todo. Dessa forma, uma ideologia proporciona coerência às atitudes sociais, que, por sua vez, codeterminam as práticas sociais.<sup>32</sup>

---

<sup>30</sup> De acordo com o artigo 23 do Código Penal, “não há crime quando o agente pratica o fato: I – em estado de necessidade; II – em legítima defesa; III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito”. BRASIL, Código Penal, 07 de dezembro de 1940. Brasília, 07 dez. 1940.

<sup>31</sup> BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise de discurso**. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012. p. 25.

<sup>32</sup> DIJK, T. V. **Discurso e poder**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2017. p. 48.

As disputas entre AD e ACD estão ainda em andamento e não pretendo aqui esgotá-las. As diferentes tendências e construções de Análises de Discurso percorrem diferentes caminhos e traçam diferentes estratégias, mas parecem manter-se “coerentemente calcadas num mesmo objetivo. Há uma necessidade de união daquilo que é considerado interno com aquilo que é visto como externo ao texto”, e têm, na verdade, “se voltado para um tipo de discussão que procura englobar tais problemas, transformando a teoria numa prática eficaz de analisar o acontecimento extraordinário que é a linguagem.”<sup>33</sup>

Nomeio esta seção do trabalho “Análise de discurso não é “só” método”, não para diminuir a importância do rigor metodológico na produção de conhecimento científico, como se um método fosse “só” algo secundário. Pelo contrário, indica uma preocupação com as condições de produção dos discursos, tanto os que são analisados quanto os que decorrem das análises. Uma pesquisa interdisciplinar deve estabelecer cuidadosamente seus pressupostos, afim de que a coleta dos dados, os procedimentos de análise e o conhecimento que resulta deste processo possam ser repensados, criticados, ampliados e aprofundados.

Hoje no Brasil a Análise de Discurso se descolou da Linguística e ganhou maior entrada nas áreas-fronteiras das ciências humanas, como a História, a Filosofia, a Sociologia e a Psicanálise. O ‘perigo’ dessa maior circulação é ver alguns de seus conceitos banalizados e seu aparato teórico reduzido a ‘método de análise de discurso’. Como se fosse possível fragmentar dispositivo teórico e analítico como entidades independentes e autônomas. Na realidade, o que dá vigor e consistência às análises feitas pelo viés discursivo é precisamente a indissociabilidade entre a teoria e a prática.<sup>34</sup>

A análise de discurso como procedimento não deve ser compreendida como o “desvelamento dos sentidos do texto. Na realidade, o que se opera é a problematização dos significados construídos pelas marcas discursivas – que precisam ser evidenciadas – e os efeitos de sentido provocados por estas mesmas marcas.”<sup>35</sup> Dessa forma, ganham centralidade para uma análise discursiva: o *discurso*, definido neste trabalho como os textos jurídicos contidos nos acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo; as *condições de produção do discurso*, ou seja, os meandros pelos quais tais discursos são produzidos – o desenrolar do processo penal, a forma como se constroem os textos e as relações de poder que os atravessam; e os *sujeitos de*

---

<sup>33</sup> ROCHA, E. S.; CAMARGO, J. F. Análise de discurso e Relações Internacionais: considerações teórico-metodológicas. In **Anais 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais**, v. 1, p. 1-17, 2011. p. 8.

<sup>34</sup> FERREIRA, M. C. L. O quadro atual da Análise de Discurso no Brasil. **Revista Letras**, Santa Maria, [s. v.], n. 27, p. 39-46. dez. 2003. p. 45.

<sup>35</sup> ROCHA, E. S.; CAMARGO, J. F. op. cit. p. 4-5.

*enunciação*, sendo neste trabalho desembargadores e desembargadoras e suas representações sobre travestis.

Para isso, recorro a algumas ferramentas analíticas da AD e da ACD, como a noção de *controle de discurso*, que me permite afirmar que o Tribunal de Justiça de São Paulo apaga as narrativas das travestis, trazendo seus depoimentos de forma direta em menos de 10 acórdãos, ao passo que as narrativas diretas de agentes de segurança, inquéritos policiais e outras pessoas envolvidas nos conflitos aparecem em mais de 90.

Recorro também à noção de memória discursiva, que exerce “uma função ambígua na medida em que recupera o passado e, ao mesmo tempo, o elimina com os apagamentos que opera”, e, assim, “a memória irrompe na atualidade do acontecimento.”<sup>36</sup> Não se trata de buscar unidade de discursos, mas de caracterizar repetições, rupturas, fronteiras e transformações. Toda produção discursiva, e também os acórdãos do TJSP, faz circular formulações já enunciadas anteriormente, separando e elegendo elementos que, de acordo com a conjuntura, podem emergir, ser atualizados ou rejeitados.

Ao longo do texto, contraponho experiências de travestis, documentadas em pesquisas, documentários e outros relatos, aos textos dos acórdãos, que detêm propriedades características de textos produzidos por grupos dominantes, como a entonação, a descrição das pessoas, as figuras retóricas e as estruturas argumentativas. Utilizarei como ponto de observação e ferramenta de análise:

**Sintaxe:** (des)enfatizar a responsabilidade pela ação, como por exemplo, através de orações na voz ativa *versus* passiva.

**Léxico:** seleção de palavras que podem ser mais ou menos negativas sobre Eles ou positivas sobre Nós (por exemplo, “terroristas” *versus* “soldados da libertação”); auto representação positiva; outro-representação negativa;

**Significado local (de uma oração):** por exemplo, sendo vago ou indireto sobre Nosso racismo, e detalhado e preciso sobre os crimes ou condutas impróprias Deles; fornecer muitos/poucos detalhes; generalizar/ser específico; ser vago/preciso; ser explícito/implícito;

**Significado global do discurso (tópicos):** selecionar ou enfatizar tópicos positivos para Nós (tais como ajuda e tolerância) e negativos para Eles (tais como crime, desvio comportamental ou violência).

**Dispositivos retóricos:** metáfora, metonímia, hipérbole, eufemismo, ironia, etc. – mais uma vez, para centralizar a atenção na informação positiva/negativa sobre Nós/Eles.

**Atos de fala:** por exemplo, acusações para depreciar os Outros ou defesas para legitimar Nossa discriminação.

---

<sup>36</sup> BRANDÃO, H. H. N. *Introdução à análise de discurso*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012. p. 99.

**Interação:** interromper os turnos conversacionais dos Outros, encerrar reuniões antes que os Outros possam falar, discordar dos Outros ou deixar de responder a certas questões [...].<sup>37</sup>

Na próxima seção do trabalho, para explicar o trajeto pelo qual delimitarei o campo, a coleta dos dados e os procedimentos de análise, falo brevemente sobre a função processual dos acórdãos (decisões de segunda instância), a posição social de desembargadores e desembargadoras (juízes e juízas que atuam no Tribunal de Justiça) e a forma como são construídos os textos de cada acórdão, para tornar visíveis as relações de poder imbricadas nessas decisões. Na seção seguinte, levanto questões sobre as argumentações construídas pelos desembargadores e o seu sentido intrinsecamente político. Pretendo tornar evidentes os posicionamentos ideológicos dos desembargadores e do Tribunal de Justiça de São Paulo em relação à travestilidade (capítulo 2) e a questões de segurança pública, crime e punição de modo geral, e como tudo isso se relaciona ao conhecimento científico que tem sido produzido, dentro ou fora do rótulo *criminologia* (capítulo 3).

## 1.2 Delimitando campo e coleta: o TJSP, o processo e o acórdão

A percepção de que a subjetividade está intricada com a racionalidade, que ambas funcionam conjunta e indistintamente no momento das decisões, é fundamental para que o processo funcione como mecanismo de redução de danos. [...] O julgador está inserido em um contexto que o percebe e no qual é percebido. A forma como se relaciona com a sociedade na qual atua, como enfrenta os problemas sociais, as questões econômicas, a própria prestação jurisdicional e atuação política do Poder Judiciário são fatores que permeiam suas decisões.<sup>38</sup>

Para tentar compreender o funcionamento do sistema penal em relação às travestis, decidi utilizar a Análise Crítica do Discurso para leitura dos acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Os principais aspectos de análise se referem a quais conflitos envolvendo travestis chegam à segunda instância do Judiciário paulista e por quê; e o que a linguagem utilizada nos textos dos acórdãos pode dizer sobre as travestis, sobre os desembargadores e sobre as ideologias que subjazem a toda linguagem e toda decisão jurídica. Nesse sentido, busco compreender “as formas através das quais a linguagem contribui para processos de controle e dominação social” e, nesse movimento, contribuir para um processo emancipatório, pois só se pode “resistir e modificar um sistema de opressão e dominação que opera através da linguagem

---

<sup>37</sup> DIJK, T. V. **Discurso e poder**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2017. p. 136-137. Grifo nosso.

<sup>38</sup> PLETSCHE, N. R. **Formação da prova no jogo processual penal**: o atuar dos sujeitos e a construção da sentença. São Paulo: IBCCRIM, 2007. p. 113-115.



se estivermos conscientes dos conceitos e noções naturalizadas, não-problematizadas, que se escondem por detrás da linguagem.”<sup>39</sup>

A escolha do campo e do método foi articulada e se funda na afirmação que os discursos jurídicos

refletem e ajudam a consolidar a estrutura social vigente, marcada por discriminações de gênero e relações de poder. Através da investigação das ideologias que permeiam estes textos legais, assim como das relações sociais que os mesmos criam para seus produtores (juízes, advogados, etc.) e seus consumidores (réus, vítimas, etc.), a análise do discurso jurídico aqui proposta pretende encorajar uma leitura crítica, e conseqüentemente uma forma de resistência, à visão sexista do mundo transmitida por muitas sentenças legais.<sup>40</sup>

No sistema jurídico brasileiro, os conflitos criminais podem ser de competência da justiça estadual, federal ou das justiças especiais (como a eleitoral e a militar, por exemplo). Cada uma delas organiza suas instituições e os territórios, seguindo a regra constitucional de que é obrigatório existir o duplo grau de jurisdição, ou seja, todo conflito que chega ao Judiciário deve ter uma resposta e deve existir a possibilidade desta decisão ser revista por órgão superior. O Código Penal, o Código de Processo Penal e diversas outras leis preveem a competência para julgamento de cada conduta considerada crime, e sempre que ela não expressa será considerada de competência das justiças estaduais. Entretanto, é recorrente que tribunais superiores tenham que decidir certos conflitos de competência.

As justiças estaduais se organizam por comarcas (microrregiões que correspondem a um ou alguns municípios) na primeira instância e pelos Tribunais de Justiça em segunda instância.<sup>41</sup> Isto significa que, de um ponto de vista institucional, os acórdãos (nome dado às decisões dos Tribunais) são decisões hierarquicamente superiores, que podem inclusive estabelecer precedentes e jurisprudências. O funcionamento do direito brasileiro em sua realidade cotidiana mostra que a aplicação das leis – necessariamente resultado de um processo interpretativo – dá a juízes e juízas certo poder discricionário ao decidir, pois é em sua aplicação

---

<sup>39</sup> FIGUEIREDO, D. Gênero e poder no discurso jurídico. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 37-52, jan. 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/view/23353>>. Acesso em: 16 jul. 2017. p. 50.

<sup>40</sup> Id. p. 44.

<sup>41</sup> Os termos “primeira” e “segunda” instância se referem à regra do processo penal brasileiro, pela qual os conflitos são originariamente julgados por juízes e juízas comuns e os recursos, *habeas corpus* e outras ações possíveis de contestação dessas decisões são julgados na instância superior. Algumas exceções previstas em lei embaralham essa ordem, como por exemplo quando existe foro privilegiado. Nos acórdãos que analisei neste trabalho, nenhum foge à regra, o que também demonstra o afastamento de travestis dos espaços de poder político, especialmente os que proporcionam tais exceções processuais.

que se constrói o sentido das leis e é nos Tribunais que se tenta uniformizar diferentes interpretações jurídicas possíveis.

Até que chegue às mãos do desembargador<sup>42</sup>, o conflito criminalizado deve ser denunciado, investigado pela polícia (que pode arquivar o caso), analisado pelo Ministério Público (que também pode decidir arquivar ou alternativamente instaurar um processo judicial), contestado pela defesa (que pode ser particular, a Defensoria Pública ou advogados dativos dos convênios entre Defensorias e OAB), julgado pelo(a) juiz(a) de primeira instância e então novamente contestado por uma ou ambas as partes.

Por isso, analisar acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo representa também uma desvantagem, pois 1) nem todos os crimes que envolvem travestis chegam a esse ponto do processo de criminalização, como também observou Carrara em sua pesquisa no Rio de Janeiro;<sup>43</sup> 2) a própria disponibilização e categorização dos acórdãos no site do Tribunal de Justiça é mediada por funcionários que operacionalizam; 3) o texto disponível nos acórdãos pode ter poucas ou muitas páginas, sendo que tal variação depende da complexidade do caso, da produção de provas e das convicções pessoais de agentes do sistema de justiça; 4) as informações que constam nos acórdãos não necessariamente correspondem a todas as informações importantes do processo, e na maior parte das vezes só são discutidos os pontos mais controversos levantados pelas partes no recurso, fazendo com que muitos dados importantes para minha análise não apareçam explicitamente em todo o campo.

Nomeio de discurso jurídico todos os textos e argumentos trazidos por desembargadores em seus votos, transcritos na forma de acórdão. Isto significa que, eventualmente, posso estar analisando trechos de manuais ou jurisprudências. No entanto, é importante frisar, me restrinjo especificamente aos argumentos e à linguagem desenvolvidos dentro dos acórdãos, pois ainda que em parte tenham sido extraídos de outros contextos, representam – ou ao menos pressupõe-se que representem – o pensamento de quem os mobiliza.

Nesse sentido, é importante afirmar que “o discurso que se apresenta nos acórdãos é indireto, filtrado e recontado pelo Estado”, em um exercício de produção de verdade institucional que seleciona quais depoimentos, questionamentos e argumentações merecem destaque e desenvolvimento, mas “apesar da mediação dos discursos pelos magistrados, não é

---

<sup>42</sup> Em diversos trabalhos científicos e debates públicos em geral tem-se defendido a desnaturalização do masculino universal. Uso flexões no masculino para referir aos magistrados do Tribunal de Justiça de São Paulo para reforçar que poucas mulheres fazem parte do órgão. Não pretendo com isso invisibilizar as desembargadoras, mas mostrar que as pessoas responsáveis pelas decisões aqui analisadas são majoritariamente homens.

<sup>43</sup> CARRARA, S; VIANNA, A. R. B. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **PHYSIS: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, 2006. p. 233-249.

possível apagar completamente da narrativa os modos como determinadas pessoas vivenciam a realidade.”<sup>44</sup>

A escolha pela análise de acórdãos se deu porque estas decisões de segunda instância exercem o duplo poder de legitimar (ou não) as práticas do sistema formal de controle e de consolidar entendimentos em determinadas matérias. Por um lado, no julgamento dos recursos, o Tribunal exerce o controle de legalidade, decidindo sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal como um todo, estabelecendo legalidades e proibições, e consolidando uma narrativa sobre o conflito criminalizado e sobre as pessoas envolvidas. Por outro lado, acórdãos “são instrumentos importantes para fundar e consolidar paradigmas jurídicos”, pois devido à sua função processual e posição hierárquica, são utilizados na prática para indicar aos juízes (especialmente os de primeira instância) não apenas “a possibilidade de julgar da forma desejada, mas, também, indica a chance do tribunal, em sede de recurso, reformar a decisão caso não decida da forma requerida.”<sup>45</sup>

A decisão de constituir o Tribunal de Justiça de São Paulo como fonte de pesquisa se deu pela minha familiaridade com o judiciário paulista<sup>46</sup>, pelo acesso público e relativamente simples a um número relevante de processos e pelo contato com pesquisas científicas que abordam a travestilidade em espaços geográficos do estado de São Paulo, citados ao longo deste trabalho. Tudo isso me permitiu pensar o contexto sócio-político das travestis e as muitas interfaces de seu contato com o sistema de justiça criminal paulista.

A coleta dos dados foi feita diretamente no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, restrita a casos criminais, a partir da palavra-chave “travesti”. O recorte temporal abarcou os anos de 2013 (a partir da primeira sentença disponível virtualmente) até fevereiro de 2017. Essa primeira operação na ferramenta de busca me levou a 397 acórdãos, todos coletados e arquivados. Por limites de tempo e espaço, analisei no presente trabalho 100 (cem) deles, selecionados aleatoriamente por meio de sorteio, numerados e tabelados.<sup>47</sup> Tal escolha permitiu que fossem analisadas decisões de diferentes Câmaras julgadoras, de diferentes datas, com grande multiplicidade de desembargadores(as) envolvidos e, portanto, de pontos de vista e

---

<sup>44</sup> COACCI, T. A pesquisa com acórdãos nas ciências sociais: algumas reflexões metodológicas. **Revista Mediações**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 86-109, dez. 2013. p. 102.

<sup>45</sup> Ibid. p. 106.

<sup>46</sup> O programa de pós-graduação a que estou vinculado se encontra no estado de São Paulo, e minha trajetória profissional e acadêmica se deu predominantemente neste mesmo território. Contribui também para esta delimitação minha aproximação ao Grupo Fênix, grupo de apoio para LGBTs ligado à secretaria de Saúde de Franca (SP), onde conheci travestis e bichas que exercem trabalho sexual, cujas experiências me ajudaram a pensar e analisar parte das questões que trato neste trabalho.

<sup>47</sup> Cf. Anexo I.

posicionamentos ideológicos. Também garantiu acesso a diferentes crimes, recursos e posições processuais das travestis. No total, 16 (dezesesseis) tipos penais foram discutidos nos acórdãos da amostra, distribuídos da seguinte maneira: 40 (quarenta) crimes contra o patrimônio (36 roubos, 2 furtos e 2 latrocínios); 28 (vinte e oito) crimes de tráfico de drogas, e um por porte de drogas; 20 (vinte) homicídios, tentados ou consumados; 2 (dois) crimes de trânsito; 2 (dois) por ato obsceno e atentado violento ao pudor; e um de cada referentes a resistência, corrupção, sequestro, porte ilegal de munição, falsa identidade, lesão corporal e manutenção de casa de prostituição. Tal distribuição fala do próprio sistema de justiça, cujos procedimentos, estabelecidos por meio da linguagem, não apenas descrevem, mas também produzem resultados.

A posição processual ocupada pelas travestis também revela aspectos importantes do processo de criminalização, e as categorias aqui indicadas serão exploradas ao longo do trabalho. No total, 102 (cento e duas) travestis aparecem nos acórdãos, seja como partes do conflito (autoras, vítimas ou testemunhas) ou então mencionadas por algum motivo ao longo do texto. Este número excede o número total de acórdãos porque há casos que envolvem mais de uma travesti. 46 (quarenta e seis) figuram como autoras (rés ou corrés), 19 (dezenove) como *bode expiatório* (mencionadas na defesa como responsáveis pelo crime, mas que não figuram no processo, ou por não terem sido encontradas ou porque os desembargadores decidiram que a versão apresentada pela defesa não era factível), 16 (dezesesseis) como vítimas – todas de homicídio, tentado ou consumado –, 16 (dezesesseis) que são mencionadas, mas não participam do processo e, por fim, 5 (cinco) testemunhas.

As relações entre estes dados, as condições de vida de grande parte das travestis e a profunda seletividade que atravessa todo o funcionamento do sistema de justiça criminal são de extrema importância para as reflexões que faço ao longo deste trabalho. Nos capítulos 2 e 3, exploro de diferentes formas estas questões, buscando relacionar o significado destes números e os sentidos produzidos pelos discursos do Tribunal de Justiça ao representar e decidir sobre esses conflitos e essas pessoas.

Ainda que as decisões estejam disponíveis para consulta pública, substituí os nomes das pessoas citadas nas decisões ao longo deste texto para evitar qualquer tipo de constrangimento, o que entendo ser um cuidado necessário dentro da minha perspectiva de ética em pesquisa. Importante frisar, aliás, que em todos os acórdãos analisados os desembargadores tratam travestis por pronomes masculinos e utilizam o nome de registro – ainda que em (21) vinte e

um deles conste no texto o nome social que adotam. Na seção 2.1 discuto mais especificamente as implicações políticas desta constatação.

A análise foi composta por diferentes técnicas e dimensões, tentando considerar ao mesmo tempo as implicações e particularidades de cada caso e cada texto e também o contexto geral de funcionamento do sistema de justiça criminal. Partindo dos debates da Análise de Discurso, apresentados na seção anterior, busquei identificar os múltiplos sentidos produzidos pela linguagem dos acórdãos e suas consequências jurídico-políticas. Em certos momentos, a análise parte “do étimo do vocábulo que nomeia a figura para, a seguir, explorar sua dimensão discursiva”<sup>48</sup> – em outras palavras, tomo como ponto de partida o sentido dicionarizado de um termo ou expressão para então buscar seus significados naquele contexto, na tentativa de identificar não somente os enquadramentos jurídicos produzidos, mas também os aspectos ideológicos que subjazem a escolha daquele termo ou expressão. Em outros momentos, aspectos como a repetição constante de argumentos e a completa desconsideração de outros são tomados como ponto de partida, para então desenvolver análises sobre os sentidos que tais repetições e silenciamentos adquirem no contexto de um processo penal.

As decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo podem ser monocráticas (tomadas por apenas um desembargador) ou colegiadas, conforme previsão legal.<sup>49</sup> Na amostra deste trabalho não há decisões monocráticas, o que significa que os documentos analisados são resultado de sessões com até cinco desembargadores,<sup>50</sup> nas quais devem apresentar oralmente seus votos e as respectivas fundamentações. Há, entretanto, uma particularidade do sistema jurídico brasileiro que merece menção: embora seja estabelecido por lei que toda decisão requer fundamentação, não existe uniformidade sobre como tal fundamentação deve ser feita nem como deve ser sistematizada nos votos finais. O que está previsto, e acontece no cotidiano, é apenas que “o tribunal decidirá por maioria de votos.”<sup>51</sup> Ao investigar decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), José Rodrigo Rodriguez concluiu que

[...] no Brasil, a argumentação jurídica sistemática ocupa um segundo plano; é de importância secundária o funcionamento das nossas instituições e para a

---

<sup>48</sup> MONTEIRO, L. R. **Figuras de linguagem**: da retórica à aula de língua portuguesa. 2016. 150 f. Dissertação (Mestrado em Linguagem e Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. p. 15.

<sup>49</sup> BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm)>. Acesso em 10 fev. 2018. Art. 609 e ss.

<sup>50</sup> TJSP. Regimento Interno. **Diário de Justiça Estadual**, São Paulo, 6 abr. 2017. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/downloadNormasAbrirConsulta.do>>. Acesso em: 12 fev. 2018. Art. 30 e ss.

<sup>51</sup> BRASIL. op. cit. Art. 615.

legitimação do nosso direito. Afinal, além da votação por maioria de votos, um modelo que permite que a fundamentação varie de juiz para juiz (o que pode produzir no STF decisões unânimes, mas com 11 fundamentações diferentes), a padronização das decisões dos tribunais se faz por via de ementas e enunciados e não por meio de precedentes que podem ser reconstruídos argumentativamente.<sup>52</sup>

Disto decorre que a amostra aqui analisada pode não representar todas as argumentações e posicionamentos ideológicos colocados em disputa nas votações. Via de regra, desembargadores elaboram votos por escrito e os discutem oralmente em sessão, mas a concordância de votos não necessariamente significa concordância total dos argumentos que os fundamentam. Em dois dos acórdãos da nossa amostra votos vencidos foram anexados ao voto do relator, por requerimento, o que indica que talvez, nos outros acórdãos, não estejam presentes todos os argumentos levantados durante o debate oral.

No entanto, ainda que exista a possibilidade de algum desembargador ou desembargadora ter divergido do texto do acórdão e não requerido que suas divergências fossem anexadas por escrito, o resultado jurídico e político do julgamento permanece o mesmo. Embora seja muito importante que se reconheça e dê visibilidade aos discursos opostos, às contradições internas das instituições, o foco central desta pesquisa é o modo como o Tribunal de Justiça de São Paulo, em seu funcionamento sistemático, representa travestis em seus discursos e a relação dessas representações com a realidade de marginalização e violência em que vivem. Para isso, busco combinar os estudos discursivos aos debates jurídicos sobre o poder dos juízes de dizer o direito. Poder, nesse sentido, “não deve ser definido como o poder de uma pessoa, mas antes como o poder de uma posição social, sendo organizado como parte constituinte do poder de uma organização”, principalmente porque “apesar de podermos falar em formas pessoais de poder, esse poder individual é menos relevante para a nossa explicação sistemática do papel do poder no discurso enquanto interação social”.<sup>53</sup>

Na próxima seção, reflito sobre a posição institucional dos desembargadores e desembargadoras paulistas e as consequências desse pertencimento para as argumentações apresentadas e decisões tomadas. Afinal,

No exercício de seu papel de garantidor, o juiz deve mediar o embate entre acusação e defesa. A forma processual define este espaço, estabelecendo os

---

<sup>52</sup> RODRIGUEZ, J. R. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013. p. 23.

<sup>53</sup> DIJK, T. V. **Discurso e poder**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2017. p. 21 e 41.

limites nos quais é possível agir legitimamente e o magistrado é seu fiscal, ou seja, aquele que zela pela observância destes parâmetros.<sup>54</sup>

Em toda decisão jurídica, especialmente de Tribunais, estão em disputa não apenas os sentidos daquele caso concreto, mas os contornos de um projeto de Estado e o papel que tal projeto atribui ao direito e ao Judiciário na organização social e na construção e resolução de conflitos. Ao julgar recursos que versam sobre competência jurisdicional, produção e legitimidade de provas, tipos penais, estabelecimento e regime de cumprimento de penas, julga-se grande parte do funcionamento do sistema de justiça criminal.

### 1.3 Da janela do gabinete não se vê a rua

Narrou que, como travesti, já era muito discriminado. Para não sofrer retaliações, inclusive, com ameaças até de morte, assumiu a propriedade da droga. Disse, também, que lava roupas do pavilhão inteiro para ganhar, em troca, um sabonete, cigarros etc. e que o balde de roupas era seu. E afirmou não ter condições de adquirir tamanha quantidade de droga. Não recebe visitas, não tem família, não recebe sedex, sendo que havia, na cela, à época, cerca de mais cinco ou seis pessoas.

Mas as versões não vingam. Pouco verossímeis à luz das regras da experiência comum, acham-se carentes de apoio denso no manancial probatório formado.<sup>55</sup>

Foi assim que três desembargadores decidiram, no dia 28 de novembro de 2014, condenar uma travesti – que já cumpria pena privativa de liberdade – a mais sete anos, onze meses e oito dias de reclusão e ao pagamento de 793 dias-multa. Decidiram, “à luz das regras da experiência comum”, que o sistema de justiça não precisa avaliar cautelosamente as diferentes narrativas apresentadas sobre os fatos, a produção de provas e o contexto social em que se deu o conflito. Decidiram que suas experiências comuns, tão distantes da experiência comum da maior parte da população do país<sup>56</sup> – e especialmente distantes da experiência

---

<sup>54</sup> PLETSCHE, N. R. **Formação da prova no jogo processual penal**: o atuar dos sujeitos e a construção da sentença. São Paulo: IBCCRIM, 2007. p. 61.

<sup>55</sup> Acórdão 52 (Anexo I).

<sup>56</sup> Segundo o IBGE, o 1% mais rico da população brasileira ganha de R\$27.085,00 acima, em contraste com o 50% mais pobre, que ganha menos de um salário mínimo, que correspondia a R\$880,00 no ano de aferição. Não é minha intenção neste texto explorar especificamente aspectos econômicos das dinâmicas do poder punitivo e não posso afirmar que existe uma ligação direta entre estes dados e as decisões que analisei. Mas me parece relevante que os desembargadores do TJSP estejam em sua grande maioria no 1% mais rico do país, julgando casos que envolvem majoritariamente pessoas pobres e vulneráveis, pertencentes ao 50% mais pobre, e que desde realidades tão diferentes fundamentem decisões sobre uma suposta “experiência comum”. Outras pesquisas talvez possam investigar estes dados e seus significados na construção – ideológica – de “lados” nas decisões criminais. Cf. IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2017**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

daquela travesti encarcerada –, são a régua correta para medir o direito que se deve aplicar naquelas circunstâncias. Decidiram que as afirmações daquela travesti são “pouco verossímeis”, ainda que grande parte da literatura especializada as corrobore como experiência generalizada, e que eles pouco conheçam da realidade da prisão. Para esses desembargadores, não era importante ouvir as outras pessoas que viviam na mesma cela (nem mesmo determinar quantas), pensar como a droga entrou na prisão e tampouco as condições de vida da acusada. Bastava que ela fosse responsável pela lavagem de roupa de todo o pavilhão e que fosse seu o balde onde se encontrou a droga, na cela em que vivia. *Verossímil* é aquilo “1. Que parece verdadeiro; 2. Que é possível ou provável por não contrariar a verdade; plausível.”<sup>57</sup> A narrativa da travesti, portanto, considerada tão pouco verossímil que sequer foi investigada, contrapõe-se a uma verdade instituída pelo sistema de justiça criminal, que então precisa se legitimar como um todo. Assim, “[...] a circunstância de serem agentes de segurança não os torna suspeitos, mostrando-se inadmissível estabelecer-se um juízo antecipado e genérico sobre o depoimento de agentes públicos.”<sup>58</sup>

Parte dessas questões serão analisadas no próximo capítulo, especialmente a criminalização de certas drogas e o encarceramento em massa. Neste momento, é importante destacar que esta decisão, como toda decisão jurídica, pressupõe certo papel do Judiciário no funcionamento do sistema de justiça e de todo o Estado. No recebimento de denúncias, na avaliação de investigações e produções de provas, no julgamento de recursos contra decisões jurídicas de primeira instância, desembargadores delimitam suas competências e o que está além delas. Delimitam também limites e legitimidades que envolvem todas as instituições, atores e atrizes do sistema de justiça criminal. Em um sentido mais amplo, delimitar o que cabe ao Judiciário versa sobre a “judicialização da política” ou “ativismo judicial”,<sup>59</sup> e atravessa tribunais, teorias, mídia de massas e grande parte dos debates públicos. Em um sentido mais específico, versa sobre a inclusão ou exclusão de teses defensivas ou acusatórias, sobre a

---

<sup>57</sup> AULETE, Caldas. **Novíssimo Aulete**: dicionário contemporâneo da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Lexikon, 2011, p. 798.

<sup>58</sup> Acórdão 52 (Anexo I).

<sup>59</sup> José Rodrigo Rodriguez explora os debates sobre “judicialização da política” e “ativismo judicial” como inerentes ao próprio direito, pois todas as práticas e teorizações do sistema de justiça se apoiam em configurações específicas de Estado e sociedade. “É claro que a discussão sobre o problema da aplicação, isoladamente, é extremamente relevante e tem atingido alto grau de sofisticação na comunidade de pesquisa em direito em todo o mundo. No entanto, ainda não há notícia de que estes resultados tenham tido impacto sobre o senso comum sobre a separação de poderes e instituições correlatas, conceito que, como vimos ao longo deste texto, é o principal entrave para superar o formalismo no campo da teoria e prática. [...] para tornar compatíveis a racionalidade jurisdicional e seus pressupostos institucionais, é preciso tocar no problema da separação dos poderes.” RODRIGUEZ, J. R. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013. p. 145.



produção de provas documentais e testemunhais, sobre os institutos jurídicos acionados, sobre prazos e irregularidades – ou seja, sobre consequências imediatas para o processo em andamento.

Desde esse ponto de vista, o sistema de justiça (especialmente o criminal) é um terreno de disputa política constante, no qual o poder capitalista – branco e masculino – acumula historicamente muitas vitórias. No entanto, está ainda em disputa, como sempre esteve. Seja em defesa ou em contraposição à divisão clássica dos Três Poderes, desembargadores definem em seus votos suas concepções do papel do Judiciário e constroem assim o funcionamento do aparato estatal, das investigações, dos processos criminais. Disputam a legitimidade das práticas policiais, dos depoimentos das pessoas envolvidas no conflito criminalizado, das políticas criminais, do sistema carcerário e do poder punitivo de modo geral. O Tribunal de Justiça, desde seu lugar institucional hierárquico, com seu poder de dizer o direito, não apenas cria precedentes jurídicos, mas constrói politicamente (i)legitimidades e (i)legalidades – ainda que se pretenda neutro e isento.

Para uma análise crítica do discurso, como já dito, é importante pensar não apenas *o que* é dito, mas *por quem, de que forma e para quê*. Nesse sentido, a constante e incondicional legitimação de práticas e discursos de agentes policiais e do Ministério Público, mesmo quando insuficientes, irregulares ou ilegais, é parte do processo de produção da verdade. Desembargadores utilizam a fé pública dos cargos policiais como fundamentos de prova processual, por si só, e também como blindagem jurídica.

Tais modos de produção da verdade se sustentam em concepções ideológicas punitivistas, que atribuem ao sistema de justiça criminal a função de lidar, por meio da pena, com os problemas sociais considerados mais graves. Esse posicionamento sistematizado de defender ações de agentes do sistema penal, mesmo quando reconhecidamente abusivas, deve ser desnaturalizado e problematizado. A argumentação encontrada nos acórdãos analisados nesta pesquisa indica que o Tribunal de Justiça se coloca *do mesmo lado* que os agentes policiais chefiados pelo poder executivo estadual, e para isso legitima suas ações e deslegitima as críticas ao seu funcionamento que vem *do outro lado*. Os agentes do sistema de justiça criminal são representados como “agentes estatais incumbidos da repressão ao crime.”<sup>60</sup> Mais que isso, fala-se de um *combate* necessário, uma ideologia de guerra. Esta dicotomia coloca *bandidos* contra

---

<sup>60</sup> Acórdão 34 (Anexo I).

a *sociedade* de modo bastante simplista e se faz presente em grande parte dos debates públicos e dos acórdãos analisados nesta pesquisa – e em toda a história da criminologia.

Mobilizando argumentos como “os policiais não conheciam o réu e não teriam motivos para gratuitamente imputar a prática de tão grave crime a uma pessoa que eventualmente soubessem ser inocente”,<sup>61</sup> os desembargadores distorcem eventuais denúncias sobre abusos de agentes do poder punitivo e eximem o sistema de justiça tanto de investigar com o mesmo afincamento todas as possibilidades levantadas para explicar o conflito quanto de justificar suas escolhas e ações. Esta ideologia de guerra, na prática do sistema de justiça, apaga funções dos órgãos do sistema de justiça previstas na Constituição Federal:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...] IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

[...] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - **zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

[...] VII - **exercer o controle externo da atividade policial**, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;<sup>62</sup>

Nota-se, portanto, que as funções de fiscalização da lei e dos “serviços de relevância pública”, de controle externo da atividade policial, por meio de julgamentos públicos e fundamentados, não têm sido desempenhadas com tanto zelo pelo sistema de justiça criminal quanto suas funções de produzir e encarcerar *inimigos*. Neste processo, o Judiciário – majoritariamente branco (80,6%) e masculino (66,9%) – deslegitima alguns dos poucos parâmetros minimamente coletivos disponíveis atualmente (mais da metade dos juízes e desembargadores não acha que deve se limitar pelas jurisprudências e entendimentos dos

---

<sup>61</sup> Acórdão 7 (Anexo I).

<sup>62</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 out. 1988. Grifo nosso.

Tribunais superiores) e toda a produção de conhecimento crítica (o autor mais citado é Pontes de Miranda, falecido em 1979, mais de 90% dos livros citados são doutrinas ou códigos comentados e menos de 6% dos juízes e desembargadores citam obras filosóficas, históricas ou sociológicas).<sup>63</sup> Nos acórdãos do TJSP analisados nesta pesquisa, esses padrões se repetem.

Em julgamento de recurso sobre um caso de roubo, a travesti colocada no lugar de ré – tratada sempre no masculino, pelo nome de registro – afirma que o homem colocado no lugar de vítima lhe entregou espontaneamente o celular, como garantia, até que buscasse dinheiro em um caixa eletrônico, porque “já se conheciam de outros programas sexuais. Ao ser abordado, afirmou-se como soro positivo, razão pela qual foi agredido pelo miliciano, que passou a lhe imputar o emprego de uma faca e também a subtração da carteira.”<sup>64</sup> Esta acusação de violência policial foi completamente ignorada pelos desembargadores. Não há menção a investigações, esclarecimentos, nem mesmo indagações sobre um eventual exame de corpo de delito. A resposta do Tribunal, na verdade, foi de que “os autos não revelam elementos, minimamente concretos, aptos a depreciar a palavra do agente policial e a regra, ao contrário do sustentado defensivamente, é de que age nos termos e limites legais.”<sup>65</sup>

Considerando que, segundo recente pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 24 de fevereiro de 2015 e 30 de abril de 2017 – período parcialmente coincidente com o da amostra de acórdãos aqui analisada –, 3049 (três mil e quarenta e nove) réus de audiências de custódia alegaram ter sofrido violência policial no ato de prisão em São Paulo,<sup>66</sup> além de vasta literatura criminológica sobre os abusos da força policial,<sup>67</sup> é bastante problemático – e sintomático – que denúncias sejam simplesmente ignoradas pelo Judiciário.

Em julgamento de apelação em processo por tráfico de drogas, os agentes policiais afirmam ter se apresentado como usuários para comprar drogas e que “permitida a entrada na residência, encontraram uma caixa de remédio contendo porções de “crack” e cocaína, além de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) em dinheiro”.<sup>68</sup> Ainda que a travesti indicada como autora tenha afirmado que foi abordada pelos policiais em seu quintal, “que era uma rota de fuga para

---

<sup>63</sup> AMB. **Quem somos** – A magistratura que queremos. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/?p=50119>>. Acesso em: 29 nov. 2018. p. 76-77 e 236-237.

<sup>64</sup> Acórdão 87 (Anexo I).

<sup>65</sup> Id.

<sup>66</sup> FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2017, ano 11. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2018.

<sup>67</sup> Ver, por exemplo, FERREIRA, P. S. A inércia judicial como governança: o tratamento dos homicídios dolosos praticados por policiais na justiça de São Paulo. In: **Anais Sociology of law 2017: Perspectivas das relações entre direito e sociedade em um sistema social global**. Canoas (RS): Unilasalle, 2017. p. 523-533.

<sup>68</sup> Acórdão 88 (Anexo I).

os meninos que vendem drogas na rua”, que as drogas apreendidas não eram suas e foram encontradas em uma caixa de luz e que o dinheiro encontrado provinha de trabalho sexual, o que nos importa neste momento é a justificação dada pelo Tribunal à essa ação dos policiais. Embora o Supremo Tribunal Federal, pela Súmula 145 (em vigor desde 13 de dezembro de 1963),<sup>69</sup> proíba expressamente o flagrante preparado, ele foi aceito neste caso por não haver “qualquer notícia” de que os policiais pretendessem “acusar falsamente”, e foi usado como fundamento para a condenação.

Cumprido frisar que não ocorreu, no caso em exame, o chamado flagrante preparado, pois o acusado não só vendia substância entorpecente, como também **guardava e tinha em depósito** porções de “crack” e cocaína, condutas essas – descritas na denúncia – que independiam da ação do policial civil que simulou a condição de usuário e comprador de droga. Não se está, portanto, diante de um crime artificialmente criado, mas de situação preexistente que a lei define como crime, conduta esta de caráter permanente e devidamente prevista [...].<sup>70</sup>

A argumentação, como se vê, desvia da conceituação de *flagrante preparado*, ignorando que o suposto crime não teria se consumado não fosse a participação dos policiais. Foca na natureza do crime e em uma suposta inevitabilidade, desobrigando os agentes do sistema de justiça de responder pela forma como as provas foram colhidas e apresentadas. Utiliza palavras assertivas, encadeadas de forma a negar, repetidamente, a necessidade de provas e contraprovas. De um ponto de vista discursivo, o Tribunal dá voltas ao redor da proibição para não a enfrentar, fazendo com que as regras jurídicas sejam aplicadas diferencialmente: valem estritamente para quem é construído como criminoso, mas relativamente para quem “combate o crime”.

Estes exemplos são trazidos apenas para ilustrar algumas das formas pelas quais o discurso jurídico é atravessado por ideologias ao manipular significados necessariamente produzidos na aplicação da letra da lei. Seria necessária uma pesquisa específica para investigar a fundo estes processos e não pretendo aqui afirmar se as decisões analisadas estão corretas ou equivocadas. O que interessa aqui, para uma análise discursiva, é entender a necessidade de o sistema de justiça criminal legitimar suas próprias ações, ainda que para isso seja necessário estabelecer um “lado” que se pretende defensor da sociedade e outro que, independente do crime em questão e das circunstâncias e consequências que o envolvem, fere toda a sociedade.

---

<sup>69</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula n 145. Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. 13 de dezembro de 1963. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

<sup>70</sup> Acórdão 89 (Anexo I). Grifo original.

Nesse sentido, é possível visualizar uma preocupação dos desembargadores com a realidade dos agentes policiais, sua sobrecarga de trabalho, os perigos de sua função, mas os contextos específicos das pessoas que cometem crimes não são analisados com tanto cuidado. As circunstâncias em que elas se encontram, suas condições de vida, as possibilidades levantadas em suas narrativas, parecem não ser relevantes para a formação dos discursos nos acórdãos. Este processo, que faz parte de uma política criminal violenta, de uma ideologia de guerra, inverte os procedimentos jurídicos, pois

ao formular a acusação, o agente ministerial suspeita da inocência da qual todos são presumidos, até prova em contrário. Em assim sendo, deve não só dispor de indícios de que o imputado cometeu o delito, como, no curso da instrução, aportar a prova que contraria a presunção de inocência.<sup>71</sup>

Por isso nomeei esta seção “Da janela do gabinete não se vê a rua”. O prédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, de arquitetura imponente, se localiza na Praça da Sé, região central da capital paulista. Por ali circulam diariamente milhares de pessoas, algumas de terno, outras de farda e outras ainda com farrapos e chinelos. Quem caminha ao redor do grandioso edifício, tombado como patrimônio histórico em 1981,<sup>72</sup> vê as entradas exclusivas para os carros da elite do Judiciário, grandes janelas com vistas para a cidade – todas fechadas por cortinas e ares condicionados. Vê também, do lado de fora, trabalhadores autônomos, vendedores ambulantes, além de dezenas de pessoas em situação de rua, algumas famílias inteiras. A miséria de fora não parece ser vista pelos privilegiados lá de dentro. O que se vê lá de cima são as dificuldades das forças de segurança, a sobrecarga de trabalho e os perigos – problemas reais que não são diminuídos pelas pesquisas da criminologia crítica. Mas nada se diz sobre a relação entre a fome, a miséria e a violência e os conflitos que chegam lá dentro, na forma de papéis aparentemente sem vida. Nas decisões, essa desigualdade não é levada em conta, muitas vezes sequer é mencionada.

Com isto não quero dizer que seja responsabilidade dos desembargadores, pessoalmente, a produção ou manutenção dessas desigualdades. Mas, como venho argumentando, os discursos construídos pelo Tribunal e seu funcionamento sistemático parecem ignorar a vulnerabilidade a que muitas vidas estão submetidas. É como se da janela

---

<sup>71</sup> PLETSCHE, N. R. **Formação da prova no jogo processual penal:** o atuar dos sujeitos e a construção da sentença. São Paulo: IBCCRIM, 2007. p. 78.

<sup>72</sup> AZEVEDO, M. U. São Paulo – Palácio da Justiça. Disponível em: <<http://www.ipatrimonio.org/?p=100#!/map=38329&loc=-23.543304171314368,-46.60337090492248,14>>. Acesso em: 16 dez. 2018.

dos gabinetes não fosse possível enxergar a massa de pessoas desempregadas, subempregadas e exploradas. Como se não fosse possível ouvir tantas vozes pedindo comida, trabalho, segurança, clamando contra a violência – inclusive policial. Como se a miséria e a seletividade do Estado não tivessem qualquer ligação com os casos que julgam dentro do prédio. Como se não houvesse outra maneira de pensar e dizer o direito. Talvez seja tempo de se abrir as janelas dos gabinetes e dos carros blindados, de ver, ouvir, sentir empatia, aprender com a rua. Pensar novas formas de se resolver conflitos e organizar a sociedade.

## CAPÍTULO 2 A VIOLÊNCIA MATERIALIZADA NA PALAVRA

“Primeira travesti na história do Brasil a chegar ao doutorado”, é assim que começa a reportagem do Jornal Folha de São Paulo do dia 4 de janeiro de 2009. A história de vida da travesti Luma, que conquistou certo status social, acadêmico e profissional, ganhava destaque nacional, em contraste com as inúmeras reportagens que, ao longo do tempo, destacaram a prostituição e a violência de rua, o trânsito do asfalto, a travestilidade da rua, a transformação de quem está na esquina, o assalto, o crime, as drogas e a morte.<sup>1</sup>

Ao pesquisar a experiência escolar de jovens travestis para o seu doutorado, Luma Andrade nos permite vislumbrar sua própria trajetória e as semelhanças e diferenças com as histórias de tantas outras. Exemplo vivo de que é possível sobreviver, resistir aos processos de marginalização e ocupar espaços de poder, também nos mostra o quanto esta possibilidade é privilegiada, e quanto a violência tem marcado generalizadamente os corpos travestis, inclusive o seu. Ao narrar um episódio em que chegou à sala de aula machucada, depois de uma agressão de um colega de sala, Luma nos diz que a professora a olhou chorando e disse “Bem feito! Quem manda você ser assim?”.<sup>2</sup> A compreensão de que aquele corpo travesti é incorreto, anormal, “assim”, se transforma em justificativa para a violência que sofre. Esta reação da professora, recorrente nas experiências travestis, faz parte de um processo social amplo que as desumaniza. E embora isso aconteça com muitos corpos, tem contornos muito específicos em relação às travestis.

A compreensão do sexo como construção social permite que se analise os processos que instituem certos corpos como mulheres e outros como homens, tornando-os abjetos quando não se encaixam nesse duplo, especialmente travestis e transexuais. Mais do que isso, direciona as análises para os processos que atribuem – seletiva e desigualmente – humanidade aos corpos. Para Butler,

como se sabe, as tipologias são exatamente o modo pelo qual a abjeção é conferida: considere-se o lugar da tipologia dentro da patologização psiquiátrica. Entretanto, prevenindo qualquer mal-entendido antecipado: o abjeto para mim não se restringe de modo algum a sexo e heteronormatividade. Relaciona-se a todo tipo de corpos cujas vidas não são consideradas ‘vidas’ e cuja materialidade é entendida como ‘não importante’. [...] Posso verificar isso na imprensa alemã quando refugiados turcos são mortos ou mutilados. [...] Assim, recebemos uma produção diferenciada, ou

---

<sup>1</sup> ANDRADE, L. N. **Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa**. 2012. 279 f. Tese (Doutorado) - Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. p. 78.

<sup>2</sup> Id. p. 73-74.

uma materialização diferenciada, do humano. E também recebemos, acho eu, uma *produção* do abjeto.<sup>3</sup>

Este processo produtivo me permite pensar *engendramento* – neologismo proposto por Carmen Hein Campos para a expressão *gendered*, que ela define como marcas, referências e conceitos que estruturam a percepção e a organização simbólica de toda a vida social a partir do gênero.<sup>4</sup> Engendrar significa: “1. Dar origem a; GERAR: *engendrar um filho*. 2. Criar, inventar: *engendrar planos*”<sup>5</sup> e, quando pensado a partir dessa referência, que gênero organiza percepções e vidas, lugares sociais, faz a tradução parecer ainda mais acertada.

As operações discursivas engendram as categorias sexuais “homem” e “mulher”, por meio de uma teia complexa de relações sociais que condicionam reprodução, sexualidade, identidade de gênero, feminilidades, masculinidades, práticas sexuais, modelos de relacionamento e família. Produz sobre esses corpos significados e expectativas que, quando rompidos ou questionados, colocam em xeque a humanidade que os habita, lançando-o às margens da vida social. É um lugar às margens, mas integrante das relações de produção e circulação – lugar no qual se explora o corpo e o trabalho (mal ou não remunerado); onde o punitivismo busca alvos para o exercício seletivo de sua ação; lugar no qual se bate, se prende e se mata gente sob vigilância e violência bastante seletivos do poder público.

Pensar os processos de *engendramento* nas disputas no campo jurídico é uma tarefa complexa. Inúmeras linhas de força, internas e externas ao direito, disputam o saber-poder de definir a partir do gênero. Na luta pelo reconhecimento de subjetividades tornadas abjetas como sujeitas de direito, o debate acerca da constituição de identidades é fundamental, mas, de certa forma, limitado. Afinal, “o que é significado como identidade não o é num ponto dado do tempo, depois do qual ela simplesmente existe como uma peça inerte da linguagem criadora de entidades.”<sup>6</sup> A possibilidade de resistência e transformação está na desestabilização de sentidos, na reinvenção de corpos e modos de vida, no questionamento da matriz cultural – que fazem parte de processos sociais e econômicos mais amplos. Para desestabilizá-los é preciso que

---

<sup>3</sup> PRINS, B.; MEIJER, I. C. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, jan. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 22 fev 2018. p. 162.

<sup>4</sup> CAMPOS, C. H. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 3.

<sup>5</sup> AULETE, Caldas. **Novíssimo Aulete**: dicionário contemporâneo da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Lexikon, 2011, p. 556.

<sup>6</sup> BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 208.



surjam cada vez mais deslocamentos entre corpos, identidades, expressões e desejos. E para que tais deslocamentos produzam novas configurações sociais, é preciso manter um processo constante de autocrítica e análise. Aqui é preciso retomar um ponto importante: falar em termos de uma matriz cultural não significa que seja “meramente cultural”, necessariamente desvinculada de uma economia política. Para Butler,

Na medida em que os sexos naturalizados funcionam para assegurar a díade heterossexual como a estrutura sagrada da sexualidade, eles continuam a subscrever os direitos legais, econômicos e de parentesco, bem como aquelas práticas que delimitam o que será uma pessoa socialmente reconhecível. Insistir que as formas sociais da sexualidade não apenas excedem, como ainda confundem os arranjos heterossexuais de parentesco, bem como a reprodução, é também argumentar que aquilo que pode ser qualificado como uma pessoa e um sexo será radicalmente alterado – um argumento que não é meramente cultural, mas que confirma o lugar da regulação sexual como um modo de produzir o sujeito.<sup>7</sup>

Em outras palavras, a construção de categorias como “homem”, “mulher”, “masculino”, “feminino”, em relação umas às outras, é precisamente o que permite pensar que podem ser rearranjadas, reconstruídas de outras formas. E a divisão social do trabalho, que se dá a partir e classe, raça e gênero, insere as pessoas em lugares específicos da organização social, da cadeia produtiva. Nesse sentido, identidades nomeiam processos sociais complexos, que permitem compreender certas experiências comuns a grandes grupos de pessoas, muito embora estas semelhanças sejam atravessadas por inevitáveis diferenças. O desafio para o direito está em trabalhar com a instabilidade e fluidez na organização das categorias sexo, gênero, orientação sexual, de modo que o reconhecimento dos sujeitos e sujeitas de direito não seja feito às custas do enquadramento ou alinhamento dessas pessoas às expectativas jurídicas e sociais.

Segundo Jorge Leite Júnior, desde o final do século XVIII ocorreram mudanças políticas e epistemológicas que constituíram uma divisão rígida entre “dois sexos distintos e opostos, cada um possuindo uma psique característica. Daí em diante, os limites entre masculinidade e feminilidade, suas normas sadias e seus desvios patológicos serão constantemente reorganizados”<sup>8</sup> – até os dias de hoje. Neste processo, também surge o discurso de que é preciso “defender a sociedade”, constituindo uma guerra sempre silenciosa, que não se dá apenas no sentido institucionalizado e oficial entre nações ou no partidarismo burocratizado, mas,

---

<sup>7</sup> BUTLER, J. Meramente cultural. **Revista Ideias**, Campinas, v. 7, n. 2, p. 227-248, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/2708/2139>>. Acesso em: 12. Nov. 2017. p. 246.

<sup>8</sup> LEITE JÚNIOR, J. **Nossos corpos também mudam**: a invenção das categorias "travesti" e "transexual" no discurso científico. São Paulo: Annablume, 2011. p. 217.

principalmente, “na luta cotidiana e mesquinha por justificar, legitimar e legalizar formas de controle social que privilegiem determinados grupos em relação a outros.”<sup>9</sup>

Entre os “inimigos” internos surgidos desde então, estão os desviantes sexuais, catalogados e descritos a partir do “pseudo-hermafrodita da ciência, fruto da *epistémê* moderna e gerador de vários dos “desvios” ou “identidades” sexuais que vão se desenvolver no século XX, como travestis e transexuais.”<sup>10</sup> Por meio da patologização, criou-se e ainda hoje se mantêm a “normalidade” da qual travestis e transexuais são excluídas e na qual devem ser “integradas”. Para isso, diversas formas de controle social vigiam e gerenciam corpos e sexualidades, “[...] especialmente através do conhecimento e reconhecimento de suas “parafilias” e “transtornos””.<sup>11</sup>

Durante o século XX, o desenvolvimento da ciência moderna tomava como fundamental a questão das roupas para se caracterizar as pessoas travestis. Com a “interiorização de onde se buscar a masculinidade ou a feminilidade, a partir de então, a diferenciação passou a ser cada vez mais revelada pela “identidade” de gênero.”<sup>12</sup> O alinhamento às normas de gênero torna certos corpos inteligíveis, possíveis, e tais normas não são facilmente questionadas. Por outro lado, “o que é constante e cotidianamente questionado e cobrado é a melhor ou pior adequação a estas normas, expressas através da performatividade de gênero.”<sup>13</sup> Nesse sentido, vale notar que diversas pesquisas indicam que o processo transexualizador em vigor no Brasil,<sup>14</sup> no qual pessoas travestis e transexuais devem passar por terapia compulsória de ao menos dois anos para ter acesso a tratamentos hormonais e à cirurgia de transgenitalização<sup>15</sup> condiciona a própria compreensão dessas pessoas sobre si mesmas.<sup>16</sup>

---

<sup>9</sup> LEITE JÚNIOR, J. **Nossos corpos também mudam**: a invenção das categorias "travesti" e "transexual" no discurso científico. São Paulo: Annablume, 2011. p. 217.

<sup>10</sup> Id. p. 218.

<sup>11</sup> Id.

<sup>12</sup> Id.

<sup>13</sup> Id.

<sup>14</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 457, de 19 de agosto de 2008. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457\\_19\\_08\\_2008.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html)>. Acesso em: 19 fev 2018.

<sup>15</sup> O que popularmente se conhece como “mudança de sexo” é a “transgenitalização” ou “redesignação/readequação sexual”, que consiste principalmente na neocovuloplastia e neofaloplastia. Outras cirurgias retiram “caracteres secundários”, como remoção de seios e pomos-de-adão. Cf.: GUIMARÃES JUNIOR, A. R.; BARBOZA, H. H. G.; SCHRAMM, F. R. O protocolo clínico saúde integral para travestis vis à vis o processo transexualizador no atendimento de necessidades e especificidades dessas populações: reflexões à luz da bioética. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

<sup>16</sup> BORBA, R. **(Des)aprendendo a ser**: trajetórias de socialização e performances narrativas no processo transexualizador. 2014. 205 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) – Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Como são estas normas que ajudam a configurar o que entendemos por *humano*, “quanto mais próxima está a performatividade de uma pessoa do ideal de uma “verdadeira” feminilidade ou masculinidade, mais esta pessoa será compreendida como humana”,<sup>17</sup> sendo que o grau de legitimidade de tal humanidade está intimamente associado à não ambiguidade. Desta forma, não é qualquer performatividade de gênero que será legitimada. O que os discursos médicos e jurídicos esperam não são “valores agressivos, extrovertidos e fortemente interpretados como “racionais”, mas sim ainda a dos valores maternos, polidamente contidos e sensíveis.”<sup>18</sup> Ou seja, a feminilidade cobrada como legítima, inclusive para travestis e transexuais, é calcada em estereótipos associados aos “padrões femininos burgueses desenvolvidos no século XVIII e adaptados ao século XXI.”<sup>19</sup> Travestis nem sempre correspondem a essas expectativas, pois seus corpos – muitas vezes com vozes, pelos e genitais considerados masculinos – habitam a ambiguidade, constroem-se nas fronteiras, por autonomia ou por falta de acesso a procedimentos de transformação.

Contudo, a perspectiva de gênero de forma isolada não dá conta de pensar as experiências da maior parte das travestis, que se tornam especialmente vulneráveis ao sistema de justiça criminal devido à pouca escolaridade e renda, ao acesso precário a trabalhos formais, o que as empurra para salões de beleza ou exercício da prostituição e do tráfico,<sup>20</sup> à constante e generalizada violência a que estão submetidas.<sup>21</sup> Nesse sentido, o marco interseccional se mostra fundamental para aprofundar as reflexões aqui iniciadas.

Para Carmen Hein de Campos, a palavra “mulher” não deve ser considerada como tendo um sentido único, pois toda pessoa se constitui de muitas características – uma teia de diferenças que compõe um “lugar” social.<sup>22</sup> O “lugar da mulher” – e também o dos homens, das travestis, de todas as pessoas – não se constrói em um espaço alheio, antes ou fora da cultura, mas dentro da existência social. Gênero, assim, se torna “uma forma de conceitualizar, de entender, de

---

<sup>17</sup> LEITE JÚNIOR, J. **Nossos corpos também mudam**: a invenção das categorias "travesti" e "transexual" no discurso científico. São Paulo: Annablume, 2011. p. 219.

<sup>18</sup> Id.

<sup>19</sup> Id.

<sup>20</sup> FERREIRA, G. G. **Vidas lixadas**: crime e castigo nas narrativas de travestis e transexuais brasileiras. Salvador: Devires, 2018.

<sup>21</sup> TRANSGENDER EUROPE. **Trans murder monitoring results**. Disponível em: <[http://www.transrespecttransphobia.org/uploads/downloads/2013/TDOR2013english/TvT-TMM-TDOR2013-Tables\\_2008-2013\\_EN.pdf](http://www.transrespecttransphobia.org/uploads/downloads/2013/TDOR2013english/TvT-TMM-TDOR2013-Tables_2008-2013_EN.pdf)>. Acesso em 15 nov. 2017.

<sup>22</sup> CAMPOS, C. H. Violência de gênero e o novo sujeito do feminismo criminológico. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. p. 17.

explicar certos processos e não as mulheres”<sup>23</sup> – ou, em outras palavras, como se dá o *engendramento*, como se constituem socialmente masculinidades e feminilidades e seus efeitos nos corpos. Por isso, pensar esses processos exige que se pense também em raça, classe, território. Minha proposta, portanto, é partir desta compreensão de gênero enquanto um conjunto de processos sociais para incorporar à criminologia feminista outros olhares possíveis. Do estudo das mulheres para os estudos de gênero; da criminologia sobre mulheres para uma criminologia sobre processos de *engendramento* do discurso jurídico.

A representação de travestis pelos discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo é marcada por fantasmas que, sistematicamente invocados, materializam-se. A periculosidade, a afeição ao crime, o vínculo quase necessário com a prostituição e o tráfico de drogas, a “mentira” do “homem” atrás ou dentro da travesti, são estereótipos, construções sociais, que ao surgirem no discurso jurídico assombram ações policiais, lavraturas de boletins de ocorrência, produção de provas, tipificação de condutas, fixação de penas e regimes de cumprimento.

Para Butler, “discursos, na verdade, habitam corpos. Eles se acomodam em corpos; os corpos na verdade carregam discursos como parte de seu próprio sangue.”<sup>24</sup> O funcionamento do Tribunal de Justiça parece consolidar juridicamente expectativas sociais, criminalizando corpos travestis por meio de fantasmas discursivos, relacionados à ambiguidade que habita o corpo travesti, que desconcerta o binarismo social e os limites das categorias jurídicas, muitas vezes, à custa de suas vidas e sangue. As disputas políticas entre as correntes feministas, e entre movimentos sociais e o direito, tornam imprescindível analisar as articulações entre diferentes marcadores sociais da diferença e o poder punitivo. Não basta isolarmos um conjunto de processos – questões de gênero e sexualidade ou violência contra mulheres, pessoas trans e travestis, por exemplo – de todo o contexto social. É preciso construir análises e alternativas políticas que considerem aspectos econômicos, político-institucionais, culturais. Os fantasmas discursivos a que me refiro, portanto, entrelaçam discursos e práticas sobre corpos, sobre o sistema de justiça criminal e sobre toda a sociedade. Os discursos jurídicos materializam tais fantasmas, neste espaço infinito entre a lei e o juiz, e concretizam as expectativas que os próprios discursos construíram.

---

<sup>23</sup> LAURETIS, T. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, H. B. **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242. p. 215.

<sup>24</sup> PRINS, B.; MEIJER, I. C. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, jan. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em: 22 fev 2018. p. 163.

## 2.1 O fantasma do macho no corpo travesti: reconhecimento e cidadania

- A vítima Josué, descreveu os fatos com segurança, afirmando que, durante a ação criminosa, fora abordado pelo réu, que estava vestido de mulher [...].<sup>25</sup>
- o acusado, então, colocou a faca no seu pescoço e passou a exigir que chamasse policiais, pois queria ajuda para que a mulher dele fosse lá perdoá-lo, dizendo depois que, na verdade, não era esposa, e sim um “travesti” [...].<sup>26</sup>

Estes são alguns exemplos escolhidos por levarem a extremos construções que subjazem grande parte do campo desta pesquisa. A ambiguidade da figura travesti – que não é uma ambiguidade inerente, “natural”, nem produzida por elas, mas pela reação da sociedade a elas – desafia diversas normas sociais. Desafiam o que se entende como homens e mulheres; o que se entende como trabalho legítimo (são predominantemente trabalhadoras sexuais); o que se entende como saúde (utilizam hormônios e intervenções corporais de forma bastante diversa das pessoas cisgêneras<sup>27</sup>). Tudo isso está vinculado ao que se entende como *humanidade*, aos critérios que constituem as pessoas reconhecidas como *sujeitos de direito*, no linguajar jurídico mais comum.

A pergunta sobre quem e o que é considerado real e verdadeiro é aparentemente uma pergunta de conhecimento. Mas é também, como Michel Foucault afirma, uma questão de poder. Ter ou portar a “verdade” e a “realidade” é uma prerrogativa enormemente poderosa no mundo social, um meio pelo qual o poder se dissimula em ontologia.<sup>28</sup>

O reconhecimento, nesse sentido, não é apenas uma questão de visibilidade, mas de produção de sentidos ao tornar visível ou invisível. O processo de desumanização que faz das travestis corpos abjetos não apenas as descreve como ambíguas, mas funciona, ele próprio, ambigualmente. Saber que alguém é travesti e decidir ressaltar ou omitir tal informação em processos criminais faz parte de uma operação linguística de valoração.

Em um dos acórdãos analisados, que tinha duas páginas apenas resumindo o caso e confirmando a condenação, lia-se na ementa

---

<sup>25</sup> Acórdão 46 (Anexo I).

<sup>26</sup> Acórdão 89 (Anexo I).

<sup>27</sup> *Cisgênero*, ou *cis*, se refere a pessoas que se identificam e são identificadas pelo sexo/gênero que lhes foi atribuído ao nascer. Ou seja, é um conceito que as contrapõem a *transgênero*, *transsexuais* ou *trans*.

<sup>28</sup> “The question of who and what is considered real and true is apparently a question of knowledge. But it is also, as Michel Foucault makes plain, a question of power. Having or bearing “truth” and “reality” is an enormously powerful prerogative within the social world, one way that power dissimulates as ontology”. BUTLER, J. **Undoing Gender**. New York: Routledge, 2004. p. 27. Tradução nossa.

DIREÇÃO PERIGOSA – Réu revel – CNH vencida e condução de veículo automotor na contramão de via pública, levando um travesti – Recusa em submeter-se ao exame de dosagem alcoólica – Risco de dano para o carona – Guarda civis que presenciaram os fatos e abordaram o réu [...].<sup>29</sup>

A informação de que a carona era uma travesti não costuma parecer em outras decisões deste tipo. Nos breves parágrafos escritos pelo desembargador relator, não é possível encontrar os rastros ideológicos. Pode ser que a condenação, que usa a recusa em ao exame de dosagem alcoólica, tenha usado a presença da travesti para caracterizar um comportamento desviante, de risco. Pode ser que não. Mas esta curiosa informação no processo mostra que o sistema de justiça é plenamente capaz de saber quem são as travestis, mas só as reconhece – ou ao menos o reconhecimento só chega até a segunda instância – em circunstâncias muito específicas.

Os discursos presentes nos acórdãos, tanto de desembargadores e outros agentes do sistema de justiça criminal quanto das pessoas envolvidas nos conflitos e consequentes partes no processo, reconhecem a travestilidade segundo interesses processuais e variam, portanto, pelo contexto. Muitos homens apresentados como clientes de trabalhos sexuais remunerados afirmam em suas narrativas que *descobriram* se tratar de travestis somente após a contratação. Na maior parte dos casos, é uma tentativa de negar o programa sexual e qualquer possibilidade de que o conflito fosse uma cobrança justa.

Deixou o local rumo a um motel. No caminho passaram a conversar, acertaram os valores que seriam pagos pelos ‘serviços’, oportunidade em que Pedro teria percebido que se tratava de um ‘travesti’ e, por isso, acabou desistindo.<sup>30</sup>

Ao ressaltar que só soube se tratar de uma travesti depois de deixa-la entrar no carro<sup>31</sup> ou chegar ao motel,<sup>32</sup> traz-se implícita uma ideia de farsa, de enganação, que ao mesmo tempo deslegitima a identidade travesti como um todo e a narrativa daquelas travestis especificamente implicadas no conflito.

O sistema de justiça criminal, desde as polícias até o Tribunal de Justiça, parece ressaltar seletivamente a travestilidade. Reconhece o desvio, a marca da ambiguidade, da androginia, da feminilidade construída com esparsos recursos sobre corpos tidos como masculinos e que, por isso, é tida como falsa ou incompleta. Reconhece que se trata de uma travesti, torna visível

---

<sup>29</sup> Acórdão 52 (Anexo I).

<sup>30</sup> Acórdão 53 (Anexo I).

<sup>31</sup> Acórdão 4 (Anexo I).

<sup>32</sup> Acórdão 91 (Anexo I).

a marca, mas trata-se de um reconhecimento bastante enviesado sobre o que ser travesti significa e carrega.

As situações de vulnerabilidade em que se encontra grande parte das travestis capturadas pelo sistema de justiça criminal não são consideradas como obstáculos para produção de provas, muito embora exames periciais e gravações de áudio e vídeo, por exemplo, sejam difíceis e caros para serem produzidos pelas partes quando o Judiciário se recusa a produzi-las. Tais vulnerabilidades também não são consideradas quando se trata, por exemplo, da aplicação de medidas protetivas por meio da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha).<sup>33</sup> Em 8 de outubro de 2015, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu algumas proteções previstas nesta lei para uma mulher transexual<sup>34</sup> e tal decisão teve certa repercussão, gerando debates que ainda não se esgotaram. Até o encerramento deste texto, não havia jurisprudência consolidada sobre tal aplicação, especialmente em relação a travestis. No cerne desses debates está a disputa sobre o corpo das travestis, supostamente masculino e que, portanto, por não ser “mulher de verdade”, tampouco pode ser “vítima de verdade” da violência de gênero.

A construção social de que corpos travestis são corpos masculinos ganha contornos específicos no discurso judicial criminal, que se utiliza das categorias de homem e mulher, masculino e feminino, para conceder ou não direitos. Quando condenadas, travestis são enviadas a prisões masculinas, e até muito recentemente não havia precedentes que permitissem a elas, se quisessem, ir para prisões femininas. O fantasma do macho, colocado pelo poder jurídico nos corpos travestis, dificulta também que consigam visitas íntimas com seus companheiros presos no mesmo dia de visita das mulheres dos outros presos.

tendo o funcionário público aceitado a promessa, recebido dinheiro e inserido os celulares na cadeia, assim como viabilizada a anexação de pessoa no rol de visitas [...] Cerca de quinze dias depois, William telefonou para um travesti, chamado Carlos, namorado do corrêu Cleiton, dizendo que Marcos já havia conseguido inserir seu nome no rol de visitas de outro preso [...].<sup>35</sup>

Não trago tais reflexões para definir o que é violência de gênero ou quem deve ser protegido pela Lei Maria da Penha, nem para justificar esquemas de corrupção, mas para demonstrar como o processo de reconhecimento da travestilidade é bastante ambíguo e

---

<sup>33</sup> BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/06, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial de União, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2017.

<sup>34</sup> TJSP. Mandado de Segurança n. 2097361-61.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, São Paulo, SP, 8 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em 08 fev. 2018.

<sup>35</sup> Acórdão 49 (Anexo I).

permeado por estereótipos. Por um lado, ainda que travestis sejam assim identificadas e descritas pelos discursos jurídicos – diferenciadas, portanto, dos “homens de verdade”, pois são travestis –, não se garante a elas a aplicação de eventuais proteções previstas na LMP nem o direito a visitar seus companheiros presos.<sup>36</sup> Por outro lado, ela é bastante recorrente mesmo quando parece não ter qualquer relação com o conflito julgado. Em um dos acórdãos,

O réu, nas duas fases da persecução penal, negou a prática do delito, entretanto apresentando versões conflitantes.

Na primeira oportunidade em que ouvido afirmou ter visto a vítima [...] na rua se desentendendo com um travesti. Afirmou que, ao ver a discussão, foi embora do local, se dirigindo à residência do ofendido, onde contou o ocorrido para a esposa desta.

Em juízo mudou o relato dos fatos. Negou a prática de roubo, dizendo que a vítima o estava acusando injustamente porque ele, quando trabalhava na borracharia do seu pai, teria furado o pneu do carro do ofendido.<sup>37</sup>

Para construir uma defesa que tivesse credibilidade, o réu suspeito de ter cometido o crime de roubo afirma ter visto a vítima discutindo com uma travesti. Tal afirmação, quando considerado o contexto geral de funcionamento do sistema de justiça criminal, indica que a imagem social de travestis é de que sejam perigosas e frequentemente criminosas. Não importa quem seja essa travesti específica, as roupas que usava, altura ou cor do cabelo. Nada que a identificasse pareceu necessário. O fato de ser uma travesti, por si só, a tornaria mais “provável” de ter cometido o crime do que o réu. Reforço o contexto geral de funcionamento do sistema de justiça criminal porque, embora o fantasma da travesti criminosa raramente absolva os réus que o invocam, ele é reforçado e legitimado a cada vez que aparece nessas narrativas. Existem múltiplos discursos e, portanto, efeitos jurídicos concretos, que constroem reconhecimentos e visibilidades ambivalentes. Quando repetida sistematicamente, mesmo que supostamente de forma neutra e isenta, a informação de que se trata de uma travesti produz sentidos de acordo com o contexto – e, em seu extremo, é usado pelo sistema como fundamento para condenações.

---

<sup>36</sup> Não quero dizer com isso que o acesso de mulheres às medidas protetivas da Lei Maria da Penha ou às visitas íntimas a seus companheiros em prisões sejam satisfatórias. O que a crítica feminista vem demonstrando, pelo contrário, é que ambos fenômenos são atravessados por seletividades de classe, raça e sexualidade em todo o sistema de justiça criminal. Para debates mais aprofundados sobre a aplicação da LMP e das visitas íntimas em prisões femininas no estado de São Paulo, cf. SEVERI, F. C. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha:** elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. 2017. 240 p. Tese (Livre Docência em Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; e PADOVANI, N. C. **Sobre casos e casamentos:** afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona. 2015. 367 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

<sup>37</sup> Acórdão 27.



Em um acórdão que julgava recurso de um homem condenado pelo homicídio de uma travesti com 5 tiros de arma de fogo pelas costas, o Tribunal de Justiça de São Paulo considerou importante ressaltar que

O Delegado de Polícia, Dr. Mário Nadir, responsável pela lavratura do auto de prisão em flagrante, ouvido apenas em sessão plenária, relatou que, por ocasião dos fatos narrados na denúncia, houve uma aglomeração de travestis do lado de fora do Distrito Policial.<sup>38</sup>

É importante, aqui, pensar por que o delegado e os desembargadores consideraram essa informação relevante a ponto de fazê-la presente na plenária do júri e no voto final do acórdão. A aglomeração de travestis em frente ao distrito policial ganha novos sentidos quando trazida desta forma, pois se fossem homens ou mulheres “de verdade”, “normais”, dificilmente o fato de serem homens ou mulheres seria destacado. O delegado, ao se referir às pessoas que tinham acabado de presenciar uma amiga ser morta a tiros na avenida em que trabalhavam quase todos os dias, preferiu qualificar quem eram essas pessoas. Porque considerava aquela aglomeração diferente de tantas outras, comuns em casos de homicídio cometidos em locais públicos e movimentados. Eram travestis, desviantes, e seu rótulo tinha que ser reforçado.

Em um outro acórdão, que julgava um recurso contra decisão de primeiro grau que condenava uma travesti a um ano de reclusão, desclassificou-se um crime de roubo para furto, por ter subtraído para si uma bolsa contendo maquiagem e R\$300,00 em dinheiro. Segundo os desembargadores,

Pelo que se infere dos autos, o réu e a vítima se conheciam, os dois eram ‘garotas de programa’ – ele como travesti. No dia dos fatos, ambos se desentenderam e a suposta vítima o agrediu com uma cadeira – fato este presenciado por testemunha. Após a desinteligência, ela acabou saindo do local, esquecendo sua bolsa. O acusado, então, com perceptível intuito de vingança pegou a bolsa e a destruiu, assim como a maquiagem que se encontrava em seu interior; depois abandonou os bens no local. A suposta vítima, obviamente, em contrapartida, tomada pelo sentimento de ira, chamou a polícia, acusando o recorrente de roubo [...].<sup>39</sup>

As aspas sobre a expressão “garotas de programa” parece indicar, ao mesmo tempo, que o Tribunal não reconhece a travesti como uma identidade feminina e que a prostituição não é legítima ou precisa ser descrita com eufemismos, em especial quando considerado que em quase nenhum outro acórdão envolvendo crimes de roubo a ocupação profissional da parte colocada

---

<sup>38</sup> Acórdão 5 (Anexo I).

<sup>39</sup> Acórdão 45 (Anexo I).

como vítima aparece. Indica, também, que a travesti, mesmo tendo sua identidade vinculada necessária e diretamente à prostituição, não é bem uma garota de programa, porque não é uma mulher. O desfecho processual foi a absolvição por atipicidade, dois anos depois da condenação em primeira instância, por estar “ausente o dolo específico (vontade do agente de subtrair e apoderar-se definitivamente de coisa alheia móvel).”<sup>40</sup>

Os exemplos trazidos até aqui não esgotam as possibilidades analíticas, servem para ilustrar padrões de argumentação e usos da linguagem que encontrei nos discursos dos acórdãos. A marginalização experimentada por travestis não decorre de ignorância no sentido de desconhecimento, como algumas vezes se reivindica nos debates públicos. Agentes do sistema de justiça criminal sabem quem são travestis e as identificam mesmo quando esta identificação não parece ter qualquer relevância. Sobre o corpo travesti, reconhecido em sua ambivalência, *nem homem nem mulher*, é produzido e reproduzido constantemente o fantasma do macho. E é por este processo de reconhecimento seletivo que se impede travestis de acessar certos direitos, que se faz delas vidas desviantes, abjetas.

## **2.2 “Pessoa afeita ao crime”: o valor do que é dito depende de quem diz**

As narrativas dos acórdãos criminais analisados nesta pesquisa percorrem uma teia de relações perpassada pela prostituição, violência, envolvimento com drogas e precariedade de moradia. Mas mais do que a experiência dessas travestis, a análise do discurso judicial criminal permite desvendar as decisões políticas de proteger, reconhecer ou criminalizar determinadas subjetividades. Permite compreender a construção narrativa que juízes e desembargadores fazem delas, os juízos de valor reatualizados, desvelando, dessa forma, os mecanismos de seletividade permeados por processos profundos de revitimização e criminalização.

Da análise dos discursos dos acórdãos, depreende-se uma série de falas nas quais o Tribunal de Justiça de São Paulo constrói a travestilidade como um sinônimo de prostituição, violência e crime. É essa mesma representação das travestis como desajustadas e perigosas, (re)produzida pelo sistema de justiça, que fundamentará seu ajuste ao papel de acusada, criminosa, desajustada. O sistema de justiça criminal concretiza as expectativas sociais que ele mesmo produz, em um processo que se mantém por meio da vulnerabilização e criminalização

---

<sup>40</sup> Acórdão 45 (Anexo I). p. 7.

de grupos específicos – no que se denominou chamar na criminologia de “profecias que se autocumprem”, *self-fulfilling prophecy*.

Trinta e um dos cem casos analisados nesta pesquisa envolvem os crimes de furto, roubo ou latrocínio, conhecidos como “crimes patrimoniais” e são, proporcionalmente, os crimes que mais encarceram travestis. Neles, elas são quase sempre colocadas na posição de suspeitas e suas narrativas, quando trazidas, são contadas indiretamente e quase sempre descartadas sem qualquer exigência procedimental ou processual mais rígida. A construção das travestis como suspeitas do crime de roubo mesmo quando afirmam estar cobrando programa sexual realizado é discutido de forma mais específica na seção 3.1, “Travesti de ofício”: prostituição e enquadramentos jurídicos.

Destes casos, 19 (dezenove) culminaram em condenação nos regimes fechado e semiaberto. Para fundamentar suas decisões, condenando ou não as travestis, todos os acórdãos apresentam argumentações e jurisprudências sobre o valor – quase absoluto – da palavra da vítima em crimes de roubo. Dentre as justificações para essas valorações, destaca-se o argumento de que tais crimes são cometidos normalmente na clandestinidade, com o propósito de dificultar investigações e controle jurídico-policial. Nesse processo, que se articula ao que discuti na seção 1.3 sobre a construção de “lados”, o Tribunal de Justiça de São Paulo avalia as narrativas apresentadas mais pela legitimidade que atribuem às partes do que pelas provas ou contexto dos conflitos. A partir da ideologia de combate ao crime, o TJSP abandona sua função de controle de legalidade, ignorando e legitimando violações de direitos e ilegalidades em nome de uma punição rigorosa que supostamente irá prevenir outros crimes ao incutir medo em “possíveis criminosos”. Com isto, o Tribunal reafirma um rigor legal para quem considera “perigoso”, “bandido” e um afrouxamento legal para os agentes de segurança e outros considerados “cidadãos de bem”.

No acórdão 77, caso de roubo sem testemunhas nem filmagens ou qualquer outro tipo de prova além dos depoimentos, a vítima, que só foi ouvida na fase de investigação, por não ter sido encontrada para depor em juízo, “aduziu que o agente disse que iria furá-la, pois estava com um estilete e que a declarante iria contrair AIDS. Após subtrair-lhe o celular, o roubador saiu gritando e rindo alto [...]”<sup>41</sup> O voto dos desembargadores afirma que podem utilizar do depoimento da vítima com a valoração que entenderem cabível, mesmo que colhido apenas em fase investigativa, mas não reservam o mesmo tratamento à travesti. Na página seguinte, dizem

---

<sup>41</sup> Acórdão 77 (Anexo I).

Certo que o réu, na fase inquisitiva, repeliu a prática do delito (fls. 26). Mas o fez de uma forma muito genérica, num relato nada convincente. Além disso, a negativa acha-se isolada nos autos.

Em juízo, tornou-se revel (fls. 141), o que, convenha-se, não é procedimento de um inocente, injustamente acusado.<sup>42</sup>

A travesti, ao tornar-se revel – ou seja, ao não comparecer em juízo para responder ao processo criminal – passa a levantar suspeitas. Tem-se aqui um exemplo bastante explícito dos dois pesos e duas medidas adotados pelo sistema de justiça criminal: a mesma conduta, eximir-se de participar do processo jurídico, tem efeitos contrários em relação à vítima e à ré, tratada em todo o acórdão como homem, embora seja travesti. A insistência nos pronomes masculinos e no nome de registro legitima a condenação, que diz “o delito foi praticado contra uma mulher, com emprego de grave ameaça e violência física (esta em grau exacerbado, eis que a ofendida foi segura pelas costas e derrubada ao solo).”<sup>43</sup> Para o Tribunal, trata-se de um homem, *aidético*, empurrando e ameaçando uma mulher, “[...] circunstâncias concretas a traduzir um maior grau de censurabilidade da conduta.”<sup>44</sup>

No acórdão 46, uma travesti é acusada por um homem de ter roubado oitenta reais de seu bolso enquanto um comparsa o imobilizava. Segundo os desembargadores,

Interrogado em juízo, o acusado negou a autoria do delito, declarando que, saiu com a vítima umas três vezes ou mais. No dia dos fatos tinha acabado de fazer um programa com o ofendido e já estava indo embora, quando foi surpreendido pela viatura de polícia. Afirmou que a vítima disse que o interrogado fazia parte do roubo com mais um indivíduo. Não viu o roubo, sendo que estava indo embora quando foi surpreendido e estava com outro rapaz para fazer outro programa (fls. 68/70).<sup>45</sup>

Em seu depoimento, a suposta vítima disse que foi abordado pela travesti e mais um homem que, em conjunto, anunciaram o roubo, imobilizaram-no com uma “gravata” e simularam uma arma em suas costas com os dedos. Ao perceber que não estavam armados, reagiu, e os dois fugiram. Imediatamente comunicou a polícia e após busca pela região localizaram a travesti, supostamente autora do roubo, 15 (quinze) minutos depois dos fatos, porém o dinheiro não foi encontrado. Para o Tribunal,

---

<sup>42</sup> Acórdão 77 (Anexo I).

<sup>43</sup> Id.

<sup>44</sup> Id.

<sup>45</sup> Acórdão 46 (Anexo I).

Nesse contexto, não há que se falar em insuficiência ou fragilidade de provas, correta a condenação do apelante pelo roubo, pois fundada em prova oral coligida.

[...] A palavra da vítima, no caso, assume papel preponderante e goza da presunção da veracidade, assumindo especial relevância no deslinde da controvérsia, merecendo total crédito, não sendo crível que alguém incrimine inocente que não conhece e sem motivos, daí porque os seus relatos merecem todo o crédito, porque não teriam elas qualquer proveito em mentir.

Nada há nos autos a indicar que a vítima e a testemunha tivessem qualquer razão ou motivo lógico para atribuir falsamente ao réu a autoria dos fatos.<sup>46</sup>

Esta valoração seletiva dos depoimentos prestados ao longo do processo se fundamenta na legitimidade que o sistema de justiça criminal concede aos interlocutores. Não é tanto o conjunto probatório apresentado que importa ao Tribunal de Justiça quanto *quem* apresenta cada narrativa. O valor do que é dito, portanto, depende de quem diz.<sup>47</sup>

No acórdão 74, quatro testemunhas disseram que Ellen foi agredida por um cliente que se recusou a pagar um programa sexual efetuado. Segundo elas, a travesti colocada como ré na verdade foi ajudar sua amiga Ellen a repelir a agressão e conseguir o pagamento devido. O tribunal, no entanto, decidiu condena-la por roubo com qualificadora de concurso de agentes, mesmo sem encontrar o dinheiro supostamente roubado e nem identificar as outras travestis.<sup>48</sup>

Já no acórdão 15, a defesa do réu foi indicar uma travesti como a “verdadeira responsável” pelo crime, argumento bastante recorrente em crimes patrimoniais e de tráfico de drogas.<sup>49</sup> Os debates no acórdão, entretanto, indicam que a investigação foi deslocada para a questão genérica se travestis vendiam drogas em determinada localidade. Como contraponto à tese defensiva, de que a droga encontrada pela polícia no chão próximo ao réu era de propriedade desconhecida, uma das testemunhas afirmou que “o réu é usuário de drogas e que já foi internado várias vezes. Nunca ouviu comentários de que seja traficante. Não sabe dizer se travestis vendem drogas no local da prisão. Sabe que o traficante do local dos fatos foi morto.”<sup>50</sup>

Este caso desvela a operação de captura da subjetividade individual daquela pessoa em um processo de categorização de um grupo desviante e todos os estereótipos associados a ele.

---

<sup>46</sup> Acórdão 46 (Anexo I).

<sup>47</sup> A questão da valoração da palavra da vítima vem sendo bastante discutida, desde uma perspectiva feminista, em trabalhos sobre julgamentos de crimes sexuais. Cf., por exemplo, COULOURIS, D. G. **A Desconfiança em relação à palavra da vítima e o sentido da punição em processos judiciais de estupro**. 2010. 242 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

<sup>48</sup> Acórdão 74 (Anexo I).

<sup>49</sup> Esta categoria, que chamo ao longo deste trabalho de “bode expiatório”, é explorada com maior profundidade na seção 3.2.

<sup>50</sup> Acórdão 15 (Anexo I).

Aponta como a lente de representações discursivas se articulam com a análise da conduta individual e a construção da subjetividade. Aqui, fica evidente uma vinculação direta entre pessoas de certa identidade e dessa identidade com o crime, pois a presença de travestis no local dos fatos, por si só, poderia ter legitimado a tese defensiva, ainda que nenhuma outra prova fosse apresentada. Não se discute as condutas daquela pessoa, que no caso é uma travesti, mas a própria travestilidade é mobilizada pelo sistema de justiça como *senal* de periculosidade. Mais do que *possível* criminosa, a travesti é representada como *provável* criminosa – e o fundamento, supostamente jurídico, é que “se ouviu” que “travestis vendem drogas no local”. Linguisticamente, vemos a metonímia, figura de linguagem que toma a parte pelo todo. Esta travesti, para o TJSP, é igual a todas as outras: desviante, perigosa, criminosa. Não importa quem ela é enquanto indivíduo, mas que ela faz parte de um grupo do qual já se espera “o crime”.

Em outro caso, a acusação busca deslegitimar uma testemunha de defesa ao vinculá-la a um ambiente tido como imoral – descrito ao longo do acórdão como um espaço de convivência e trabalho sexual de travestis. O desembargador, ao construir sua argumentação, reproduz informações surgidas ao longo da investigação que afirmam que o corréu, cuja condenação a mais de 20 anos de prisão foi confirmada pelo Tribunal,

foi chamado pela vítima para realizar um “programa” no banheiro do terminal do Mercado Municipal. Então, passados alguns minutos, resolveu ir ao aludido local, ocasião em que presenciou uma contenda entre Nivaldo e a vítima, que culminou com agressões físicas de ambas as partes. Diante disto, tomou iniciativa tão somente de apartá-los. No mais, afirmou que a vítima costumava frequentar aquele local, antro de prostituição e de tráfico de drogas.<sup>51</sup>

A decisão, ao mobilizar este argumento levantado pelo corréu para eximir-se de responsabilidade pelos fatos, parece buscar reafirmação da periculosidade da travesti ré, já que não consta na decisão referência a exames de corpo de delito para apurar se houve ato sexual ou qual narrativa as agressões parecem confirmar. Do ponto de vista da narrativa jurídica, o peso da palavra aparece intimamente relacionado com a credibilidade da personagem. Neste caso, colocar à margem faz parte da operação de desacreditar sua fala. Na dúvida entre duas versões *possíveis*, opta-se pela produção de provas da que se considera mais *provável* – ou seja, não são diversas provas se contradizendo permitindo a quem julga produzir uma resposta

---

<sup>51</sup> Acórdão 14 (Anexo I). p. 4.

jurídica próxima à “verdade”; são estereótipos fundamentando uma investigação seletiva que culmina em uma condenação que se apresenta *presumidamente* como a única cabível.

A presunção de que o convívio com pessoas e espaços comumente em conflito com a lei faz com que a travesti seja uma desviante, na verdade, concretiza essa expectativa do desvio e insere as travestis capturadas nas malhas de marginalização do sistema de justiça criminal.<sup>52</sup> Também se destaca a escolha de mobilizar a designação *antro* no discurso judicial, para designar o ambiente de comércio sexual e de drogas ilícitas, e por associação da travesti. Na definição do dicionário, *antro* é “1 Caverna, gruta natural, que serve de abrigo para animais selvagens; 2 Habitação escura, miserável, insalubre; 3 Esconderijo de bandidos, viciados, malandros; 4 Lugar de diversão sórdido, de baixa categoria, mal frequentado.”<sup>53</sup> Nesse sentido, a produção da imagem das travestis como abjetas, desviantes das normas de gênero, morais e sociais, sustenta um processo de criminalização em muitas dimensões. A mais direta delas é aquela que interpreta a própria travestilidade como um perigo à ordem pública, associando-a diretamente com a figura criminoso. São recorrentes descrições como

no dia dos fatos, durante uma operação policial realizada na "**zona do meretrício**" (fl. 3), os policiais ingressaram no estabelecimento de propriedade de **JOANA D'ARC** e lá abordaram todos os presentes, dentre os quais, o corréu.

Submetidos, então, a revista pessoal, os investigadores encontraram, por dentro da calcinha que **FABIANO** vestia, uma “**embalagem de kinder ovo**” (sic, fl. 3) contendo 14 pedrinhas amareladas semelhantes a crack.<sup>54</sup>

Este tratamento linguístico revela muito sobre a produção de sentidos feita pelo sistema de justiça criminal em torno das travestis e os ambientes em que vivem. São *antros*, *zonas de meretrício*, *pontos* de prostituição e tráfico de drogas, e nestes locais as garantias constitucionais e a cidadania são relativizadas, distorcidas, transformadas em algo a que se deve merecer. É um processo no qual a imagem construída sobre travestis transborda para além delas próprias enquanto indivíduos e desumaniza a todas a que assim se identificam ou são identificadas.

---

<sup>52</sup> Destaco, dentre a vasta produção criminológica, os efeitos psicológicos da prisão em BRAGA, A. G. **Preso pelo Estado, vigiado pelo crime**: as leis do cárcere e a construção da identidade na prisão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013; e os efeitos sociológicos da prisão, como a difícil recolocação no mercado de trabalho e os gastos financeiros e emocionais das famílias para manter e depois receber de volta pessoas em privação de liberdade em GODOI, R. Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. [s. n.], p. 138-154, fev-mar. 2011.

<sup>53</sup> AULETE, Caldas. **Novissimo Aulete**: dicionário contemporâneo da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Lexikon, 2011.

<sup>54</sup> Acórdão 56 (Anexo I).

Em um caso de homicídio de uma mulher pelo marido, julgado em segunda instância em meados de 2010, não se fez qualquer menção a violência de gênero nem aos debates e instrumentos jurídicos que a Lei Maria da Penha produziu. Dos diários que a vítima escreveu e chegaram ao processo, o TJSP não trouxe ao acórdão rastros de violência ou outros aspectos da convivência do casal que pudessem explicar a violência. Preferiu construir o agressor como *promíscuo, pervertido e viciado*. Segundo a denúncia,

Com o passar dos dias, a convivência foi se tornando insuportável, agudizando-se os desentendimentos do casal com a descoberta por Fabiana que seu marido, além de consumir drogas, fazia-o na companhia de prostitutas e travestis.

O comportamento promíscuo do réu medrou na vítima a intenção de dele vir a se separar; fez, de outro lado, nascer no réu a intenção de vingar-se da ofendida, fosse porque a promiscuidade sexual dele era desconhecida de seus entes mais próximos, fosse porque haveria eventual perda patrimonial.

[...] Nos manuscritos redigidos por Fabiana (uma espécie de diário) apreendidos a fls. 22/46 não se infere qualquer referência a chantagens ou ameaças por ela direcionadas ao réu em razão de sua ventilada perversão sexual [...].<sup>55</sup>

O possível relacionamento sexual entre o réu e a travesti, que não é confirmado em momento algum no texto do acórdão, o transforma em um homem *promíscuo com ventilada perversão sexual*. O fato não é narrado como uma infidelidade, um descumprimento de acordos, mas como uma patologia, porque é uma travesti.

Questões relativas a relacionamentos abusivos, às omissões em casamentos, ao rompimento de confiança e a interesses morais e econômicos são muito importantes, especialmente quando se trata de relacionamentos heterossexuais nos quais homens matam suas companheiras, atuais ou passadas. No entanto, estas questões já são discutidas em profundidade pela criminologia crítica feminista e, embora tenha laços estreitos com o debate sobre travestilidade, exige outras abordagens teóricas e metodológicas, que não farei neste momento. Esta narrativa serve, aqui, como exemplo da representação que o discurso judicial criminal paulista faz das travestis, de como se constroem e distribuem as marcas do desvio.

As travestis, os territórios em que habitam, as funções que exercem, as pessoas com quem se relacionam, tudo pode tornar-se contaminado com o desvio. Tal contaminação é visível em muitas práticas do sistema de justiça criminal e tem como consequência política a criminalização abstrata e generalizada da categoria travesti.

---

<sup>55</sup> Acórdão 64 (Anexo I).



No acórdão 24, a travesti é descrita por um dos policiais que testemunha no caso como “conhecido pela prática de furtos e roubos”, muito embora não conste nos autos qualquer comprovação de antecedentes criminais.<sup>56</sup> No acórdão 22, o desembargador afirma que a travesti ré – tratada por ele como réu – tem “personalidade voltada para práticas criminosas”, um parágrafo depois de ter afirmado que “a comprovação de condenação transitada em julgado não consta nos autos.”<sup>57</sup> Tratamento muito diferente é direcionado a um homem em outro acórdão, no qual “a pena de partida foi corretamente fixada no mínimo previsto em lei, tendo em vista que o apelante não possui antecedentes criminais documentalmente comprovados.”<sup>58</sup>

No acórdão de onde extraí o título desta seção e também de todo o trabalho estão presentes diversas das questões analisadas. A travesti processada por roubo, ao ser descrita como “pessoa afeita ao crime”, tem sua narrativa dos fatos deslegitimada e ignorada, com base em depoimentos da vítima e de dois policiais militares que não estavam presentes durante os fatos, apenas lavraram o boletim de ocorrência. Em seu depoimento,

a vítima disse que foi abordada pelo réu, “que se vestia como um travesti”, na via pública, oferecendo-lhe um programa sexual. Logo depois, Erick passou a exigir dinheiro e agredi-lo, quebrando seus óculos e subtraindo-lhe a quantia de dez reais. Ato contínuo, um comparsa do acusado se aproximou e retirou a carteira de seu bolso. O recorrente o agredia com murros no rosto. Os agentes não empreenderam fuga e permaneceram no local. Acionada a polícia, somente o apelante foi preso, pois o comparsa não foi encontrado. Nada foi recuperado.<sup>59</sup>

O caso, enquadrado juridicamente como um roubo qualificado pelo concurso de agentes, resultou em condenação altíssima: sete anos, nove meses e dez dias de reclusão, com regime inicial fechado – mesmo que os bens supostamente roubados e a suposta comparsa não tenham sido encontrados. Afirma o desembargador que, “entre as palavras do apelante, *pessoa afeita ao crime*, e as das testemunhas e da vítima, fez bem a sentença em prestigiar as destas últimas” e, por fim, que o regime inicial fechado “revela-se pertinente, em face da gravidade do crime, que demonstra a periculosidade concreta do agente.”<sup>60</sup> Aqui, dois destaques: primeiro a chave da *periculosidade* – conceito que desde a reforma do Código Penal de 1984 ficou restrito aos

---

<sup>56</sup> Acórdão 24 (Anexo I).

<sup>57</sup> Acórdão 22 (Anexo I).

<sup>58</sup> Acórdão 5 (Anexo I). Não pretendo com isso dizer que o sistema de justiça criminal é justo em casos que envolvam pessoas que não são travestis. Muito pelo contrário, meu argumento ao longo de todo este texto é, em concordância com o que vem sendo produzido na criminologia crítica, que todas as pessoas vistas como inimigas da “sociedade de bem” são criminalizadas de alguma forma.

<sup>59</sup> Acórdão 7 (Anexo I).

<sup>60</sup> Id. Grifo nosso.

inimputáveis, ou seja, só pode ser usado em caso de “doença mental ou desenvolvimento intelectual incompleto”<sup>61</sup> – para pensar a responsabilidade travesti, criminalizando, assim, uma identidade mais do que uma conduta. Depois, a dimensão *concreta* do perigo está na existência do corpo travesti, independente de sua responsabilidade ou da força do conjunto probatório. A decisão apaga a disputa entre a palavra da suposta vítima e da suposta ré, a falta de provas, e o caráter político da disputa. Nesse caso, as provas de materialidade e autoria não estão no corpo de delito ou nos pertences supostamente roubados, mas na *presunção* de que *ser travesti é ser criminosa*.

No acórdão 59, um homem que mantinha relações afetivas e sexuais com duas travestis adolescentes – uma de 13 e outra de 15 anos, ambas caracterizadas como viciadas em drogas – foi absolvido da acusação de estupro de vulnerável (artigo 217-A do CP)<sup>62</sup> porque “as vítimas, embora menores de quatorze anos, de mal proceder, experientes, destituídas da timidez própria da idade e que já perderam os freios inibitórios de uma conduta desenvolta e audaciosa”, chegando, no limite, a dizer que “devasso, o garoto estava profundamente envolvido com a prostituição bem antes de conhecer o réu; praticamente dela tirava o sustento” e, por isso “não se pode ter por caracterizada a violência presumida”.<sup>63</sup>

Este processo de criminalização tornou-se cada vez mais evidente enquanto eu explorava os acórdãos coletados. No entanto, ciente das críticas sobre os perigos das generalizações, especialmente em pesquisas empíricas qualitativas, volto ao reforço do funcionamento de todo o sistema de justiça criminal, em suas práticas reiteradas do cotidiano. As particularidades de cada caso evidenciam diferenças profundas entre as instituições que compõem o sistema e entre desembargadores(as) que compõem o Tribunal de Justiça, mas estas diferenças fazem parte das disputas de poder e não devem ser isoladas de seu contexto de funcionamento sistemático.

---

<sup>61</sup> “Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. [...] Art. 97 Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. [...] § 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de **periculosidade**. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. § 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução. § 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua **periculosidade**.” Grifo nosso.

<sup>62</sup> “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.”

<sup>63</sup> Acórdão 59 (Anexo I).

Há um acórdão, referente a uma travesti que figura como vítima de tentativa de roubo – um dos dois únicos casos, aliás, com uma travesti vítima de conduta que não seja homicídio ou latrocínio –, em que os desembargadores utilizam do recorrente argumento de que “não ficou demonstrado nos autos, ainda, eventual motivo que a vítima teria para incriminar o acusado, pessoa que sequer conhecia pelo que, suas versões e reconhecimento devem ser aceitos”, seguido de jurisprudência sobre o valor da palavra da vítima em casos de roubo.<sup>64</sup> Neste caso, a representação da travesti, quando vítima, não a silencia nem deslegitima. Sua narrativa é corroborada pelo sistema nos mesmos termos em que corrobora os discursos de quem as criminaliza.

Esta aparência de tratamento igualitário, no entanto, não se sustenta quando observado o funcionamento sistemático do Tribunal de Justiça de São Paulo e quando se analisam conjuntos maiores de decisões. Nesse sentido, como argumenta Tarso de Melo, “[...] a lei precisa garantir, *por escrito e somente por escrito*, o “projeto” de deixar a vida mais suportável – uma promessa de redenção? – justamente no momento em que o tecido social esteja mais sujeito a rupturas!”<sup>65</sup> Não se pode esquecer que toda decisão jurídica carrega inerentemente um posicionamento sobre o papel do Estado e que, portanto, os discursos jurídicos são sempre disputas políticas. Se, por um lado, é alentador que existam resistências – e existem, em todo o sistema de justiça –, é ainda necessário pontuar que nesta disputa de poder as assimetrias, a seletividade e o reforço de desigualdades continuam prevalecendo.

### 2.3 Só na morte se reconhece a vida

- 09 de junho de 2001, por volta das 2 da manhã, uma travesti foge durante programa sexual porque seu cliente tornou-se violento. A fuga do casarão abandonado termina com cinco disparos de arma de fogo atravessando as costas dela.<sup>66</sup>
- 04 de abril de 2009, cerca de 6 da manhã, uma travesti nega acusação de roubo e é agredida por dois homens a socos, chutes e pauladas, principalmente na cabeça, ficando internada por 18 dias, tendo como sequelas surdez e cegueira do lado esquerdo e dificuldade de caminhar. Um dos agressores já havia feito programa com ela.<sup>67</sup>
- 25 de outubro de 2009, quase três da manhã, uma travesti ensanguentada corre para fora de um quarto de drive-in gritando por socorro.

---

<sup>64</sup> Acórdão 69 (Anexo I).

<sup>65</sup> MELO, T. **Direito e ideologia**: um estudo a partir da função social da propriedade rural. São Paulo: Outras Expressões, 2013. p. 27.

<sup>66</sup> Acórdão 5 (Anexo I).

<sup>67</sup> Acórdão 38 (Anexo I).

Um alegado desentendimento durante programa sexual lhe rendeu 5 facadas, uma pelas costas com 8 centímetros de profundidade.<sup>68</sup>

- Em algum outro momento de 2009, uma travesti confronta o homem com quem se relaciona há três meses, que lhe responde que “nunca trocaria sua esposa por um travesti”. A briga termina com um golpe nas pernas e dois na nuca com uma barra de ferro. O corpo dela, deixado próximo a uma estrada, só foi encontrado dez dias depois.<sup>69</sup>

- Em meados de 2012, em uma madrugada de fim de semana, três amigos saem para comer depois de uma festa e decidem contratar um programa sexual. A travesti os leva até sua casa e depois de terminado o serviço, avisa as amigas, pelo celular, que estava tudo bem. Pouco tempo depois, tem pés e mãos amarrados com cadarços de um tênis, um pano enfiado em sua boca e morre por asfixia.<sup>70</sup>

- 12 de janeiro de 2014, por volta da meia noite, uma travesti reage a um assédio em um bar e, depois de apartada a briga, enquanto pagava sua conta, foi atingida na cabeça com um machado por um amigo de seu assediador.<sup>71</sup>

- 08 de julho de 2014, a polícia militar recebe denúncia de um corpo despido encontrado em um cafezal, com braços e pernas amarrados com as próprias roupas, diversas perfurações no tórax, pescoço e rosto. Ao lado do corpo, duas camisinhas usadas e marcas de pneu de carro. *Paloma* era mais uma vítima de um homem que combinava programas para bater e roubar travestis. Dessa vez, também matou.<sup>72</sup>

Estas são 6 das 13 narrativas de assassinatos de travestis presentes na amostra desta pesquisa, escolhidas para exemplificar os diversos contextos em que são mortas. Por meio delas, é possível pensar, por um lado, sobre a vulnerabilidade e as violências a que essas pessoas estão submetidas, impedidas de acessar educação, saúde e empregos formais, empurradas para cortiços, para a prostituição e para o uso e comercialização de drogas. Travestis são proibidas de utilizar banheiros de acordo com seu gênero, mesmo que ao usar banheiros masculinos estejam evidentemente sob ameaça de assédios e abusos;<sup>73</sup> têm seu nome e compreensão de si mesmas negados o tempo todo, pelos saberes médicos,<sup>74</sup> pela mídia<sup>75</sup> e, como venho tentando demonstrar, pelo direito. Travestis não estão a salvo à luz do dia, nem em espaços públicos nem privados, e tampouco estão a salvo na noite. Como se vê nestas narrativas, são espancadas e mortas na rua, em bares e em casa, por namorados, clientes e desconhecidos.

---

<sup>68</sup> Acórdão 2 (Anexo I).

<sup>69</sup> Acórdão 75 (Anexo I).

<sup>70</sup> Acórdão 48 (Anexo I).

<sup>71</sup> Acórdão 4 (Anexo I).

<sup>72</sup> Acórdão 73 (Anexo I).

<sup>73</sup> SANTOS, D. B. C. A biopolítica educacional e o governo de corpos transexuais e travestis. **Revista Cadernos de Pesquisa**, [s.l.], v. 4, n. 157, jul/set. 2015.

<sup>74</sup> ARÁN, M. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, jan/jul. 2006, p. 49-63.

<sup>75</sup> CARVALHO, B. R. B. "Tá pensando que travesti é bagunça?": repertórios sobre travestilidade, em contextos de criminalidade, por jornais de Pernambuco. 2014. 126 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

O que a criminologia crítica feminista tem indicado é que diferentes e múltiplos processos transformam certos corpos em identidades abjetas, que contrastam com os modelos de normalidade e saúde. Os perigos do processo de “feminização” das travestis e a violência que constitui suas experiências ficam evidentes quando se analisa a precariedade de suas vidas, que “se tornam ainda mais precárias e passíveis de extermínio, já que seus corpos não são dóceis, nem úteis à produção capitalista.”<sup>76</sup> O assassinato sistemático de travestis em todo o território nacional, que posiciona o Brasil como o país que mais mata e deixa matar pessoas trans e travestis no planeta,<sup>77</sup> se soma a outras práticas e discursos justificadores dessa violência. Tais assassinatos “têm lugar mais frequentemente na rua, por arma de fogo (68% dos casos), correspondendo quase todos a crimes de execução”, os quais “têm como vítimas sobretudo travestis ou homossexuais que apresentavam indicativos externos de *cross-dressing*, como unhas pintadas, pelos pelo corpo raspados ou roupas femininas.”<sup>78</sup> Existem também fortes marcadores de classe, raça, geração e território nestas ações violentas, já que quase 80% de todas as travestis e transexuais assassinadas são negras, 68% jovens e 55% aconteceram nas ruas contra trabalhadoras sexuais.<sup>79</sup> Nesse sentido, destaca-se nesses homicídios

a agressividade, o ódio e a abjeção direcionados às pessoas trans, a seus corpos que foram agredidos, mutilados e marcados. Nos e pelos corpos, moldados a partir de uma determinada referência de feminilidade, seguindo padrões também históricos de beleza e comportamento, o ódio e a abjeção são materializados. [...] diversos estudiosxs que se apropriam das teorias *queer* denunciam a estilização da violência transfóbica registrada, marcada e comprovada no corpo trans encontrado em latas de lixo, em fossas e lixões. Vidas encurtadas pelo ódio e pela abjeção, corpos mortos historicamente oferecidos e naturalizados como prova da hegemonia e do poder heterossexual! Atos repetidos de violência, assassinatos e extermínio que buscam justificativas e querem ser justificados em uma histórica pressuposição, a da heterossexualidade compulsória, que molda e define modos de viver, de morrer e de exterminar o outro.<sup>80</sup>

---

<sup>76</sup> FERREIRA, G. G. Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas. **Temporalis**, Brasília, v.14, n. 27, jan./jun. 2014. p. 99-117. p. 107.

<sup>77</sup> TRANSGENDER EUROPE. Trans murder monitoring results. Disponível em: <[http://www.transrespecttransphobia.org/uploads/downloads/2013/TDOR2013english/TvT-TMM-TDOR2013-Tables\\_2008-2013\\_EN.pdf](http://www.transrespecttransphobia.org/uploads/downloads/2013/TDOR2013english/TvT-TMM-TDOR2013-Tables_2008-2013_EN.pdf)>. Acesso em 15 nov. 2017.

<sup>78</sup> CARRARA, S; VIANNA, A. R. B. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **PHYSIS: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, 2006. p. 233-249. p. 236.

<sup>79</sup> ANTRA. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Brasília, 29 de janeiro de 2018. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com>>. Acesso em 10 fev. 2018. p. 17-19.

<sup>80</sup> LOPES, F. H. Corpos trans! Visibilidade das violências e das mortes. **Revista Transversos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 5, pp. 08-22, dez. 2015. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos>>. Acesso em: 03 dez. 2017. p. 13 e 16.

A vinculação entre alguns desses casos de violência e o regime político da heterossexualidade aparece nos acórdãos analisados nas motivações dos crimes e em fragmentos de depoimentos das partes envolvidas. Rafael ia visitar sua família em Pernambuco e não queria levar sua esposa porque não sabiam que era casado com uma travesti. A briga, que foi se tornando cada vez mais violenta, fez com que Andreia, sua esposa, fugisse, e quando sua vizinha tentou protegê-la, tornou-se também vítima – de um homem que, mesmo casado com uma travesti, não podia admitir publicamente seu relacionamento.<sup>81</sup> Roberto testemunhou quando uma travesti cumprimentou um homem e, após o cumprimento, outros dois homens fizeram “provocações” e a briga terminou em morte por múltiplos golpes e pauladas na cabeça da vítima.<sup>82</sup> Estes exemplos permitem visualizar casos em que a defesa da masculinidade gera consequências extremas. Ser um homem “de verdade”, “macho” pressupõe ser heterossexual e muitas vezes ser violento. Afirmar e reafirmar constantemente essa masculinidade é tão importante para estes homens que a violência pode chegar à morte.

Este regime político faz parte do processo de vulnerabilidade que vivem as travestis e que tentamos compreender neste trabalho. De um ponto de vista crítico, as circunstâncias sociais que dificultam a vida de travestis, que as exclui de diversos espaços e confina a outros específicos, que faz com que suas existências sejam uma ameaça à ordem sexual, é o mesmo que as desumaniza, que as torna pessoas matáveis. Em termos teóricos, pode-se levantar discussões sobre vitimologia e criminologia, compreendendo processos de vitimização e criminalização como concomitantes e complementares. O não reconhecimento da dignidade e humanidade da travesti faz delas alvos de violências com pouca reação social e também criminosas perigosas, ou seja, ao mesmo tempo vítima e agressora. A ambiguidade de seus corpos se torna uma ambiguidade também em termos criminológicos, pois apesar de estarem sendo sistematicamente violentadas, são também representadas como violentas e criminosas.

Se, por um lado, a vitimização de travestis se mostra bastante acentuada, por outro os casos de execução são massivamente arquivados (78% deles no Rio de Janeiro) – sendo que “faz parte das justificativas para o arquivamento de tais casos a dificuldade em reunir informações sobre o crime ou mesmo sobre a vítima, em razão dos assassinatos ocorrerem em locais definidos pelos policiais como *ermos* ou *favelas*.” Além disso, “o procedimento usual registrado nos inquéritos é o de apurar informações sobre a vítima em zonas morais que seriam

---

<sup>81</sup> Acórdão 84 (Anexo I).

<sup>82</sup> Acórdão 81 (Anexo I).

frequentadas por outras travestis, redundando em resultados negativos”, o que poderia indicar certa “resistência de travestis em fornecer informações à polícia.”<sup>83</sup>

Parte importante das cifras ocultas decorre da escolha das vítimas em não informar as instâncias formais sobre o crime. Tal escolha relaciona-se diretamente ao funcionamento das instâncias formais de controle, cujos mecanismos desdobram-se em vitimização secundária (revitimização), descrença no sistema de justiça criminal e temor de que seu acionamento resulte em males maiores que a impunidade do autor<sup>84</sup>. Não por acaso, de todos os casos analisados neste trabalho nos quais a travesti é vítima, praticamente todos tratam de homicídios (tentados ou consumados). Crimes que dependem da vontade da vítima para serem investigados e transformados em processo<sup>85</sup> não aparecem, o que pode significar que elas não confiam no sistema de justiça criminal para resolver seus conflitos, ou que o próprio sistema não as considera vítimas legítimas.

Refletir sobre vitimização secundária é bastante importante e muito mais precisa ser investigado para que possamos compreender o real funcionamento do sistema de justiça criminal. No entanto, os assassinatos de travestis nos revelam ainda outros aspectos relevantes e pouco explorados. A crueldade destes ataques transfóbicos, que fazem parte de um contexto amplo de insegurança e violência, faz com que ganhem contornos específicos por se tratarem as vítimas de corpos considerados abjetos, desumanizados. E é somente nesta violência extrema e explícita que travestis são descritas como cidadãs plenas, cuja vida – ameaçada ou já perdida – se torna visível nos discursos jurídicos.

De um ponto de vista discursivo, pode-se dizer que os desembargadores paulistas demonstram algum grau de preocupação com a brutalidade e frequência com que ocorrem essas agressões, homicídios e latrocínios. Em todos os casos que chegam ao Tribunal de Justiça de São Paulo, pronuncia-se o réu, ou seja, nega-se o recurso que busca desclassificar o crime de homicídio doloso. A desclassificação é um pedido jurídico para modificar o tipo penal (crime) e dentre os acórdãos aqui analisados, a grande maioria tenta remover o dolo e transformar em homicídio culposo. Crimes dolosos contra a vida são julgados pelo Tribunal do Júri e antes que

---

<sup>83</sup> CARRARA, S; VIANNA, A. R. B. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **PHYSIS**: Revista Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, 2006. p. 233-249. p. 237.

<sup>84</sup> ROSA, Larissa. **O modelo consensual de justiça criminal e a vítima de crime**. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2016. p. 31.

<sup>85</sup> Nas legislações e nos principais manuais de direito penal e direito processual penal, chamados de “doutrinas”, utiliza-se a denominação técnica “crimes de ação penal privada” e “crimes de ação penal pública condicionada”.

cheguem a julgamento, passam por um juiz de primeira instância que irá definir se o caso deve ir a Júri ou se deve ser desclassificado.

Os argumentos trazidos são os de necessidade de reprimir crimes violentos e de que não é aceitável em uma sociedade livre que pessoas sejam assassinadas por serem quem são. Em um dos acórdãos, o desembargador delimita a homofobia como motivo torpe do homicídio e argumenta em favor da diversidade e contra a intolerância. Este procedimento, que inscreve em termos jurídicos uma interpretação política daquele conflito violento, produz um efeito bastante peculiar, algo como um “efeito mártir”.

Acresça-se que se imputa ao réu conduta reveladora de periculosidade tamanha que a prisão processual é necessária para a garantia da ordem pública. Com homofóbico de tanta intensidade que afastou dele não só o respeito à diversidade, como também a consciência do significado e valor da vida humana, a ponto de leva-lo a exterminar um ser humano. A libertação de pessoa com essa índole representa perigo a novas investidas contra direitos de terceiros que têm forma de viver distinta da sua.<sup>86</sup>

Nos casos analisados em que travestis são autoras ou testemunhas, o sistema de justiça criminal não aprofunda suas investigações, não demonstra preocupação pelas condições em que vivem nem pensa nelas como pessoas completas que merecem ser ouvidas e protegidas. Pelo contrário, as travestis são representadas quase sempre como inerentemente desviantes, perigosas, violentas. E na apuração jurídica dos conflitos, essa violência nunca é considerada como uma possível reação a outras violências. A palavra da travesti, quando autora, é ignorada e deslegitimada, num processo que as desumaniza e criminaliza.

Os poucos discursos que tentam tutelar conflitos reconhecendo a vulnerabilidade das travestis propõem a punição como medida de proteção. Qualificam o homicídio com a homofobia como motivo torpe para aumentar a pena do agressor, enrijecem os regimes de cumprimento de pena e negam recursos processuais, apostando na já descreditada função negativa da pena, delimitando a punição como única resposta jurídica possível. Estes discursos, que passam por cima das garantias processuais e apagam a função de controle de legalidade do Judiciário, parecem funcionar como proteção quando as travestis aparecem como vítimas de homicídio, mas ignora que o grande gargalo em relação aos crimes contra a vida é a investigação policial, com dados indicando que apenas 38,6% dos homicídios ocorridos no estado de São Paulo

---

<sup>86</sup> Acórdão 4 (Anexo I).



se tornaram denúncias, ou seja, chegaram ao Judiciário.<sup>87</sup> Mais que isso, são os mesmos discursos que continuam criminalizando também as travestis, inserindo a elas e as pessoas que as violentam nas engrenagens perversas do sistema carcerário.

Assim, surge novamente a questão das disputas ideológicas dentro do Tribunal, nas quais é possível visualizar discursos e posicionamentos que buscam proteger populações vulneráveis, mas que são engolidos pelo funcionamento criminalizante e violento do sistema de justiça criminal. Afinal, somente em um acórdão, no qual a travesti vítima já está morta, aparece o termo “homofobia” – que, aliás, está conceitualmente equivocado. Travestis, como já dito, não são homens homossexuais, são pessoas femininas – ainda que não necessariamente *mulheres* – e os processos que as desumanizam são distintos dos processos que atingem homossexuais. A transfobia a que estão submetidas se encontra inclusive na recusa de reconhecer suas identidades femininas e suas necessidades específicas de políticas públicas e proteção jurídica.

Se o sistema de justiça criminal só consegue lidar com os casos extremos de violência contra travestis oferecendo sempre uma resposta punitiva e nunca protetiva, se os seus discursos não são capazes de compreender as condições precárias e muitas vezes vulneráveis em que vivem para construir melhores resoluções para os conflitos, pode-se dizer que somente com a morte suas vidas são plenamente reconhecidas. E continuar acreditando na resposta posterior às violências – a punição – como suposta prevenção é insistir em um modelo de política criminal que vem falhando desde seu surgimento há alguns séculos.

---

<sup>87</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. São Paulo, 2017. Disponível em: <[http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index\\_isdp\\_web.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf)>. Acesso em: mar. 2018.

### CAPÍTULO 3 ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO E A CRIMINOLOGIA

No meu B.O. já veio “travesti responsável por comercializar drogas”. Eles colocaram a primeira palavra foi o que? Travesti. Entendeu? Então eu já percebi que nisso tinha um preconceito por trás. Eles me colocaram, assim, pela opção... pelo que eu me tornei, entendeu, pelo jeito que eu me visto, que eu me comporto, a sociedade em si discrimina muito. Acha que toda travesti é uma prostituta e toda travesti é uma traficante, entendeu? É o lixo da sociedade. Só que nem todas são assim.<sup>1</sup>

Assim Liz apresenta sua trajetória até a prisão no documentário “A ala”. Diz-se injustamente acusada de tráfico de drogas e, no momento da entrevista, aguarda julgamento. Sua história soma-se a muitas outras confinadas ali, na ala GBT da penitenciária de Vespasiano, em Minas Gerais. Furtos e roubos para financiar uso abusivo de crack, distribuição de pequenas quantidades de drogas como fonte de renda ou “prova de amor” e desentendimentos sobre pagamento de programas sexuais permearam as narrativas daquelas pessoas homossexuais, bichas, travestis e mulheres trans. À primeira vista, nada muito diferente de todo o resto da realidade prisional brasileira, que concentra (e aprofunda) histórias de miséria e violência. Mas um olhar mais atento parece indicar que se, por um lado, a criminalização dessas pessoas da ala GBT faz parte de um processo amplo de militarização da segurança pública e criminalização da pobreza, ela também ganha contornos próprios e bastante específicos, atravessados por questões de raça, gênero, sexualidade e território. Compreender essas especificidades e seus ecos no sistema de justiça criminal pode auxiliar no esforço coletivo de construir ferramentas teóricas e políticas – e também jurídicas – capazes de resistir ao encarceramento em massa, à violência generalizada e aos discursos punitivistas. Histórias como a de Liz permitem pensar criticamente o papel do sistema de justiça criminal nestas trágicas trajetórias, fios que podem conduzir a importantes nós do poder punitivo – cujos enquadramentos jurídicos, como a construção dos lugares de vítima e autor, a legitimação de certas teses de acusação e defesa, as definições de tipos penais, tempo e regimes de cumprimento de pena, a produção e valoração de provas, são deformados por estereótipos e presunções de desvio e perigo.

No capítulo anterior, tratei de questões concernentes diretamente às travestis e às construções políticas da linguagem, os rastros ideológicos que a análise de discurso permite compreender nos discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Neste capítulo, a partir de experiências de travestis, tento contribuir com certa crítica criminológica que, mais do que uma disciplina específica, um “campo de conhecimento”, representa um esforço coletivo de se

---

<sup>1</sup> A Ala. (Documentário). TV Brasil. Direção: Fred Bottrel. Produção Independente. [s. l.], 2014. Disponível em: <<https://globosatplay.globo.com/canal-brasil/>>. Acesso em 01 ago. 2018.

pensar o poder punitivo, as instituições, o funcionamento do sistema de justiça criminal e seus efeitos nas relações sociais e nas desigualdades. Um esforço que não é apenas acadêmico e não se restringe a descrever e denunciar, mas a produzir resistências. Tal crítica criminológica se preocupa não apenas com identidades, mas com os processos – seletivos e violentos – pelos quais estas são estabelecidas, com o papel do sistema de justiça criminal nos processos de estabelecimento e manutenção das desigualdades. Deve, acima de tudo, compreender discursos e práticas de instituições, coletivos, classes e indivíduos não só como reflexos de processos sociais mais amplos, mas também como partes constitutivas deles.

Os estereótipos e as expectativas sociais que operam no processo de marginalização social também operam no processo jurídico; e a régua moral de corpos e práticas sexuais reconhecidos como *normais* pelo direito é usada como medida para posicionar travestis como vítimas legítimas ou “nem tão vítimas assim”, para a incriminação de seus algozes ou não, para legitimar suas narrativas e seus argumentos de defesa ou não.

Quando as travestis “se assumem”, o espaço doméstico da família, via de regra, se torna insustentável. [...] cientes de sua “inadequação”, procuram espaços públicos de sociabilidade que respondam às suas angústias. Seja nas cidades de médio porte, ou nas metrópoles, os espaços à margem são facilmente localizáveis, pois são demarcados. É para essas praças, ruas, largos e avenidas que costumam ir furtivamente aqueles curiosos rapazinhos. Nas esquinas é que as travestis, muitas vezes, têm a sensação de pertencer a algum lugar. Um lugar que começa no corpo de uma outra travesti.<sup>2</sup>

Os lugares não-tão-humanos em que as travestis habitam, simbólica e materialmente, são demarcados, como também são os seus corpos. Nestes espaços se constroem complexas redes de relações de poder, e os processos de marginalização as inserem em mercados direta ou indiretamente criminalizados. Para lidar com as possíveis situações de ameaça, exploração e violência nestes espaços demarcados, constroem-se complexas redes de proteção, que podem ser formadas por

[...] cafetinas, bandidos (como elas classificam os vendedores de drogas, puxadores de carro e assaltantes), alguns policiais, taxistas e certos donos de estabelecimentos comerciais que ficam nas áreas de prostituição. Essa rede de proteção abrange desde o fornecimento de local para se guardar pertences pessoais enquanto se está em programa e possibilidade de usar o banheiro (às vezes até para se esconder da polícia ou de algum desafeto) até proteção física; garantia de seus direitos de cidadãs (denúncias de agressões por parte de clientes, ameaças de cafetinas e/ou cafetões); garantia do cumprimento das

---

<sup>2</sup> PELÚCIO, L. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume, 2009. p. 70.

normas estabelecidas de distribuição comercial do território (onde cada travesti pode trabalhar, onde ficam as mulheres, qual o território dos michês); e, até mesmo, a proibição de que alguns bandidos atuem na área, entre outras regras presentes no comércio sexual.<sup>3</sup>

Esses peculiares arranjos me levaram a pensar em quais situações conflituosas envolvendo travestis o sistema de justiça criminal intervém, de que forma essas intervenções ocorrem e como tudo isso é representado, classificado e racionalizado nos processos criminais. Tal investigação só é possível a partir de uma leitura interdisciplinar que considere os entrelaçamentos entre a construção política da identidade travesti, a pobreza e os processos de territorialização e criminalização da prostituição e de algumas drogas. Em outras palavras, é preciso compreender os arranjos geopolíticos entre mercado sexual e mercado ilícito de drogas e de que forma esses arranjos produzem vulnerabilidades em relação ao funcionamento do sistema de justiça criminal. Discursos e práticas violentos permeiam e constituem todas as instituições que o compõe – polícias, delegacias, ministério público, judiciário, cadeias e prisões. E tal realidade não parece estar sendo enfrentada, considerando o crescente aumento do aparato punitivo – tanto os investimentos em segurança pública (considerando aqui os orçamentos do Ministério da Justiça, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal como exemplo)<sup>4</sup> quanto o número de pessoas presas cresceram e ainda crescem aceleradamente no Brasil nos últimos anos.<sup>5</sup> O fortalecimento do sistema de justiça criminal, sobreposto ao aumento das desigualdades sociais, gera um maior número de conflitos criminalizados e força reconfigurações de seu funcionamento.

[...] é talvez a seletividade ou “amostragem” aumentada em relação a clientes prospectivos que se torna mais interessante. No tocante à suspeita, a polícia deixou de suspeitar de indivíduos e passou a suspeitar de categorias sociais. [...] A velha evocação “prenda os suspeitos de sempre” se transforma em “prenda as categorias de sempre”: suspeita individual passa a ser suspeita categórica.<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup> PELÚCIO, L. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume, 2009. p. 69.

<sup>4</sup> FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2017, ano 11. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em 12 fev. 2018. p. 8.

<sup>5</sup> DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em 17 fev. 2018.

<sup>6</sup> YOUNG, J. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 73-74.

Neste sentido, pode-se dizer que as travestis foram tratadas historicamente como identidades desviantes não apenas das normas de sexo, gênero e sexualidade, mas também das leis, e “frequentemente seus comportamentos e modos de vida são considerados potencialmente criminais.”<sup>7</sup> A identidade travesti, quando selecionada e capturada pelo poder punitivo, é reinserida nas linguagens e engrenagens do sistema penal e, neste processo,

O delito é interpretado como uma potência inata, como uma propriedade do sujeito que inexoravelmente se transformará em ato, revelando o oculto de sua existência, a sua *essência* criminal. O efeito da identificação do ato com o seu sujeito é aprisionar o seu passado e o seu futuro na imagem do desvio: *confinamento do passado* porque toda a sua história, toda a sua existência será interpretada apenas como uma sequência dos atos preparatórios do crime; *enclausuramento do futuro* porque o cometimento do crime marca uma inexorável tendência à repetição (periculosidade).<sup>8</sup>

As representações de travestis nos diferentes discursos do sistema de justiça criminal corroboram o que chamei anteriormente de *profecia auto-realizada*, na qual a expectativa de que as travestis sejam criminosas se torna argumento legitimador de sua criminalização. Existem diferentes formas de se pensar esses processos, pois

*incluir um agente* em algum item de uma pauta legal reconhecida, como por exemplo o Código Penal, que é o que estamos chamando aqui de “incriminação”, não é uma ação simples e direta de encaixamento, mas um complexo processo de interpretação baseado também em *poderes* de definição de situação. Todo esse processo é reconhecidamente uma construção social.<sup>9</sup>

Segundo Michel Misse, existem profundas diferenças entre a incriminação – esta prática de enquadrar fatos da vida em descrições legais, que o Judiciário e o direito dizem fazer de forma neutra – e o que chama de *sujeição criminal*. Pessoas podem ser incriminadas (investigadas, processadas e condenadas) sem incorporarem, ou serem socialmente incorporadas, na sujeição, que é uma vinculação entre aquele corpo e o crime. No processo de sujeição, a pessoa não comete um ato delituoso, ela é criminoso, estabelece-se um vínculo subjetivo e obrigatório, que não depende mais de uma reincidência concreta.

O rótulo “bandido” é de tal modo reificado no indivíduo que restam poucos espaços para negociar, manipular ou abandonar a identidade pública

---

<sup>7</sup> FERREIRA, G. G. Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas. **Temporalis**, Brasília, v.14, n. 27, jan/jun. 2014. p. 99-117. p. 106.

<sup>8</sup> CARVALHO, S. Sobre as possibilidades de uma criminologia *queer*. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 151-168, dez. 2012. p. 157.

<sup>9</sup> MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, [s. v.], n. 79, 2010, pp. 15-38. p. 22-23.

estigmatizada. [...] Nesse sentido, representações de “periculosidade”, de “irrecuperabilidade”, de “crueldade” participam de processos de subjetivação que conduzem, no limite, à justificação do extermínio do sujeito criminal. Trata-se de um processo de inscrição do crime na subjetividade do agente, como numa possessão, e não apenas no seu comportamento criminoso, tornando muitas vezes sua tentativa de “sair do mundo do crime” tão inverossímil para os outros a ponto de exigir praticamente um processo de conversão (desposseção) de tipo religioso.<sup>10</sup>

Como venho tentando demonstrar, estes são processos recorrentes nas experiências de travestis, representadas como pessoas desviantes de várias normas sociais, inclusive, mas não somente, das leis penais. No entanto, a sujeição criminal de que fala Misse tem pouco ou quase nenhum espaço para empatia e comoção, e depende também da incorporação pelos próprios sujeitos da identidade criminosa total e irrecuperável. Nos próprios discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo, os “incredulos” – equivalentes a “bandidos” na linguagem jurídica – são retratados como inimigos a encarcerar a qualquer custo. As travestis, por outro lado, são retratadas desta forma quando aparecem como autoras de crimes, mas são humanizadas e defendidas quando vítimas (discussão feita na sessão 2.3). Além disso, o rótulo de cruéis e criminosas não é incorporado de forma generalizada. Nos documentários, relatórios de pesquisa e espaços de ativismo a que tive acesso, grande parte das travestis denuncia as péssimas condições de vida a que são sujeitadas, muitas vezes reconhecendo sua responsabilidade nos conflitos (“cometer um erro”) ao mesmo tempo em que responsabiliza a sociedade por marginalizá-las. Por isso, utilizo neste trabalho o conceito de *criminalização*, para pontuar o processo profundo e sistemático de incriminação a que travestis estão sujeitas, mas que tem diferenças em relação à sujeição criminal.

Ao longo da pesquisa, três eixos principais de conflitos surgiram: a cobrança de programas sexuais, transformados em processos criminais de roubo; uso e tráfico de drogas, em um contexto de explícita *guerra às drogas* (que é na verdade uma guerra contra corpos considerados inimigos, periféricos, não-tão-humanos); e o lugar das pessoas LGBT no sistema carcerário, destino das travestis que aparecem como autoras de crimes e dos agressores e assassinos das que aparecem como vítimas.

Nesse sentido, torna-se necessário compreender as formas pelas quais se dá a inserção de travestis em posições vulneráveis nas economias criminalizadas e os efeitos da intervenção militarizada do Estado nesses espaços e relações. A territorialização da prostituição, do tráfico

---

<sup>10</sup> MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, [s. v.], n. 79, 2010, pp. 15-38. p. 22, 25 e 26.

de drogas e das ações das agências de controle do crime – processos que se sobrepõem e potencializam – é fator de extrema importância no funcionamento seletivo e violento do poder punitivo do Estado. Os conflitos decorrentes desses arranjos chegam ao Judiciário depois de diversos filtros institucionais e ideológicos. Não apenas o desemprego – epidêmico – empurra pessoas para atividades ilícitas, mas também o subemprego ou emprego precarizado, pois “a experiência negativa com o trabalho, a desvalorização para com as atividades laborais desempenhadas; as humilhações pelas quais passam e a certeza que aquele trabalho não lhes dará as condições de consumo que almejam” muitas vezes faz com que a ida para a vida criminal se constitua aos poucos como “linha de fuga a essas situações”.<sup>11</sup>

Nesse sentido, busco traçar nas próximas seções as relações entre as políticas de segurança pública e o sistema de justiça criminal, a política criminal para drogas e seus reflexos no direito e no processo penal – afinal, no desempenho concreto das agências públicas policiais e judiciárias, “a complacência, indiferença ou mesmo o aplauso para rotinas policiais de aterrorização e extermínio sinaliza para a incorporação desses instrumentos por parte da política social desenvolvida”.<sup>12</sup> Pretendo, assim, compreender de que maneiras os discursos punitivistas do TJSP, ao mesmo tempo em que legitimam as estratégias estatais de controle do crime, reforçam estereótipos sobre travestis e aprofundam sua marginalização por meio de um processo violento de criminalização. Na seção 3.1, “Travesti de ofício”: prostituição e enquadramentos jurídicos, discuto as formas pelas quais a prostituição travesti é diferencialmente organizada no espaço urbano e como os modelos de policiamento e os estereótipos de criminalidade se combinam para sua captura seletiva e contribuem para desvantagens jurídicas ao longo do processo – especialmente na transformação de cobranças de programas em processos pelo crime de roubo. Na seção seguinte, “Bode expiatório”: a guerra às drogas e a insegurança, discuto as formas pelas quais a atual política de drogas não diferencia usuários de traficantes e como as práticas do Judiciário aprofundam desigualdades por meio de seu funcionamento, e os contornos específicos deste processo para as travestis. Por fim, na seção 3.3, “A pena de prisão e os corpos bichas, trans e travestis”, discuto a ponta final deste Estado penal e as especificidades da experiência de LGBTs, especialmente travestis, no sistema

---

<sup>11</sup> HELPES, S. S. **Vidas em Jogos**: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. 2014. 195f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. p. 121.

<sup>12</sup> BATISTA, N. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, [s. v.], n. 20, p. 129-146, dez. 1997.

carcerário, atravessado por disputas de poder e violência tanto do poder público quanto dos coletivos de presos.

### 3.1 “Travesti de ofício”: prostituição e enquadramentos jurídicos

- o recorrido narrou que era travesti, todavia não se prostituía.<sup>13</sup>
- na ocasião, afirmou que trabalhava como travesti.<sup>14</sup>
- na data dos fatos, não fazia “programas” como travesti, mas que aquele local é frequentado por vários travestis.<sup>15</sup>

Estes são alguns exemplos para ilustrar meu argumento de que o sistema de justiça criminal faz uma associação direta e necessária entre travestilidade e prostituição, e que essa associação torna as travestis *criminosas*, não mais pessoas envolvidas em um conflito que *podem* ter cometido um crime, mas pessoas que *devem ter* cometido. “Era travesti, *todavia* não se prostituía” e “não fazia programas como travesti, *mas* que aquele local é frequentado por vários travestis” são palavras e expressões que denotam contraposição, adversidade, ou seja, *apesar* de ser travesti, não se prostituía, e *apesar* de não se prostituir, frequenta um espaço onde habitam muitas travestis, que adquire significado social de prostituição. Em outras palavras, estas frases iniciais apresentam a noção do TJSP de que *ser travesti é ser prostituta* e que então se pode presumir o desvio. Vínculo necessário e necessariamente perigoso. Constrói-se, assim, “um *lugar socialmente separado* (o “submundo”, a “boca”, o “ponto”, o “antro” e, enfim, a “prisão”).<sup>16</sup>

No acórdão 23, o voto dos desembargadores dispense várias páginas para discutir a necessidade de se afastar garantias processuais (constitucionais e legais) e as críticas à aplicação do direito penal, para supostamente reduzir a criminalidade e a impunidade. No único parágrafo em que descreve a conduta e as partes, define a ré como “travesti por ofício”<sup>17</sup>, o que, ao longo do texto, se mostra como a presunção de que travestis são prostitutas e enganações; que, por trás daquela figura feminina, que “se veste de mulher” para se prostituir, existe, “na verdade”, um homem.

---

<sup>13</sup> Acórdão 19 (Anexo I).

<sup>14</sup> Acórdão 88 (Anexo I).

<sup>15</sup> Acórdão 52 (Anexo I).

<sup>16</sup> MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, [s. v.], n. 79, 2010, pp. 15-38. p. 31.

<sup>17</sup> Acórdão 23 (Anexo I).



De fato, grande parte das travestis exerce trabalho sexual, alguns dados indicando proporções de até 90%.<sup>18</sup> Na amostra deste trabalho, 55 (cinquenta e cinco) casos apresentam relatos direta ou indiretamente relacionados a trabalho ou favores sexuais. Em documentários, reportagens, entrevistas e trabalhos acadêmicos, afirma-se constantemente as dificuldades encontradas por pessoas trans e travestis de se inserir e manter no mercado de trabalho formal.<sup>19</sup> A transfobia, quando não impede que essas pessoas se qualifiquem e consigam oportunidades de emprego, dificulta sua permanência, por meio de variadas violências e controles, como desrespeito ao nome social e identidade de gênero, proibição de uso de banheiros segundo a própria identidade, assédios e perseguições, dentre tantas outras. Relatos que se repetem em entrevistas, pesquisas e também nos processos criminais. No acórdão 62, por exemplo, “o apelante, ouvido em solo policial bem como em Juízo negou a prática delitiva, alegando sofrer perseguição pelo fato de ser travesti.”<sup>20</sup> Indianara Alves Siqueira, travesti prostituta do Rio de Janeiro, diz que quando iniciou sua transição “todas as portas se fecharam”, ainda que tivesse cursos técnicos e experiência de trabalho. Mas as portas dos bordéis se abriram, e entre outras mulheres e travestis, prostitutas, ela encontrou o apoio que precisava.<sup>21</sup>

Nos espaços de prostituição, travestis aprendem a “construir seu gênero”, especialmente pela convivência com outras travestis.<sup>22</sup> Trocam experiências e conselhos, comercializam roupas e maquiagens, indicam pessoas e instituições que possam auxiliar nas transformações corporais – desde intervenções estéticas mais simples, como remoção de pelos e tratamentos de pele e cabelo, até intervenções mais arriscadas, como aplicações de hormônios e silicone. É nestes espaços, também, que as travestis têm sua construção corporal validada pelas outras e pelos clientes do trabalho sexual.<sup>23</sup>

Assim, a prostituição atua como um vetor, econômico e simbólico, para a transformação corporal e facilita a aquisição de variados objetos e substâncias – cosméticos, bijuterias, hormônios, silicones, vestimentas, calçados, tinturas e produtos químicos para os cabelos – que permitem a construção de um feminino digno de uma “diva perfeita”.<sup>24</sup>

---

<sup>18</sup> ANTRA. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Brasília, 29 de janeiro de 2018. Disponível em: < <https://antrabrazil.files.wordpress.com>>. Acesso em 10 fev. 2018.

<sup>19</sup> CUNHA, T. Não há vagas... para trans. **Correio Brasiliense**. Disponível em: <<http://especiais.correiobrasiliense.com.br/transexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>>. Acesso em 18 nov. 2017.

<sup>20</sup> Acórdão 62 (Anexo I).

<sup>21</sup> SIQUEIRA, I. A. Prefácio. In: MOIRA, A. **E se eu fosse puta?** Sorocaba: Hocco, 2017. p. 6.

<sup>22</sup> BENEDETTI, M. **A batalha do corpo**: breves reflexões sobre travestis e prostituição. Disponível em: <[www.ciudadaniasexual.org/boletin/b11/](http://www.ciudadaniasexual.org/boletin/b11/)>. Acesso em: 28 maio 2017.

<sup>23</sup> Id.

<sup>24</sup> NASCIMENTO, S. Corpo-afeto, corpo-violência: experiências na prostituição de estrada na Paraíba. **Ártemis: Estudos de Gênero, Feminismo e Sexualidades**, João Pessoa, v. 18, n. 1, p.69-86, dez. 2014. p. 82.

É necessário pensar sobre estereótipos de gênero na construção de feminilidades e masculinidades, que existem nestes espaços e em todos os outros. Mas este debate foge do escopo desta pesquisa, pois os discursos do TJSP não consideram (sequer citam) as produções de sentido que as travestis fazem na *pista*. Não olham para o *ser mulher* ou *ser feminina* – pelo contrário, como já dito, nem cogitam esta possibilidade, pois continuam tratando as travestis como homens, por pronomes masculinos, mesmo quando o nome social (“de mulher”) é sabido. Do ponto de vista do funcionamento do sistema de justiça criminal, o mais relevante das dinâmicas destes ambientes é que se tornem muito importantes na experiência da maior parte das travestis, e concentrem ao mesmo tempo possibilidades de rede de apoio e estopins de conflitos.<sup>25</sup>

No acórdão 19, uma suposta disputa por pontos de prostituição culmina em um processo criminal por tentativa de homicídio de uma travesti contra outra (único caso de homicídio em que uma travesti aparece como autora, o que coloca em cheque a noção de perigo à vida que elas supostamente representam). A vítima acusa a corré de ser prostituta e seu marido, que disparou a arma, de ser cafetão. O réu e a corré dizem que apenas vendiam coisas no ponto para outras travestis, como roupas e maquiagens, e que vinham sendo ameaçados pela vítima, que depois de passar 8 meses na prisão retornou violenta. Acusam-na de ser cafetina, a “dona do ponto”.<sup>26</sup>

A exploração sexual e a violência, presentes em diversas pesquisas sobre prostituição e travestilidade, também aparecem nos acórdãos criminais e constituem, na verdade, fundamento para um incremento do poder punitivo. Os discursos mobilizados pelo sistema de justiça criminal constroem prostitutas e trabalhadoras sexuais como necessariamente vítimas de exploração sexual. Como se fossem inerentes à prostituição as situações de abuso de poder, de destruição da autonomia. E como se tudo isso acontecesse nos trabalhos sexuais de forma mais profunda ou importante que em todas as outras ocupações. Como se a divisão sexual do trabalho, as jornadas duplas e triplas, as desigualdades de tratamento e remuneração fossem mais intensas nas economias sexuais.<sup>27</sup> Esta é uma posição já há muito questionada, inclusive

---

<sup>25</sup> SANDER, V.; OLIVEIRA, L. H. “Tias” e “novinhas”: envelhecimento e relações intergeracionais nas experiências de travestis trabalhadoras sexuais em Belo Horizonte. **Sociedade e Cultura**, v. 19, n. 2, p. 69-81, jul/dez. 2016.

<sup>26</sup> Acórdão 19 (Anexo I).

<sup>27</sup> Utilizo a noção de Adriana Piscitelli de que não se deve separar a *prostituição* da complexidade de atividades que compõem as *economias sexuais*, como bordéis, saunas, linhas telefônicas eróticas, sexo virtual, serviços de acompanhantes, agências matrimoniais, hotéis, motéis, indústria pornô, prostituição de rua, e também dos

por prostitutas, de Gabriela Leite<sup>28</sup> a Monique Prada<sup>29</sup>, além de tantas outras já citadas ao longo deste texto. Para esta pesquisa, mais do que aprofundar estas questões, cabe dizer que travestis estão inseridas em todas as diferentes atividades das economias sexuais, e que a travestilidade faz ocuparem espaços muito específicos, mas que apenas os conflitos da prostituição de rua – a mais desprotegida, que esbarra nos territórios do *crime* – chega ao TJSP.

Segundo Virginie Despentes,

Os tipos de trabalho que as mulheres pobres exercem, os salários miseráveis pelos quais vendem seu tempo, isso não interessa a ninguém. É um destino de mulheres que nasceram pobres ao qual nos acostumamos sem problemas. Nenhuma legislação proíbe ninguém de dormir na rua aos quarenta anos. A mendicância é uma degradação tolerável. O trabalho é outra. Mas a venda do sexo preocupa todo mundo [...]. Sejam elas putas de luxo ou ocasionais, putas de calçada, velhas, jovens, talentosas, dominadoras, drogadas ou mães de família, não faz, a priori, nenhuma diferença. Trocar um serviço sexual por dinheiro, mesmo em boas condições, mesmo voluntariamente, é um atentado à dignidade da mulher. [...] o importante não é tirar a prostituição da periferia das cidades, onde as prostitutas são expostas a todo tipo de agressão (lugar em que mesmo vender pães, por exemplo, seria um esporte de alto risco), nem adquirir condições legais como as que são reclamadas pelas trabalhadoras do sexo, mas proibir a prostituição.<sup>30</sup>

Fica evidente, então, a necessidade de se compreender as violências destes espaços, o que torna as trabalhadoras mais ou menos vulneráveis – ouvir o que elas têm a dizer. E pensar quais desses conflitos chegam ao Judiciário, os filtros ao longo do sistema de justiça criminal, os sentidos que o Tribunal de Justiça produz ao julgar os recursos. O que diversas pesquisas indicam é que “[...] o trabalho sexual, embora não constitua crime, produz a mesma estigmatização reservada para criminosos, o que, de certa forma, é uma criminalização sem tipo penal e sem processo legal.”<sup>31</sup> Este processo envolve violências e subornos por parte de policiais (em grandes operações ou individualmente),<sup>32</sup> recusa em pagar os valores acordados

---

processos de dominação e exploração que ocorrem em muitos casamentos. Cf. PISCITELLI, A. Economias sexuais, amor e tráfico de pessoas – novas questões conceituais. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 47, p. 1-31, 2016.

<sup>28</sup> LEITE, G. **Filha, mãe, avó e puta**: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

<sup>29</sup> PRADA, M. **Putafeminista**. Veneta: São Paulo, 2018.

<sup>30</sup> DESPENTES, V. **Teoria King Kong**. São Paulo: N-1, 2016. p. 47 e 48.

<sup>31</sup> BARBOSA, M. D. **Perspectivas em disputa**: olhares das garotas de programa de Franca sobre a violência sexual e o estupro. 151f. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista. p. 69.

<sup>32</sup> Cito como exemplo os relatos de uma operação ocorrida no Rio de Janeiro, em 2014, quando policiais militares invadiram residências de um edifício conhecido na cidade como espaço de prostituição, de forma truculenta, sem mandato judicial, autuando as moradoras-trabalhadoras pelos crimes dos artigos 229 e 230 do Código Penal (casa de prostituição e rufianismo, respectivamente) e prendendo 11 delas por uma noite. Aparentemente, a operação respondia aos interesses de um grande consórcio que buscava a “revitalização” da região central da cidade. Cf. RAMOS, D. H. **“Preta, pobre e puta”**: a segregação urbana da prostituição em Campinas – Jardim

pelo programa ou também violências por parte de clientes, exploração por parte de cafetões, cafetinas ou traficantes (travestis ou não).<sup>33</sup> Processo histórico de *confinamento* de prostitutas em “certos pontos da cidade”.<sup>34</sup> Envolve, também, discursos que deslocam a prostituição da noção de *trabalho* e apontam duas únicas possibilidades: a exploração que as torna vítimas ou uma condição moral que as torna responsáveis pelas opressões que sofrem. No funcionamento do sistema de justiça criminal é traçada

uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas “honestas” (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres “desonestas” (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostas pelo patriarcalismo à mulher.<sup>35</sup>

Tal moralização sobre o corpo das mulheres – que também se inscreve em processos racializados – e o uso que fazem dele é recorrente nos debates criminológicos. Por um lado, homens que estupram mulheres são representados como *doentes mentais*, *depravados* ou afeitos ao *mundo do crime*; por outro, as mulheres têm sua posição de vítima posta sob avaliação, seus depoimentos sempre questionados, sua “reputação sexual” servindo como justificativa para a criminalização ou não daquela conduta.<sup>36</sup> Especificamente em relação à prostituição, esse duplo moral funciona entre a vítima e a vilã, tendo sua representação no discurso judicial ora uma infantilização, pela qual a mulher não pode consentir com a prostituição e, só então, merecedora do lugar de vítima; e, por outro lado, que os crimes sexuais cometidos contra elas sejam reprovados com menos rigor, por conta de sua “participação” na conduta.<sup>37</sup>

---

Itatinga. 334f. 2015. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. p. 180 e ss.

<sup>33</sup> Todas estas questões extrapolam os discursos do TJSP e, portanto, as análises desta pesquisa. Podem ser vistos com mais profundidade, incluindo também as ambiguidades na relação afetiva e econômica entre travestis “donas de casas” e outras trabalhadoras, em: PATRIARCA, L. Donas de casa, de prostituição: sobre as violências decorrentes da criminalização dos contextos destas práticas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 5, n. 3, dez 2018, p. 212-223.

<sup>34</sup> NEDER, G. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: SAFE, 1995. p. 80.

<sup>35</sup> ANDRADE, V. R. P. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 42-49, jan. 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>>. Acesso em 16 jul. 2017. p. 17.

<sup>36</sup> FIGUEIREDO, D. Gênero e poder no discurso jurídico. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 37-52, jan. 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23353>>. Acesso em 16 jul. 2017.

<sup>37</sup> BRAGA, A. G. M. A vítima-vilã: a construção da prostituta e seus reflexos na política criminal. In: BORGES, P. (Org). **Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013, n. 3, p. 217-230. p. 224.

O desvio da prostituição está associado ao desvio em relação a uma série de expectativas de gênero depositada nas mulheres. Por isso, em nada surpreende a associação da prostituta com outras figuras femininas historicamente desviantes, tais como a criminosa, a bruxa, a migrante. Nesse sentido, o debate em torno do tráfico sexual não pode ser dissociado dos mecanismos de controle punitivo do controle dos indesejáveis, neste caso, das indesejáveis. As prostitutas quando chegam ao sistema de justiça criminal, em busca de proteção, já romperam anteriormente com o modelo social e moral de conduta sexual feminina, e muito provavelmente, já sofreram a violência discriminatória do controle social informal, ou ainda, foram vítimas da violência institucional, no contato com a polícia ou justiça.<sup>38</sup>

Estas categorias podem parecer mais explícitas quando se trata de crimes sexuais, mas a lógica de controle sobre corpos, desejos e práticas de vida de mulheres é verificável sob diferentes perspectivas – e muitas delas vêm sendo desenvolvidas, espalhadas indiscriminadamente pela sociologia, antropologia, filosofia, direito, história e pelos movimentos sociais. Os discursos e práticas do sistema de justiça criminal em relação às mulheres – e, como veremos, também em relação às travestis – não se pode desligar dos discursos e práticas sociais, institucionais ou não.

Em uma sociedade cuja participação no mercado laboral remunerado é um meio importante para se adquirir direitos, a marginalização de muitas mulheres prostitutas, ou o não reconhecimento da condição de trabalho para suas atividades, constitui um impedimento para a conquista de garantias básicas e o desenvolvimento de suas potencialidades. A correlação inversa entre ganhos econômicos e prestígio social se dá em todas as tarefas tradicionalmente femininas chegando à sua maior expressão no caso do trabalho sexual. As vantagens de uma renda média ligeiramente superior ao salário mínimo se anulam socialmente com um enorme incremento da estigmatização somadas à violência simbólica em negar sua condição e dignidade de trabalho. Assim, mesmo que a opção laboral não seja considerada formalmente um delito situa-se no mesmo campo de estigmatização que a sociedade reserva para as/os selecionadas/os enquanto desviantes.<sup>39</sup>

Os processos de estigmatização do trabalho sexual, imbricados também no processo de criminalização de travestis que venho tentando descrever neste trabalho, provoca inclusive efeitos geográficos. As áreas de prostituição são reconhecidas socialmente, e no sistema de justiça criminal, como já discutido na seção 2.2, são descritos como *antros* e *zonas*. A

---

<sup>38</sup> BRAGA, A. G. M. A vítima-vilã: a construção da prostituta e seus reflexos na política criminal. In: Borges, Paulo César Correa (org). **Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013, n. 3, p. 217-230. p. 228.

<sup>39</sup> BARBOSA, M. D. **Perspectivas em disputa**: olhares das garotas de programa de Franca sobre a violência sexual e o estupro. 151f. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista. p. 71.

diferenciação geopolítica desses territórios se dá a partir de recortes de classe, raça e gênero, tanto das trabalhadoras quanto dos clientes. Segundo Amara Moira, “Sorte, tudo o que posso querer quando a prostituição que existe para nós é, não nos flats nos bairros nobres, mas essa atrás do matinho, no escuro.”<sup>40</sup>

Esta distribuição geográfica, quando pensada em relação ao sistema de justiça criminal e aos modelos de policiamento da segurança pública do estado de São Paulo, fornece lentes mais aguçadas para a compreensão dos sentidos produzidos pelo Tribunal de Justiça quando recebe os processos criminais. O policiamento ostensivo e militarizado tem produzido abordagens violentas e continua muito distante de seus objetivos declarados de diminuir a insegurança e a violência.<sup>41</sup> Além disso, os agentes de segurança não conseguem – ou não querem – aprofundar suas investigações sobre crimes cometidos contra travestis, sob justificativas de que “nessas áreas não conseguimos informações.”<sup>42</sup>

Nesse sentido, a análise dos acórdãos em que travestis são processadas por roubo, mesmo alegando que cobravam serviços sexuais prestados, exige a compreensão das dinâmicas sociais nestes territórios de prostituição e as condições particulares de vulnerabilidade de cada contexto: como o policiamento é organizado e executado, como as verdades são construídas ao longo das investigações e dos processos jurídicos, quem são as pessoas envolvidas e quais legitimidades são dadas a cada uma dessas pessoas e suas narrativas.

No Acórdão 3,

Ora, embora a versão da vítima gere algumas dúvidas e reforça a apresentada em juízo pelo réu de que haviam feito um programa que o ofendido se recusou a pagar, é indiscutível a prática do roubo, vez que o réu mesmo admitiu em juízo que agrediu o ofendido, fazendo com que este lhe entregasse o dinheiro que tinha.

Não importa saber aqui se a vítima contratou o réu e seu colega também travesti para um programa sexual e se o mesmo se realizou ou não. O fato é que o recorrente após ameaçar a vítima e agredi-la, subtraiu-lhe o dinheiro que possuía, caracterizando o crime de roubo.

Da mesma forma, o crime de desacato também se tipificou.

Os guardas municipais afirmaram que eles estavam em patrulhamento rotineiro pela região dos fatos conhecida como “ponto de travestis”, quando se depararam com o apelante seminu e determinaram que se vestisse, momento em que ele os desacatou [...].

E o próprio apelante admitiu os xingamentos, apesar de alegar que tenha feito porque os guardas lhe jogaram spray de pimenta, o que a defesa não logrou

---

<sup>40</sup> MOIRA, A. **E se eu fosse puta?** Sorocaba: Hocco, 2017.

<sup>41</sup> SCHLITTLER, M. C. C. “**Matar muito, prender mal**”: a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos.

<sup>42</sup> CARRARA, S; VIANNA, A. R. B. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **PHYSIS: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, 2006. p. 233-249.

comprovar. Assim, a prova oral acusatória é suficiente para ratificar os fatos descritos na denúncia, inexistindo dúvida [...].<sup>43</sup>

No acórdão 97, em situação muito semelhante, a defesa alega que, por se tratar da cobrança de um serviço prestado, o crime considerado não deve ser o de roubo, mas o de “exercício arbitrário das próprias razões”, cuja pena é inferior e permite, segundo as regras legais, que seja cumprida já de início em regime aberto. O Tribunal de Justiça, entretanto, considerou que

Afasta-se, também, o pedido de desclassificação para exercício arbitrário das próprias razões. Pretende a defesa afirmar que os réus fizeram programa sexual com a vítima e cobravam o pagamento de seus serviços.

Ora, como a tese foi levantada pela defesa, incumbia a ela demonstrar a veracidade desse fato, porém nada foi demonstrado.

Assim esta versão apresentada pelo réu apresenta-se desamparada de provas, provas estas que lhe incumbia produzir, nos termos do artigo 156 c.c. o artigo 188, único, ambos do Código de Processo Penal. Como nada produziu, afasta-se.

[...] Assim não pode alegar a defesa que por seu descaso, o fato por ela alegado e não provado, deve ser aceito em nome da “busca da verdade real” ou do “princípio da presunção de inocência”.

Finalmente, também tendo por base o artigo 156 do Código de Processo Penal, ressalta-se que a jurisprudência vem entendendo que demonstrada a materialidade e autoria, o dolo é presumido.<sup>44</sup>

Segundo este entendimento, cabe às travestis comprovar que sua cobrança é legítima, ainda que as condições de trabalho na *pista* dificultem em grande medida a produção de provas periciais. Os estereótipos construídos sobre elas e a distribuição geográfica a que está submetido seu trabalho também dificultam a produção de provas testemunhais. Nesse sentido, cabe analisar o que está previsto no art. 156 do CPP, levantado pelos desembargadores como fundamento para este arranjo de produção da prova:

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

---

<sup>43</sup> Acórdão 3 (Anexo I).

<sup>44</sup> Acórdão 97 (Anexo I).

É evidente, portanto, que responsabilizar as travestis pela produção de provas, considerando suas condições de trabalho e existência, tem como efeito direto sua criminalização. O argumento de que tais programas frequentemente ocorram em territórios marcados, ermos, “antros”, é descartado pelo Tribunal de Justiça como sustentação de defesa das travestis para a dificuldade em se produzir provas dos trabalhos sexuais exercidos; mas este mesmo argumento sustenta a fragilidade ou completa ausência de provas para a narrativa do roubo. Devido a uma suposta natureza sorrateira deste crime, considera-se a palavra da vítima e de policiais (que muitas vezes sequer presenciaram os fatos, apenas lavraram os boletins de ocorrência) um conjunto probatório robusto. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça de São Paulo, já há muito tempo.<sup>45</sup> Dessa forma, o sistema de justiça criminal opera evidentemente dois pesos e duas medidas: a clandestinidade em que acontecem tais conflitos transforma as travestis em pessoas desviantes, suas narrativas perdem credibilidade e demandam comprovação, ao mesmo tempo em que transforma os homens em vítimas e suas narrativas, mesmo quando frágeis ou contraditórias, são legitimadas.

No entanto, alguns discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo colocam-se como protetores de trabalhadoras sexuais. No acórdão 8, dizem que “o que se proíbe não é o trabalho sexual, mas tenta-se coibir a exploração sexual.”<sup>46</sup> Esta afirmação torna-se bastante paradoxal quando se pensa que, ao decidir não requerer produção de provas que as partes não têm condições de produzir e ao criminalizar todas as mediações do trabalho sexual que poderiam torna-lo mais seguro, como casas e associações legalizadas, é o próprio Estado e seu sistema de justiça criminal que aprofundam a marginalização e a exploração a que estas trabalhadoras estão submetidas. O programa sexual não pago é também uma forma de exploração, e não parece constituir uma preocupação relevante para o sistema de justiça criminal paulista. Na produção de seus discursos, o TJSP decide quais situações considera violentas à revelia do que reivindicam os movimentos de trabalhadoras sexuais e do que indicam relatos e pesquisas. Dentre as diferentes situações que lhe chegam, usa suas próprias medidas morais para classificar o que é o que não é violento e exploratório, em um processo de apagamento de narrativas travestis e fortalecimento das narrativas dos homens que demandam seus serviços. Processo que se repete no Judiciário e que permeia toda a sociedade. Afinal, dizer que *teve um cliente* coloca a mulher ou travesti à margem da sociedade (e sua moralidade), mas dizer que vai *ver*

---

<sup>45</sup> MELLIM FILHO, O. **Criminalização e Seleção no Sistema Judiciário Penal**. São Paulo: IBCCRIM, 2010. p. 187-200.

<sup>46</sup> Acórdão 8 (Anexo I).



*putas* é diferente, pois “não faz do homem um marginalizado, nem carimba sua sexualidade, nem o predefine de maneira alguma”.<sup>47</sup> E, assim, reforça ao invés de combater profundas desigualdades.

### 3.2 “Bode expiatório”: guerra às drogas e insegurança

É cediço que a quantidade de entorpecente apreendida não é suficiente, por si só, para demonstrar o tráfico. De outro lado, a apreensão de uma pequena quantidade não significa que o seu portador possa ser, de imediato, considerado usuário, pois uma pequena porção pode ser o resto de uma maior, grande parte já vendida para viciados.

[...] Ressalte-se, ainda, que não obstante a forma de acondicionamento em porções individuais possa ser considerada um indício de que o entorpecente se destina à comercialização, é forçoso reconhecer que justamente em razão de a droga ser vendida desse modo, assim ela chega ao usuário, que muito dificilmente a adquire a granel.<sup>48</sup>

O primeiro trecho faz parte de um parecer do Ministério Público de São Paulo, juntado aos autos de um processo que tratava de Evelyn, uma travesti processada por tráfico de drogas. O segundo faz parte do voto de um desembargador. Em uma blitz, foram encontradas onze porções de maconha, que somavam 22,3 gramas, em um pote de creme. Evelyn vivia com mais “vinte e três ou vinte e quatro sentenciados” na cela sete do presídio de Tupi Paulista – uma prisão masculina. Segundo ela, durante a revista dos agentes penitenciários “as bichas, monas começaram a jogar para cima trouxinhas de maconha” e uma delas caiu em sua cama. Depois alegou também que as drogas pertenciam a outra travesti, chamada Nicole. O Tribunal de Justiça não achou necessário saber exatamente quantas companheiras de cela havia, quem elas eram. Não chamou para depor nenhuma das mais de vinte pessoas que dividiam a cela. Não tentou descobrir quem era Nicole. Não exigiu que o juiz de primeira instância o tivesse feito. As questões jurídicas que diferenciam usuários e traficantes, que enquadram as pessoas e as condições dos fatos como porte ou tráfico de drogas, são importantes dimensões do processo de criminalização das travestis.

A categoria *bode expiatório*, já mencionada em outros momentos neste trabalho, refere-se aos 19 (dezenove) casos em que pessoas suspeitas se defendem apontando uma travesti como a “verdadeira autora” do crime – 14 (catorze) deles casos de tráfico de drogas. Em todos a travesti é indicada sem descrições que possam identifica-la. Não há características físicas,

---

<sup>47</sup> DESPENTES, V. *Teoria King Kong*. São Paulo: N-1, 2016. p. 55.

<sup>48</sup> Acórdão 34 (Anexo I).

endereços, nomes sociais nem de registro. A figura da travesti, nesse sentido, é invocada sem qualquer outro respaldo além da construção social que se faz dela. Por serem consideradas desviantes, criminosas, viciadas, *peessoas afeitas ao crime*, as travestis tornam-se instrumento estratégico de defesa jurídica.

O processo de vincular subjetivamente certa pessoa – ou certa categoria de pessoas – à criminalidade, ao desvio, ao *crime*, que venho chamando de criminalização, foi descrito por Gabriel Anítua relacionando as categorias *bode expiatório* e *profecia que se auto cumpre*:

constatava que o que determina que uma pessoa seja condenada ou não é a sua condição de classe subalterna, que dessa forma preenche e reproduz o estereótipo. Este indivíduo pertencente às camadas mais baixas servirá em sua estereotipação – na qual também intervêm a publicidade jornalística e a ficção – para reafirmar à maioria a definir-se como ‘não-deliqüente’ [sic], sendo, portanto um ‘bode expiatório’ da sociedade. Chapman chegava a essas conclusões ao analisar o funcionamento concreto das relações entre vítimas, funcionários e suspeitos, nas quais percebia a imunidade de certos indivíduos em posições vantajosas e a vulnerabilidade de quem preenche o estereótipo que, assim, é uma profecia que se autocumpre.<sup>49</sup>

A produção de subjetividade no discurso jurídico fica, assim, explícita, na medida em que as categorias *bode expiatório* e *profecia que se auto cumpre* estão em relação o tempo todo. O bode expiatório, desviante, marginal, criminal é o destino do corpo travesti, profetizado e reafirmado na cena jurídica. Os discursos do Tribunal de Justiça de São Paulo legitimam as práticas de segurança pública militarizada, descrevem “agentes estatais incumbidos da repressão ao crime”, defendem e aprofundam a *guerra às drogas*, e nesse processo produzem sobre determinados corpos – dentre eles as travestis – as marcas do desvio e da criminalidade.

Quando as travestis são descritas como autoras, não é preciso colher depoimentos de todas as pessoas envolvidas, não é preciso comprovar a comercialização de fato. Basta presumir uma suposta intenção, como na maioria dos processos por tráfico de drogas. Quando as travestis são mobilizadas por outras pessoas suspeitas de tráfico de drogas como *bode expiatório*, portanto, não se trata apenas de estereótipos e preconceito individualizados, mas de estratégias jurídico-políticas de proteção contra um poder punitivo violento e em constante expansão.

Segundo Marcelo Campos, a Lei 11.343/06 – conhecida como Lei de Drogas – foi aprovada com a intenção de se deslocar os usuários para o sistema de saúde com fundamento em saberes médicos e, em contrapartida, intensificar a repressão contra traficantes.

---

<sup>49</sup> ANITUA, G. I. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 584.

O resultado dessas duas metades (uma metade médica-preventiva destinada ao usuário de drogas e uma metade criminal e altamente punitiva destinada aos traficantes) pode ser ilustrado com a velha metáfora do copo meio cheio e meio vazio: a nova lei de drogas teve como implicação principal um copo meio vazio de médico e um copo cheio de prisão.<sup>50</sup>

Hoje, quase um terço dos presos no Brasil respondem pelo crime de tráfico de drogas, e o aumento proporcional dessas taxas foi de 339% em relação a 2006, o ano em que a atual lei de drogas foi promulgada.<sup>51</sup> As taxas de consumo, por outro lado, aumentaram no país e significativa parte das apreensões de maconha e cocaína ao redor do mundo passaram pelo território brasileiro.<sup>52</sup> Em relato auto etnográfico, Viviane Vergueiro explica que, para além dos efeitos recreativos, o uso de certas substâncias hoje criminalizadas ajuda pessoas trans e travestis a lidar com os efeitos da ingestão de hormônios – como picos de humor e dores – e até mesmo das humilhações e violências causadas pela transfobia.<sup>53</sup> Este é um debate importante porque a guerra às drogas tem como ponto de partida e legitimação a saúde.

A opção político-criminal de *combater* as drogas e as pessoas envolvidas em sua produção e circulação é considerada por grande parte da criminologia crítica como um dos principais fatores do encarceramento em massa, e seus reflexos atravessam todo o funcionamento do sistema de justiça criminal.

A construção da rede do tráfico de drogas – e conseqüentemente de todo o “mundo do crime” – é fortemente atravessado por questões de classe, raça, gênero e sexualidade. Diferentes marcadores sociais participam da inserção das pessoas nas economias ilícitas ou criminalizadas, distribuindo-as ao longo de uma “[...] complexa estrutura que segue padrões hierarquizados, envolvendo diferentes graus de participação e importância.”<sup>54</sup> As pessoas mais vulneráveis podem ser consideradas *descartáveis*, pois sua participação em posições consideradas inferiores – pequenos(as) e microtraficantes – são facilmente substituíveis em caso de morte ou prisão e

---

<sup>50</sup> CAMPOS, M. S. **Pela metade**: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. p. 144.

<sup>51</sup> DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em 17 fev. 2018.

<sup>52</sup> UNODC. **World Drug Report 2018**. Disponível em: <<http://www.unodc.org/wdr2018/index.html>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

<sup>53</sup> VERGUEIRO, V. É a natureza que decide? Reflexões trans\* sobre gênero, corpo e (ab?)uso de substâncias. In: JESUS, J. G. **Transfeminismo**: teorias e práticas. Rio de Janeiro: Metanoia, 2014.

<sup>54</sup> CHERNICHARO, L. P. **Sobre mulheres e prisões**: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. 2014. 164f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro. p. 106.

interferem pouco ou quase nada na estrutura final da organização.<sup>55</sup> As mulheres, especialmente as mulheres negras, chefiam sozinhas cerca de um terço dos lares brasileiros, e são a maioria proporcional da população pobre do país. A este processo se costuma denominar *feminização da pobreza*.<sup>56</sup> Não por acaso, este mesmo perfil de mulheres está hoje encarcerada: 3 em cada 5 das mulheres presas no Brasil responde pelo crime de tráfico de drogas, e a esmagadora maioria delas é negra, pobre, analfabeta e mãe.<sup>57</sup> Isto não significa que a pobreza determina a inserção nas economias ilícitas – ou de alguma forma criminalizadas –, mas que muitas pessoas, em situação de pobreza, preferem desviar das normas legais a morrer de fome.

Nos grandes centros urbanos, o negócio mais lucrativo é a distribuição das drogas aos consumidores, atividade que absorve grande parte dos excluídos do sistema econômico, ou seja, de trabalhadores informais à margem da atividade lícita. [...] Para que se consiga identificar a figura concreta do comerciante de drogas ilícitas, devem ser tomadas algumas precauções, tendo em vista que não basta a mera representatividade estatística desses nos registros penitenciários, a qual só tem condições de atestar o número de pessoas selecionadas e estigmatizadas como traficantes de drogas.<sup>58</sup>

O artigo 28 da Lei 11.343/06 diz que será punido por *posse* “quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal” e que, para determinar se as substâncias se destinam ao consumo pessoal ou não, “o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”. O artigo 33, por sua vez, diz que será punido por *tráfico* quem “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente” – e também quem “importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda,

---

<sup>55</sup> BOITEUX, L. et al. **Tráfico de Drogas e Constituição**. Série Pensando o Direito, jul. 2009. Disponível em: <[http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando\\_Direito3.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf)>. Acesso em: 01 ago. 2018. p. 42.

<sup>56</sup> BOITEUX, L. Brasil: las cárceles de la droga y de la miseria. **Revista Nueva Sociedad**, Buenos Aires, [s. v.], n. 268, mar. 2017.

<sup>57</sup> DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Infopen Mulheres. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em 17 fev. 2018.

<sup>58</sup> BOITEUX, L. et al. **Tráfico de Drogas e Constituição**. Série Pensando o Direito, jul. 2009. Disponível em: <[http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando\\_Direito3.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf)>. Acesso em: 01 ago. 2018. p. 41.

oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda [...] matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas”.<sup>59</sup>

Nesse sentido, as disputas políticas em torno das definições do que é um usuário e um traficante, e dos critérios a se levar em conta para isso, altera substancialmente o curso de um processo criminal e seu resultado final.

[...] o formato da Lei penal parece contribuir para tal ocorrência, quando estabelece tipos abertos e penas desproporcionais, pois concede amplos poderes ao policial, tanto para optar entre a tipificação do uso e do tráfico, como ao não diferenciar entre as diversas categorias de comerciantes de drogas. O resultado dessa equação é que o Poder Judiciário, além de aplicar uma Lei extremamente punitiva e desproporcional, tem a sua atuação limitada pela corrupção, que filtra os casos que chegam ao seu conhecimento, sendo este um ciclo vicioso que muito tem contribuído para a superlotação das prisões com pequenos traficantes pobres, e para a absoluta impunidade dos grandes.<sup>60</sup>

O sistema de justiça criminal, portanto, borra os limites entre usuários e traficantes por meio de um processo de criminalização que, muito mais do que o contexto específico dos fatos, considera *quem* está envolvido e *de que forma* se dá tal envolvimento (posição hierárquica), a partir da construção abstrata de inimigos a serem combatidos. Estas disputas político-criminais constituem um dos principais eixos de criminalização de travestis, pois, assim como as mulheres, são inseridas nas pontas vulneráveis do tráfico de drogas,<sup>61</sup> em funções como *vapor*, *aviãozinho*, donas de pequenos pontos de venda ou *mulas* – todas entendidas, pelo sistema de justiça, como inerentemente violentas. Como discutirei ao longo desta seção, nenhum dos processos envolve grandes quantidades de drogas e a posição das travestis nunca é de comando. Nos acórdãos 49 e 58, por exemplo, aparecem como responsáveis pelo transporte.<sup>62</sup>

Os processos criminais por porte e tráfico de drogas chegam a 78.422 (setenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois) ao ano no Estado de São Paulo – 28% do total do país. As apreensões são, em sua grande maioria (99% dos boletins de ocorrência), de pequenas quantidades de maconha (até 39,8 gramas) e requerem grandes investimentos do poder público

---

<sup>59</sup> BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em 9 fev. 2018.

<sup>60</sup> BOITEUX, L. et al. **Tráfico de Drogas e Constituição**. Série Pensando o Direito, jul. 2009. Disponível em: <[http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando\\_Direito3.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf)>. Acesso em: 01 ago. 2018. p. 45.

<sup>61</sup> HELPES, S. S. **Vidas em Jogos: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. 2014. 195f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2014.

<sup>62</sup> Cf. Anexo I.

para pouco retorno, pois representam menos de 5% do total de drogas apreendidas no estado.<sup>63</sup> A forma como policiais, delegados, promotores e juízes compreendem as *possibilidades* e *probabilidades* de certas pessoas em certas circunstâncias estarem dizendo a verdade implica em diferentes graus de exigência de comprovação.

Nos crimes envolvendo drogas, a tipificação do fato, a sua transmutação de trama da vida real para infração penal, fará toda a diferença para as pessoas apreendidas. Se for considerada “usuária” de drogas, esta será colocada em liberdade e seu caso tramitará em outra dinâmica judicial, por um Juizado Especial Criminal. Se for considerada “traficante”, a pessoa será presa em flagrante e seu caso tramitará na Vara Criminal. [...] O relato inicial dos fatos e sua classificação como crime nortearão o processo ao longo da justiça criminal, bem como a forma como os operadores do direito vão conceber os fatos, as provas, os relatos das testemunhas e do acusado.<sup>64</sup>

No Acórdão 52, o TJSP chega a afirmar que a condenação por tráfico “tal como composto pelo tipo penal – com inúmeras condutas – não reclama a identificação do fornecedor ou do comprador. Nem mesmo exige a prova efetiva da ocorrência do ato de mercancia”.<sup>65</sup> Por isso, é fundamental compreender tanto a construção da verdade pelo sistema de justiça, atravessado por estereótipos e pela ideologia de guerra, quanto as sobreposições entre uso e comércio de drogas consideradas ilícitas, condições de exercício da prostituição e a territorialidade que ordena *pontos* de tráfico, de trabalho sexual e de policiamento – preocupação que decorre de vastos relatos de pesquisa e da aparição frequente nos acórdãos analisados nesta pesquisa: 25 processos tipificados como tráfico de drogas e um como porte.

Em 1990, Sérgio Carrara e Adriana Vianna observam um boletim de ocorrência afirmando que “grupos de traficantes estariam recrutando travestis para serviço de distribuição de tóxicos.”<sup>66</sup> Em 1993, Hélio Silva descreve um almoço com uma de suas interlocutoras no qual: “Levava consigo uma escova grande, dessas que ornaram toucadores “femininos”. Estranho o exagero: não se trata de uma escova portátil. [...] A escova tem um fundo falso, onde ela coloca vários “papelotes” de cocaína para seus clientes.”<sup>67</sup> Em março de 2011, Darcy é

---

<sup>63</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ. **Drogas e polícia no estado de São Paulo**: um raio-x das apreensões de drogas segundo ocorrências e massa. São Paulo, maio 2018. Disponível em: <[http://soudapaz.org/upload/pdf/pesquisa\\_drogas\\_e\\_pol\\_cia.pdf](http://soudapaz.org/upload/pdf/pesquisa_drogas_e_pol_cia.pdf)>. Acesso em: mar. 2018.

<sup>64</sup> JESUS, M. G. M. “**O que está no mundo não está nos autos**”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. p. 61.

<sup>65</sup> Acórdão 52 (Anexo I).

<sup>66</sup> CARRARA, S; VIANNA, A. R. B. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **PHYSIS: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, pp. 233-249, dez. 2006. p. 238.

<sup>67</sup> SILVA, H. R. S. **Travestis**: entre o espelho e a rua. Rio de Janeiro: Rocco, 2007. p. 98.

processada por tráfico de drogas e em juízo nega a traficância “ao dizer que estava na rua porque se prostitui como travesti e que não tinha a posse da droga apreendida”.<sup>68</sup> Em 2018, Guilherme Gomes Ferreira publicou livro afirmando que seja para viabilizar a prostituição em pontos geográficos específicos, financiar o próprio uso, pagar dívidas ou complementar renda, as travestis que foram suas interlocutoras de pesquisa muitas vezes “se envolvem com o tráfico de drogas de pequena monta.”<sup>69</sup>

No acórdão 67, por exemplo, agentes da polícia militar executam mandado de busca e apreensão durante investigação sobre um homicídio. Uma vez dentro da casa, que era uma moradia coletiva de travestis, revistam moradoras e móveis. Em um dos quartos, encontram pequenas quantidades de maconha e *crack* e a travesti considerada dona das drogas é processada por tráfico. Ao longo do texto, afirmam que os policiais

Receberam denúncias de que o apelante era responsável pela venda de maconha aos travestis que moravam no local, que era uma “república” administrada pela família do réu. Disseram que os informantes tinham medo, pois residiam na “república”, pois diziam que o irmão, também travesti, tinha matado três outros e agredia os demais, cobrando a proteção que lhe oferecia.<sup>70</sup>

O acórdão 98 julga recursos de um dos três casos da amostra que tratam de uma investigação policial detalhada, com grampos telefônicos e produção extensa de provas. A travesti que acabou sendo presa na operação, cuja condenação em primeiro grau foi confirmada pelo Tribunal de Justiça, foi a única que não falou nem foi mencionada nas ligações grampeadas. Em sua defesa, alega que estava em seu ponto de prostituição quando o grupo investigado, que a conhecia do bairro, se aproximou para conversar. Os agentes policiais, descaracterizados, desceram do carro atirando para fazer a batida e, durante a abordagem a tiros, um dos investigados jogou as drogas que trazia consigo no chão. A travesti alega ter sido presa por estar fazendo ponto ao lado de onde as drogas caíram. Não foram mencionadas quaisquer provas de que ela fosse ou não uma trabalhadora sexual, se tinha feito algum programa naquele dia, não foram ouvidos clientes e nem perguntaram às outras pessoas presas se ela fazia parte da operação ou não.<sup>71</sup>

Nesse sentido, é possível pensar que a criminalização das economias sexuais, a política criminal de guerra às drogas, as estratégias estatais de controle do crime – modelos de

---

<sup>68</sup> Acórdão 47 (Anexo I).

<sup>69</sup> FERREIRA, G. G. **Vidas lixadas**: crime e castigo nas narrativas de travestis e transexuais brasileiras. Salvador: Devires, 2018. p. 177.

<sup>70</sup> Acórdão 67 (Anexo I).

<sup>71</sup> Acórdão 98 (Anexo I).

policciamento e de administração judicial de conflitos –, quando somados aos estereótipos e estigmas construídos sobre travestis, produzem um contexto de marginalização e criminalização.

No entanto, as próprias travestis produzem narrativas sobre suas experiências e muitas delas, quando ouvidas, afirmam existir certa “ambivalência da *pista* como um cenário onde podem ser praticados tanto a prostituição quanto o crime”, o que permite a elas elaborarem de diferentes formas “a trajetória que as levou “da *pista* para a *cadeia*””.<sup>72</sup> Em etnografia em um presídio de São Paulo, Zamboni descreve que Samanta se vê como alguém *do crime*, que “frequentava a *pista* apenas para roubar – em algumas ocasiões até se fazia passar por prostituta para roubar as *mariconas*, mas que seu *negócio* era mesmo o *crime*”.<sup>73</sup> Outras interlocutoras afirmam que nunca haviam cometido crime algum, ou que os cometiam raramente – para elas, a prostituição é que garante sustento e sobrevivência, e não eram, portanto, *do crime*. Em ambos os casos, concepções de gênero e sexualidade são mobilizados como elementos importantes na constituição das narrativas: “apesar de homossexual meu negócio é roubar, não me prostituir” ou “eu sou travesti, portanto apesar de eventualmente roubar meu negócio é a prostituição”.<sup>74</sup>

A estigmatização do trabalho sexual e seus entrelaçamentos geopolíticos com uso e tráfico de drogas formam um processo amplo e complexo – a que venho chamando de criminalização – que leva as travestis para o cemitério ou para a prisão: “escassez de autocuidado e a droga como recurso para suportar uma vida que vale pouco é uma das fórmulas [...] para o ingresso das travestis no “mundo do crime” e para que sofram, assim, maiores processos de incriminação”.<sup>75</sup> E, devido às escolhas político-criminais e às estratégias estatais de controle do crime (lembrando que a violência letal policial não aparece nos acórdãos apresentados), resta o encarceramento como resposta.

A criminalização e a vitimização de travestis colocam a prisão, portanto, como destino de muitas travestis capturadas pelo sistema de justiça criminal e também dos homens condenados por matar, ou tentar matar, tantas delas. Torna-se importante, então, compreender como acontece o cumprimento de pena e o sistema carcerário (masculino, para onde a maioria delas é enviada), espaços do sistema de justiça criminal atravessados por rígidas normas de

---

<sup>72</sup> ZAMBONI, M. O *barraco das bicha na cadeia dos coisas*: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema carcerário. In: **Anais da XI RAM - Reunião de Antropologia do MERCOSUL**. Disponível em: <<https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/download/135/71>>. Acesso em 28 out. 2017. p. 9.

<sup>73</sup> Id. p. 10.

<sup>74</sup> Id. p. 11.

<sup>75</sup> FERREIRA, G. G. **Vidas lixadas**: crime e castigo nas narrativas de travestis e transexuais brasileiras. Salvador: Devires, 2018. p. 173.



gênero e sexualidade – tensionados pela intensa presença de coletivos organizados, chamados de facções – que estruturam posições hierárquicas, acesso a bens e serviços e a divisão do trabalho.

### 3.3 A pena de prisão e os corpos bichas, trans e travestis

Na ala masculina, muitos rapazes têm preconceito com a gente, quer exigir várias coisas da gente. Por eu ser uma travesti, eu era obrigada a cozinhar pra eles, lavar prato, roupa, coisas que era pra eu fazer só pra mim. Eu era obrigada a fazer isso pra muitos não ficarem com raiva de mim. [...] Fui presa na orla, na orla de João Pessoa. Eu tava querendo ir pro interior, aí fui tentar conseguir cinco reais com uma senhorita. Ela, amedrontada, disse que eu tava assaltando ela. Aí chamou a polícia pra mim. [A polícia] prendeu em flagrante, sem arma, sem nada. Eu tenho direito de sair. Minha pena foi de quatro anos, [em regime] aberto. Só dependo de um advogado somente.<sup>76</sup>

Assim Luana Lucrécia descreve sua experiência no conhecido como Presídio do Roger, penitenciária de João Pessoa, capital da Paraíba (PB). A ala LGBT em que vive, uma das quatro de todo o estado, foi criada depois da denúncia de uma travesti estuprada por 20 homens diferentes em uma cela comum na prisão masculina. E pouco antes da Resolução federal que estabeleceu parâmetros de acolhimento LGBT em privação de liberdade no Brasil, a partir dos quais se deve encaminhar “as pessoas transexuais masculinas e femininas” para as unidades prisionais femininas e, nos casos em que isso não aconteça, 2) “às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos”.<sup>77</sup> Estes movimentos são consequência das críticas que se tem feito às condições extremamente precárias em que vivem as pessoas presas no Brasil.

A crise do sistema carcerário é tão permanente que constitui o seu modo de funcionamento. Superlotação, sujeira, tortura, violência e morte sempre estiveram presentes nas narrativas sobre prisões no país, e, de diferentes maneiras, continuam. O Ministério da Justiça, em 1885, diz em relatório que “a população do presídio é de 961 almas, sendo 584 sentenciados e os demais livres”. Em 1891, diz que o Asilo de Mendicidade – um dos quatro estabelecimentos penitenciários do Brasil à época – “continua a ser o que sempre foi: um estabelecimento não concluído e um depósito geral de todas as misérias”. Em 1911, pede recursos para corrigir

---

<sup>76</sup> GABEIRA, F. Presídio do Roger tem Pavilhão exclusivo para grupo LGBT, na Paraíba. Globo News (Reportagem). 01 out. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=d1R-v4JWQaE>>. Acesso em: 19 dez. 2018. Destaco que a reportagem contém diversos problemas narrativos, especialmente quando trata toda a população LGBT como “gay” e ignora que o espaço exclusivo não abarca o L, referente a “lésbicas”.

<sup>77</sup> CNCD; CNPCP. Resolução conjunta n. 1, de 17 de abril de 2014. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/acoes\\_afirmativas/inc\\_social\\_lgbt/Legislacao\\_LGBTT/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_lgbt/Legislacao_LGBTT/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2018.

“infelizes e desafortunados”. Em 1920, o jornal A Voz do Povo classifica o sistema penitenciário como uma “selvageria” e denuncia uma chacina que considera “vergonhosa” e “desumana”.<sup>78</sup> Em 2 de outubro de 1992, outra chacina aconteceu em um superpopuloso Complexo Penitenciário de São Paulo – o Massacre do Carandiru, em que mais de cem policiais alvejaram 111 presos desarmados, que organizavam uma rebelião reivindicando melhores condições de vida. Os processos de apuração “ou foram extintos ou se arrastam até hoje”.<sup>79</sup> Em 2015, o STF declarou que o sistema carcerário brasileiro está em “estado inconstitucional de coisas”, reconhecendo

“verdadeiros infernos dantescos”. Destaca as seguintes situações: celas superlotadas, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida intragável, temperaturas extremas, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos, homicídios frequentes, espancamentos, tortura e violência sexual contra os presos, praticadas tanto por outros detentos quanto por agentes do Estado, ausência de assistência judiciária adequada, bem como de acesso à educação, à saúde e ao trabalho. Enfatiza estarem as instituições prisionais dominadas por facções criminosas. Salienta ser comum encontrar, em mutirões carcerários, presos que já cumpriram a pena e poderiam estar soltos há anos.<sup>80</sup>

Desde um ponto de vista crítico, o suposto fracasso da pena de prisão, que se repete desde sua fundação, é, na verdade, um projeto. E quanto mais esse projeto se mostra ineficiente, mais ganham força os discursos que pedem seu endurecimento. Cada vez mais punições, mais severidade, menos possibilidades de liberdade e menos alternativas. Projeto que se fortalece a cada denúncia e cada crise. Por um lado, tenta-se legitimar o sistema de justiça criminal principalmente pelos debates sobre funções da pena: prevenção, pois supostamente impor penas severas causa medo e desestímulo; retribuição, ainda que simbólica, por um mal causado; ressocialização, pois supostamente a dor e o arrependimento são pedagógicos e a prisão pode ensinar e educar as pessoas selecionadas; e neutralização, pois é muito mais difícil cometer novos crimes sob custódia e vigilância. No entanto, apesar dos esforços de legitimação, a histórica e profunda falência da prisão como resolução de conflitos e problemas sociais é bastante evidente. Hoje, temos mais de 726 mil pessoas presas, a quarta maior população

---

<sup>78</sup> NEDER, G. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: SAFE, 1995. p. 58-60, 91-97.

<sup>79</sup> MACHADO, M. R.; MACHADO, M. R. A. (Org). **Carandiru não é coisa do passado**: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o Massacre. São Paulo: FGV, 2015. p. 19.

<sup>80</sup> STF. ADPF 347, de 9 setembro de 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 13 set. 2018.

carcerária do planeta (40% delas sem condenação definitiva), índices crescentes de encarceramento, e nem a violência nem a criminalidade diminuiram.<sup>81</sup>

Ainda assim, persiste a crença de que o sistema prisional não é um problema em si, mas que deve ser aprimorado. Séculos de experiências fracassadas e mortes não são interpretados como indicativos de que é preciso mudar radicalmente nossa forma de lidar com os problemas sociais. Ao contrário, são usados como combustível, com base em discursos de que se reformada, se melhorada, a prisão pode um dia exercer sua função declarada.

É irônico que a prisão tenha sido um produto de esforços coordenados de reformadores no sentido de criar um melhor sistema de punição. Se as palavras “reforma prisional” saem com tanta facilidade de nossos lábios, é porque “prisão” e “reforma” estão indissociavelmente ligadas desde o início do emprego do encarceramento como o principal meio de punir aqueles que violam as normas sociais.<sup>82</sup>

Nesse sentido, embora sejam importantes os movimentos que buscam melhorar as condições do sistema carcerário atual, também é importante destacar os seus limites. As transformações geopolíticas e institucionais que se contrapõem a desigualdades e violências, que buscam construir condições para que ninguém retorne à prisão, não devem apagar os discursos que ressaltam que aprisionar não é uma solução adequada. A noção de que é preciso “ressocializar” alguém retirando do convívio social, de que a prisão é uma escola para quem a escola não funcionou, não surge com a prisão. Surge como legitimação para que continue existindo: “a reintegração social foi concebida não como função da pena, mas como uma possibilidade de minimizar seus efeitos.”<sup>83</sup>

Dentro das prisões, após a seleção dos “tipos” considerados por ela como potencialmente penais, resta a violência para o suplício e a domesticação do corpo. Não se origina na atualidade e é de conhecimento público que o cárcere no Brasil é regulado segundo códigos próprios, que passam pelo uso cotidiano da violência física e psicológica em relação aos presos como também através da polícia [...].<sup>84</sup>

---

<sup>81</sup> DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em 17 fev. 2018.

<sup>82</sup> DAVIS, A. Y. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018. p. 43.

<sup>83</sup> BRAGA, A. G. M. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. v. 1, n. 1, p. 46-62, jan. 2014.

<sup>84</sup> FERREIRA, G. G. Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas. **Temporalis**, Brasília (DF), v. 1, n. 27, p. 99-117, jun. 2014.

É neste contexto que indagamos sobre as relações de gênero e sexualidade nas prisões masculinas – para onde até recentemente a grande maioria das travestis são enviadas.<sup>85</sup> Dos acórdãos analisados nesta pesquisa, travestis são autoras (rés) em vinte e cinco acórdãos. Dezenove deles culminaram em condenação: treze em regime inicial fechado, seis em regime semiaberto<sup>86</sup> e duas em regime aberto. Por meio da Lei de Acesso à informação, o Grupo de Trabalho “Mulher e Diversidade”, da Pastoral Carcerária de São Paulo, obteve da Secretaria de Assuntos Penitenciários (SAP) os dados sobre a população LGBT em privação de liberdade no estado: 4649 pessoas no total, em setembro de 2016, sendo 825 lésbicas, 934 gays, 1680 bissexuais (855 homens e 825 mulheres), 1113 travestis e 94 transexuais e transgêneros.<sup>87</sup> No estado de São Paulo, estimava-se em 240.061 presos o número de presos em julho de 2016.<sup>88</sup>

Pessoas LGBT em privação de liberdade são atravessadas pelas condições degradantes, pela consolidação, expansão e hegemonia de coletivos de presos (facções), pelas disputas entre *bandidos* e agentes de segurança, entre presos(as) e administração nas prisões em que facções ainda não são hegemônicas. São atravessadas também pelos processos que as marginaliza antes, durante e depois da prisão. Assim, dizer que “travestis na prisão são especialmente controladas e têm suas manifestações corporais docilizadas porque não lhes é permitido transformar e expressar o corpo da maneira como gostariam” não é relativizar o controle sobre outros corpos presos, nem afirmar que ocorre um *duplo* controle, mas sim que “a captura das travestis pela prisão lhes confere padrões distintos de controle sobre os corpos, até então não experimentados.”<sup>89</sup>

Nesse sentido, é preciso tomar cuidado quando se pensa uma população LGBT aprisionada, pois são diversas identidades diferentes – ou seja, são corpos construídos de formas diferentes, que enfrentam processos de estigmatização, violência e inserção na divisão do trabalho de formas diferentes. Penso, portanto, em “formas de identificação e solidariedade entre sujeitos que são historicamente marginalizados no interior do sistema penitenciário – em

---

<sup>85</sup> Recentemente, o STF deferiu uma medida liminar para que duas travestis presas no estado de São Paulo fossem transferidas para uma penitenciária feminina. Cf. STF. HC 152.491, de 14 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=313688214&tipoApp=.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

<sup>86</sup> Muitas pessoas condenadas a este regime prisional muitas vezes ficam no fechado. Não foi possível identificar se é este o caso nos acórdãos da nossa amostra.

<sup>87</sup> PASTORAL CARCERÁRIA. **Boletim Informativo n. 3**, de 3 de dezembro de 2016. Grupo de Trabalho Mulher e Diversidade, Arquidiocese de São Paulo. O boletim se encontra disponível apenas virtualmente, por meio de rede social. Preferi anexar ao final do trabalho. Cf. Anexo II.

<sup>88</sup> DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em 17 fev. 2018.

<sup>89</sup> FERREIRA, G. G. Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas. **Temporalis**, Brasília, DF, v. 1, n. 27, p. 99-117, jun. 2014.

uma lógica distinta da organização em torno de identidades políticas na chave dos direitos humanos.”<sup>90</sup>

Antes de mais nada, porque a lógica de separação entre identidade de gênero e orientação sexual muitas vezes não faz sentido nesse contexto. *Homossexual* e *travesti*, por exemplo, podem não ser identidades mutuamente excludentes. Além disso, há personagens como *maridos de travesti* e *mariconas* que dificilmente se veriam como parte de uma população LGBT, mas que podem ser beneficiários de políticas públicas específicas, como alas especiais e prevenção a DSTs. É possível delinear, no entanto, um certo conjunto de experiências compartilhadas que conforma processos de identificação entre presos que não se encaixam em padrões estritos de heterossexualidade. Nas prisões masculinas, as expressões *homossexual*, *mona*, *bicha* e *viado* são frequentemente mobilizadas como categorias englobantes para esse conjunto de sujeitos. Essa identificação, sempre precária, constitui-se, em grande parte, como resposta à forte discriminação praticada pela *massa carcerária*, cujos códigos de conduta se assentam sobre ideais rígidos de masculinidade. Esses códigos, por sua vez, são históricos e contextuais – de forma que uma análise cuidadosa da organização política dos presos é necessária para entender quem é visto (e tratado) como *mona*, *viado* ou *bicha* no ambiente prisional.<sup>91</sup>

Na prisão, travestis são submetidas a um processo de *engendramento* que as posiciona de forma muito peculiar no funcionamento social local. Não podem dividir copos, talheres, cigarros; assumem trabalhos considerados femininos, como lavar roupas e limpar barracos; e cabe a elas também o trabalho sexual, rigidamente disciplinado pelas facções e outras normas de controle social informal.<sup>92</sup> A formação das identidades subalternas na prisão – *monas*, *bichas*, *travestis* e *envolvidos* – se dá mais como negação à masculinidade *do crime* do que para indicar práticas sexuais ou autodeterminações. Existe certa compreensão, compartilhada em diversas pesquisas, de que

em última instância, “as monas são do crime mas não são o crime porque o crime não dá o cu” (BIONDI, 2010, p. 147-8). Ou seja, mesmo quando são reconhecidas como sujeitos *com proceder no crime*, as *monas* não são vistas (ou tratadas) em pé de igualdade dentro de um sistema de valores que associa poder a masculinidade e a um papel sexual ativo.<sup>93</sup>

---

<sup>90</sup> ZAMBONI, M. O *barraco das bicha na cadeia dos coisas*: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema carcerário. In: **Anais da XI RAM - Reunião de Antropologia do MERCOSUL**. Disponível em: <<https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/download/135/71>>. Acesso em 28 out. 2017.

<sup>91</sup> ZAMBONI, M. Travestis e Transexuais Privadas de Liberdade: a (des)construção de um sujeito de direitos. **Revista Euroamericana de Antropologia**, Castilla y Leon, v. 5, n. 2, jun. 2016. p. 16.

<sup>92</sup> BOLDRIN, G. R. *Monas, envolvidos e o crime: etnografia com Travestis e homossexuais em uma prisão paulista*. Monografia em Ciências Sociais. 2014. Universidade Federal de São Carlos.

<sup>93</sup> ZAMBONI, M. O *barraco das bicha na cadeia dos coisas*: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema carcerário. In: **Anais da XI RAM - Reunião de Antropologia do MERCOSUL**. Disponível em: <<https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/download/135/71>>. Acesso em 28 out. 2017. p. 16.

Assim, ser uma *mona* é muito mais do que relacionar-se com outros homens. No caso do Primeiro Comando da Capital (PCC),<sup>94</sup> instituíram-se restrições rigorosas para a realização de práticas sexuais entre presos, por meio das quais se consolidam as fronteiras entre o sexo permitido e o desviante, o ilegítimo, processo que pode marcar um corpo masculino como não sendo *homem de verdade*. Em outras palavras, nem toda prática sexual entre homens presos levanta questionamentos sobre a masculinidade heterossexual. São beijos na boca, presentes, carícias, demonstrações mais explícitas de afeto que podem tornar um preso *envolvido*. Essa demarcação identitária no contexto prisional é acompanhada por outros processos. De certa forma, a posição sexual se vincula à posição social, que por sua vez é central na divisão do trabalho.

Na prisão, as travestis representam a sujeição do feminino por meio de práticas consideradas subalternas. Elas e os homossexuais têm papel importante na manutenção de um sistema binário que se fundamenta, entre outras coisas, na consideração de que o lugar do masculino é o do mando, e o do feminino, o de ser mandado.<sup>95</sup>

Trata-se, portanto, de uma adequação das *monas* a uma feminilidade idealizada. São as travestis, por exemplo, “as responsáveis por lidas consideradas femininas: cuidam da limpeza geral da galeria e das roupas de seus companheiros.”<sup>96</sup> São elas também as responsáveis pela organização, distribuição e manutenção do alimento, embora não possam dividir talheres, copos ou cigarros com outros presos e em alguns casos nem cozinhar.<sup>97</sup> A construção destes lugares sociais femininos muda de acordo com os contextos específicos, mas se repete como experiência comum: como já dito, aparece nos discursos de Liz, no presídio de Vespasiano (MG), de Luana no presídio de João Pessoa (PB), de Rogéria no presídio de Getulina (SP).<sup>98</sup>

A criminologia feminista já nos mostra que o regime de gênero afeta diferencialmente as pessoas em privação de liberdade. As mulheres passam por processos de abandono muito mais profundos quando capturadas pelo sistema de justiça criminal, recebendo menos visitas e

---

<sup>94</sup> O coletivo de presos Primeiro Comando da Capital, organizado principalmente a partir da reação ao Massacre do Carandiru, conquistou hegemonia política sobre o sistema carcerário e grande parte do mercado ilegal de drogas. Cf., por exemplo: BIONDI, K. **Junto e Misturado**: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

<sup>95</sup> FERREIRA, G. G. Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas. **Temporalis**, Brasília, DF, v. 1, n. 27, p. 99-117, jun. 2014.

<sup>96</sup> Id.

<sup>97</sup> BOLDRIN, G. R. **Monas, envolvidos e o crime**: 2014. 82f. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos. p. 31-56.

<sup>98</sup> Acórdão 52 (Anexo I).

apoio (material e afetivo) de suas famílias do que homens.<sup>99</sup> As relações afetivas das mulheres em torno e dentro do cárcere também são constantemente escrutinadas. Cartas, alimentos e visitas são elementos constitutivos das relações afetivas de pessoas presas, e são também, quase sempre, profundamente fiscalizadas. Tudo e todos que entram ou saem da prisão muito provavelmente serão lidos, cheirados, apertados, medidos, categorizados. E, nesses trânsitos de coisas e pessoas, relações de poder se constituem. Namoros, casamentos e afetos, por exemplo, podem possibilitar deslocamentos hierárquicos, garantir proteção e sobrevivência, ou condenar ao abandono.<sup>100</sup> Sobre as mulheres *de fora* que se relacionam com homens presos, agem fofocas, fotos, vídeos e *proceder* (reputação) como garantia de manutenção ou rompimento de laços.<sup>101</sup>

Ao que indicam as pesquisas aqui revisadas, travestis também se tornam mais vulneráveis no sistema carcerário devido ao abandono. Relações sexuais e afetivas tornam-se, então, um dos principais recursos de sobrevivência. Seja por meio do trabalho sexual ou de relações afetivas – com os *envolvidos* (“maridos”) dentro das prisões ou com os *de fora* –, é dessa forma que a maioria das *monas* se mantém na prisão, tendo em vista inclusive o acesso à construção de seu gênero.<sup>102</sup> O acesso a hormônios, esmaltes, roupas, acessórios, produtos de higiene e prevenção a DSTs – tudo depende de negociações com os poderes estabelecidos, da administração prisional e do conjunto de presos, e, portanto, relações pessoais influenciam profundamente a vida das travestis presas. Hegemonia de facções, alimentação de qualidade, espaços de estudo e trabalho, acesso a tratamentos médicos e hormonais são aspectos centrais nas decisões e relações das travestis encarceradas – inclusive, nas poucas prisões brasileiras onde alas GBT existem, se querem ser enviadas para lá ou permanecer *no convívio*. As alas exclusivas oferecem certo tipo de proteção, mas podem deixar travestis sem condições mínimas de sobrevivência por não haver possibilidade de *trocas* que só relações sexuais e/ou afetivas permitem. Podem, também, passar a servir como controle dos corpos GBT, aos quais só é

---

<sup>99</sup> BRAGA, A. G. M. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**, São Paulo, SP, v. 2, n. 11, p. 523-546, dez. 2015.

<sup>100</sup> PADOVANI, N. C. **Sobre casos e casamentos**: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona. 2015. 367 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

<sup>101</sup> FERRAZ DE LIMA, J. S. **Mulher Fiel**: as famílias das mulheres dos presos relacionados ao primeiro comando da capital. 2013. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos.

<sup>102</sup> Além dos trabalhos já citados até aqui, cf. também: NASCIMENTO, F. E. M. **Travestilidades aprisionadas**: narrativas de experiências de travestis em cumprimento de pena no Ceará. 2018. 164f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Ceará.

permitido migrar para a ala se cumprir requisitos estabelecidos pelo poder prisional, processo de sobrevivência a partir de “pedagogias institucionais”.<sup>103</sup>

De um ponto de vista crítico, esse processo parece uma reformulação dos processos sociais que operam sobre travestis também fora da prisão. A noção de criminalização que trabalhei ao longo deste texto, que engloba a marginalização de travestis que as empurra para as economias sexuais e para o tráfico de drogas; a violência generalizada contra seus corpos; e a tentativa de se construir uma feminilidade que lhes permita viver a travestilidade é um processo bastante complexo. Se, por um lado, elas “personificam os valores dominantes sobre como deve ser o corpo, a roupa, os gestos, as cores e acessórios para cada gênero, num processo de longa e ininterrupta duração”, por outro “esse aparente reforço aos estereótipos de gênero não é exatamente como as travestis veem a si mesmas, mas é, antes, um modo de ‘manejar com os estereótipos como garantia de sobrevivência’”.<sup>104</sup>

Certamente não esgotei as possibilidades de discussão, mas tentei indicar alguns caminhos possíveis para repensar nossa política criminal, nosso sistema carcerário e nosso sistema de justiça. A prisão continua sendo a principal ferramenta estatal para o controle do crime, sustentada pelos discursos hegemônicos que buscam *combater os inimigos* (matando ou prendendo), e o resultado é que estamos enviando para o mesmo sistema carcerário superlotado e violento travestis criminalizadas por serem quem são e também os homens que as agredem e tentam matar. Deste ponto de vista, é preciso escutar, proteger e capacitar pessoas que já estão inseridas nos mecanismos institucionais do sistema de justiça criminal, em especial nas prisões, para que seja possível construir novas possibilidades de existência e sociabilidade. Mas é preciso, principalmente, construir uma agenda de desencarceramento e descriminalização com centralidade no debate público. É preciso também construir políticas – tanto por meio do Estado quanto para além dele – de redução das desigualdades. Em outras palavras, para usar um chavão da criminologia crítica, ao invés de buscar penas e prisões alternativas, é preciso buscar alternativas às penas e às prisões.

---

<sup>103</sup> PASSOS, A. G. S. **Uma ala para travestis, gays e seus maridos: pedagogias institucionais da sobrevivência no Presídio Central de Porto Alegre**. 2014. 108f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

<sup>104</sup> SANTOS, I. P. R; GOMES, C. M. Travestis no sistema carcerário do Distrito Federal: gênero e cárcere entre narrativas e normas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 146, [s. n.], ago. 2018.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Manter inalterada a visão do que seja e deva ser a atuação de um juiz ou uma juíza, aprisiona-la em um conceito com pretensões de verdade, significa defender a paralisação do devir do direito e das instituições do Estado. E não se pode barrar o correr da história.<sup>1</sup>

As condições e trajetórias de vida que fazem certas pessoas se entenderem e serem entendidas como travestis são diversas: o convívio familiar, o acesso à educação, saúde e trabalho, a autonomia sobre seus corpos e seus destinos, a possibilidade de se locomover por espaços públicos sem medo. Todo esse emaranhado de relações de poder produz lugares sociais, representações e violências que influenciam a constituição dos sujeitos e as práticas e relações sociais. As pessoas que não fazem parte da normalidade, de diferentes formas, enfrentam o poder instituído e, nesse processo, são marcadas como desviantes – usadas como referência do que é anormal, doente, criminoso. Estes corpos insubmissos são profundamente marginalizados, alvos de frequentes e diferentes violências, e as condições em que vivem despertam pouca ou nenhuma comoção. Somos o país que mais mata travestis e pessoas transexuais no planeta, o que mais consome pornografia trans, que ainda considera travestilidade e transgeneridade patologias.

Travestis podem ser consideradas, nesse sentido, vidas *abjetas*, que vivem dimensões específicas de vulnerabilidade, especialmente quando capturadas e incriminadas pelo funcionamento seletivo do sistema de justiça criminal. Empurradas para as margens, para o desemprego e a pobreza, para economias direta ou indiretamente criminalizadas, como a prostituição e o tráfico de drogas, tornam-se alvo bastante visível para o poder punitivo, que busca se legitimar pelo elevado número de aprisionamentos e enfrentamentos letais. Somos o país com a quarta maior população prisional do planeta. Temos índices crescentes de encarceramento, assim como de desempregados e pessoas em situação de miséria e fome. Temos também taxas muito elevadas de violência, a polícia que mais morre e que mais mata. Todos esses processos são atravessados por questões de classe, raça, gênero, sexualidade, ocupação, acesso à justiça – e nenhuma delas deveria ser ignorada nas decisões do poder Judiciário.

---

<sup>1</sup> RODRIGUEZ, J. R. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013. p. 17.

Nesta pesquisa, busquei compreender de que formas o sistema de justiça criminal constrói seletivamente seus inimigos, dentre eles travestis; em que tipos de conflito intervém; como age sua seletividade em relação a elas; e como as representa na “ponta final” do processo penal, onde é possível analisar os rastros ideológicos e os discursos político-criminais. Delimitei como *discurso jurídico* as argumentações e decisões de desembargadores e desembargadoras do Tribunal de Justiça de São Paulo. A partir dos documentos produzidos neste momento processual, foi possível observar: o controle judicial dos atos praticados pelas outras instituições do sistema – como polícias, ministério público, a primeira instância do judiciário; as principais *estratégias estatais* de *controle do crime*; como estereótipos e expectativas sociais influenciam o processo jurídico – como a definição do crime (tipo penal), a construção das figuras de *criminoso* e *vítima*, a valoração das provas e a legitimação das narrativas.

No primeiro capítulo, intitulado “O poder de dizer o direito: construção do problema e da pesquisa”, descrevi os caminhos que me levaram à delimitação do campo, da coleta e dos referenciais teóricos, políticos e metodológicos – porque análise de discurso não é “só” método. Tentei explicar, ainda que brevemente, o caminho percorrido pelo processo até chegar ao acórdão TJSP e, então, analisei como os desembargadores produzem *lados* que subjazem suas decisões, legitimando as práticas das instituições do sistema de justiça criminal – ainda que insuficientes, abusivas ou ilegais – e deslegitimando quem é considerado estar *do outro lado*, supostamente *contra a sociedade*. Estes discursos fazem parte de um contexto de militarização da segurança pública, que leva ao extremo a noção de *guerra* contra *o crime*. Uma vez em guerra, permite-se dar valor ao que se diz de forma diferenciada, considerando com mais ou menos cuidado as circunstâncias concretas dos fatos, a partir de *quem* diz. Esse processo, que opera por meio de uma linguagem difícil (praticamente inacessível), carregada de adjetivos, não é uniforme – está em constante disputa, mas até o momento as resistências ao processo de criminalização de travestis são pontuais e extremamente minoritárias, embora muito importantes. De certo modo, as representações que desembargadores do TJSP fazem de pessoas e relações em seus textos faz parece que da janela de seus gabinetes, não se veja a rua.

No segundo capítulo, “A violência materializada na palavra”, estabeleci como ponto de partida a noção de que os discursos – especialmente os jurídicos – podem ser entendidos como focos de articulação de poder, em movimentos contínuos e difusos de negação e produção de verdades. Analisei como o fantasma do macho assombra os corpos travestis, sendo sempre, de alguma forma, visível, reconhecido como marca do desvio e raramente como garantia de acesso

a direitos ou proteções. Considerei que, ao serem vistas como pessoas *afeitas ao crime*, as narrativas das travestis são frequentemente deslegitimadas ou ignoradas e seus corpos e modos de vida são efetivamente criminalizadas, em um processo que se utiliza das expectativas de desvio para fundamentar condenações. Em seguida, analisei os muitos casos em que travestis foram assassinadas e constatei que os discursos surgidos depois de suas mortes apresentam um reconhecimento de sua vulnerabilidade, uma humanização, que não aparece em nenhum dos outros tipos de processos criminais: só na morte se reconhece a vida.

No terceiro capítulo, “Entre a criminalização e a criminologia”, busco relacionar os estilhaços do poder punitivo encontrados nos textos dos acórdãos para tentar fazer sentido do funcionamento do sistema de justiça criminal paulista. Articulando pesquisas e debates da criminologia crítica, especialmente sobre segurança pública e controle do crime, analiso os efeitos dos discursos punitivistas e do fortalecimento político do sistema penal nas margens em que vivem as travestis criminalizadas.

Em “Travesti de ofício: prostituição e enquadramentos jurídicos”, exploro a vinculação direta que o TJSP faz entre travestilidade e prostituição e o estigma decorrente dessa vinculação. Exploro algumas questões decorrentes da falta de regulamentação do trabalho sexual, que empurra as travestis para os espaços mais precarizados e vulneráveis, os *antros* e *zonas*. São lugares ermos e distantes, onde os homens podem ter relações sexuais com travestis sem medo ou vergonha, onde os raros policiamentos oferecem mais ameaça que proteção, onde a segurança é muito mais garantida por relações com comerciantes, *madrinhas* ou cafetões/cafetinas. Espaços onde travestis que tentam cobrar clientes que se recusam a pagar serviço sexual realizado são condenadas por roubo.

Em “Bode expiatório: guerra às drogas e insegurança”, examino as sobreposições entre espaços de prostituição e espaços de tráfico de drogas (as bordas das cidades, as periferias), entre a pobreza e a criminalização da pobreza e das drogas. Quando inseridas na economia do tráfico, travestis ocupam lugares vulneráveis, como *mulas* ou *microtraficantes*, não sendo raro que transportem pequenas quantidades para financiar seu próprio consumo ou pagar dívidas. Mas é também muito recorrente a figura da “travesti que cometeu o crime de verdade”, evocada como estratégia de defesa de acusados de tráfico, sem necessidade de qualquer identificação específica ou qualificação jurídica. Não importa saber quem é a travesti, mas apenas que é uma travesti. Estes processos mostram os efeitos desastrosos da atual política criminal chamada *guerra às drogas*, que foi e continua sendo incapaz de tratar como questão de saúde pública os

usuários e potencializa cada vez mais o encarceramento em massa e as mortes de corpos periféricos (predominantemente jovens e negros) implicados nas economias criminalizadas.

Por fim, em “A pena de prisão e os corpos bichas, trans e travestis”, analiso experiências de travestis presas a partir de pesquisas, documentários e dos acórdãos do TJSP. As diferentes formas de regulação dos corpos, principalmente por meio da administração penitenciária e dos coletivos de presos (chamados facções), produzem diversos e profundos efeitos na vida de *monas*, *bichas* e principalmente de transexuais e travestis. A prisão, ponto extremo do sistema de justiça criminal, ao reunir tantas vidas miseráveis e esquecidas, permite que se pense as relações que se dão entre as populações vulnerabilizadas, as instituições do sistema punitivo e as escolhas políticas do Estado. O que se costuma chamar de *crise* do sistema penitenciário é permanente e se renova constantemente desde que o encarceramento passou a ser utilizado como estratégia central de punição. Pensar os inúmeros problemas da prisão e do aprisionamento deve servir não apenas para analisar as políticas voltadas para a população LGBT – como o nome social, acesso a hormônios e alas exclusivas – mas também as políticas gerais do sistema carcerário, pois os homens que matam ou tentam matar travestis são enviados para estes mesmos espaços insalubres, superlotados, violentos e transfóbicos.

Este é um fenômeno muitas vezes considerado uma falha de operacionalização, algo a ser sanado, mas que cada vez mais se mostra um projeto muito eficiente de poder, que aplica leis e punições de forma a manter desigualdades sociais e suas estruturas – e por meio dos discursos que nomeiam seu fracasso, se fortalece cada vez mais o sistema penal na suposta tentativa de sua recuperação. A disputa sobre a possibilidade de se reformar o sistema penal ou a necessidade de sua superação completa atravessa a história e continua atual, tanto nos espaços acadêmicos quanto nos movimentos sociais.<sup>2</sup>

Entre os elevados índices de violência e os indícios sólidos de reprodução de desigualdades pelo sistema de justiça criminal, a tutela penal para travestis e outras dissidências de gênero parece cada vez mais uma contradição. Ao desrespeitar a identidade feminina, construir a travesti como *personalidade deturpada* e *pessoa afeita ao crime*, valorar diferencialmente as narrativas apresentadas e legitimar o funcionamento seletivo de agentes da segurança pública, o discurso judicial criminal paulista, que é na verdade uma pluralidade de discursos dentro do TJSP, reproduz e aprofunda os processos de marginalização e

---

<sup>2</sup> Existem diversos textos clássicos para a criminologia crítica, como “Vigiar e Punir” de Michel Foucault, “Punir os pobres” de Loïc Wacquant, “Em busca das penas perdidas” de Raul Zaffaroni, “Criminologia da Libertação” de Lola Aniyar de Castro e diversos documentos e experiências de coletivos como as Mães de Maio e a Pastoral Carcerária.

estigmatização de travestis que, combinados com as desigualdades no acesso à justiça durante o processo criminal, produz o efeito de criminalização do *ser travesti*. A expectativa de que sejam criminosas faz com que o TJSP as condene, num círculo vicioso que as deixa cada vez mais vulneráveis. Para romper com este processo histórico de criminalização, é preciso não apenas diagnosticar as falhas e desigualdades do sistema e indicar formas de contenção e proteção ao poder punitivo. É preciso pensar alternativas reais, construir uma crítica radical ao castigo, no direito e além dele, *nas* instituições e *contra* elas. Mais do que pensar penas e prisões alternativas, pensar alternativas às penas e às prisões.

Assim como Jeff Ferrell, penso que a criminologia (e todos os movimentos sociais) enfrenta dois grandes desafios. O primeiro é a crise do capitalismo globalizado, com os “danos sociais de deslocamentos, encarceramento, empobrecimento e degradação ambiental”, do qual “certamente emergirão novas e crescentes formas de violência, de crimes relacionados à economia e à incerteza existencial [...] e novos padrões de vigilância e controle estatais”<sup>3</sup> (p. 1). O segundo desafio é a crise da própria criminologia – aqui debatida enquanto disciplina, restrita, em geral, com este nome, a espaços acadêmicos. Os métodos de pesquisa da criminologia hegemônica tornaram-se, segundo este autor, o próprio fim do campo de conhecimento: formulários, *surveys*, coleta, tratamento e interpretação de dados estatísticos “substituíram crime e controle do crime como o objeto de fato da disciplina”. Isto não significa que a preocupação metodológica seja desimportante. Pelo contrário, a produção de conhecimento sobre a sociedade e o sistema de justiça criminal depende de rigor epistemológico e metodológico. O conhecimento criminológico, contudo, não pode estar desvinculado de análises amplas, de experiências vivas, haja vista que os dados não são produzidos isoladamente das relações sociais. Por isso, o esforço deve se dar na construção de uma “teoria engajada, na qual ciência e militância não são compreendidas como antíteses, mas como experiências indissociáveis – embora distintas – e em permanente diálogo.”<sup>4</sup> A crítica criminológica, portanto, não deve ser feita de dentro das universidades, seguindo a cartilha de suposta neutralidade e isenção na produção de conhecimento. Ela deve pulsar como pulsam as pessoas capturadas pelo poder punitivo, como pulsam os movimentos sociais, como pulsam as ruas.

---

<sup>3</sup> FERREL, J. Morte ao método: uma provocação. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 5, n. 1, mar. 2012, pp. 157-176. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/download/7295/5874>>. Acesso em: 10 jul 2018. p. 158.

<sup>4</sup> BRAGA, A. G. M.; PRANDO, C. C. M. Práticas pedagógicas feministas e criminologia crítica: liberdade, transgressão e educação. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, n. 280, p. 18-19, mar. 2016.

Iniciei este texto contando sobre uma viagem de carro na qual um colega perguntou sobre minha pesquisa e a classificou como “pós-moderna”. As problematizações deste conceito foram implicitamente desenvolvidas ao longo deste trabalho pela perspectiva de que a marginalização vivida pelas travestis no Brasil é tão profunda e latente que pode chegar se aproximar de consensos mesmo sendo lida por lentes teórico-políticas muito diferentes. Pelo materialismo histórico dialético, pelo pós-estruturalismo ou por tantas outras possibilidades, não se pode negar a urgência de se reconhecer e reverter os processos violentos de exclusão a que submetemos os corpos travestis. Vidas nuas, precárias, inviáveis, que valem pouco, que não despertam luto. Vidas abjetas, marginais, exploradas, marcadas com o ódio, o medo, a violência e o desvio. Vidas que também resistem, amam, trabalham, seguem e rompem normas, constroem suas alianças nas casas, nas *pistas* e até nas cadeias. Vidas que impulsionaram e construíram um poderoso movimento político de libertação.

Este texto foi uma tentativa de registrar algumas das histórias que o sistema de justiça criminal enterraria em silêncio nas suas prateleiras. Histórias para mobilizar processos de transformação. É um texto para questionar o silêncio e as prateleiras, questionar os discursos e as estratégias do Estado de controle penal e punitivo. Não é um texto sobre travestis, é sobre o sistema de justiça criminal, sobre o Tribunal de Justiça de São Paulo, sobre as produções intelectuais e seus desdobramentos práticos – nos tribunais e nos congressos. Sobre seletividade e o papel do sistema penal na manutenção das desigualdades sociais. Sobre as injustiças diárias que fazem do encarceramento em massa e das diversas formas de criminalização, principalmente de jovens negros(as) periféricos(as), um dos mais poderosos instrumentos de controle. Sobre o funcionamento histórico do sistema penal como garantia da ordem (capitalista) por meio da criminalização de pessoas (pobres, negros e negras, mulheres e LGBTs) e também de suas possibilidades de articulação e luta política (movimentos sociais – especialmente os considerados de esquerda).

Uma coisa é certa: infelizmente, devo responder àquele colega que pesquiso a criminalização de travestis, as formas pelas quais as empurramos para as margens da vida, as prendemos, matamos e deixamos morrer. Um processo que é, ao mesmo tempo, causa e consequência do que se costuma denominar vulnerabilidade (ou vulnerabilização) social.

## REFERÊNCIAS

A Ala. (Documentário). TV Brasil. Direção: Fred Bottrel. Produção Independente. [s. l.], 2014. Disponível em: <<https://globosatplay.globo.com/canal-brasil/>>. Acesso em 01 ago. 2018.

AMARAL, M. et al. "Do travestismo às travestilidades": uma revisão do discurso acadêmico no Brasil entre 2001-2010. **Psicologia e Sociedade**, Florianópolis, v. 26, n. 2, p.301-311, dez. 2014.

AMB. **Quem somos** – A magistratura que queremos. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/?p=50119>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

ANDRADE, L. N. **Travestis na escola**: assujeitamento e resistência à ordem normativa. 2012. 279 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

ANDRADE, V. R. P. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 24-36, jan. 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313>>. Acesso em: agosto 2016.

ANITUA, G. I. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ANTRA. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Brasília, 29 de janeiro de 2018. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/>>. Acesso em 10 fev. 2018.

ARÁN, M. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, jan/jul. 2006, p. 49-63.

AULETE, Caldas. **Novissimo Aulete**: dicionário contemporâneo da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Lexikon, 2011.

AZEVEDO, M. U. São Paulo – Palácio da Justiça. Disponível em: <<http://www.ipatrimonio.org/?p=100#!/map=38329&loc=-23.543304171314368,-46.60337090492248,14>>. Acesso em: 16 dez. 2018.

BATISTA, N. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, [s. v.], n. 20, p. 129-146, dez. 1997.

BARBOSA, M. D. **Perspectivas em disputa**: olhares das garotas de programa de Franca sobre a violência sexual e o estupro. 151f. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista.

BENEDETTI, M. **A batalha do corpo**: breves reflexões sobre travestis e prostituição. Disponível em: <[www.ciudadaniasexual.org/boletin/b11/](http://www.ciudadaniasexual.org/boletin/b11/)>. Acesso em: 28 maio 2017.

BENTO, B.; PELUCIO, L. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 559-568, ago. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2012000200017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000200017&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 09 jul. 2017.

BIONDI, K. **Junto e Misturado**: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BOITEUX, L. Brasil: las cárceles de la droga y de la miseria. **Revista Nueva Sociedad**, Buenos Aires, [s. v.], n. 268, mar. 2017.

\_\_\_\_\_. et al. **Tráfico de Drogas e Constituição**. Série Pensando o Direito, jul. 2009. Disponível em: <[http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando\\_Direito3.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf)>. Acesso em: 01 ago. 2018.

BOLDRIN, G. R. **Monas, envolvidos e o crime**: 2014. 82f. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos.

BORBA, R. **(Des)aprendendo a ser**: trajetórias de socialização e performances narrativas no processo transexualizador. 2014. 205 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) – Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

BRAGA, A. G. M. A vítima-vilã: a construção da prostituta e seus reflexos na política criminal. In: Borges, Paulo César Correa (org). **Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo**. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2013. n. 3, p. 217-230.

\_\_\_\_\_. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. v. 1, n. 1, p. 46-62, jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**, São Paulo, SP, v. 2, n. 11, p. 523-546, dez. 2015.

\_\_\_\_\_.; ALVES, P. P. G. Os lugares da criminologia: uma breve análise da conjuntura do pensamento e epistemologias criminológicas. In: Mônica de Camargo Cortina; Wlatter Cimolin. (Org.). **Criminologia Crítica**. Curitiba: Íthala, 2015, v. 2, p. 315-334.

\_\_\_\_\_.; PRANDO, C. C. M. Práticas pedagógicas feministas e criminologia crítica: liberdade, transgressão e educação. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, n. 280, p. 18-19, mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Preso pelo Estado, vigiado pelo crime**: as leis do cárcere e a construção da identidade na prisão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

\_\_\_\_\_.; CHAVES, N. I. Quando a casa é a prisão: uma análise de decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães após a Lei 12.403/2011. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p.349-375, jan. 2016.

BRASIL, Código Penal, de 07 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 07 dez. 1940.

\_\_\_\_\_. Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília.

\_\_\_\_\_. Código de Processo Penal, de 3 de outubro de 1941. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm)>. Acesso em 10 fev. 2018. Art. 609 e ss.



\_\_\_\_\_. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial de União, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em 9 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria n. 457, de 19 de agosto de 2008. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457\\_19\\_08\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html). Acesso em: 19 fev 2018.

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise de discurso**. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012.

BUTLER, J. Meramente cultural. **Revista Idéias**, Campinas, v. 7, n. 2, p. 227-248, mar 2017. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/2708/2139>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_. **Undoing Gender**. New York: Routledge, 2004.

CAMPOS, C. H. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 1-12.

\_\_\_\_\_. Violência de gênero e o novo sujeito do feminismo criminológico. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

CAMPOS, M. S. **Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo**. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

CARVALHO, B. R. B. "**Tá pensando que travesti é bagunça?**": repertórios sobre travestilidade, em contextos de criminalidade, por jornais de Pernambuco. 2014. 126 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

CARVALHO, S. Sobre as possibilidades de uma criminologia *queer*. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 151-168, dez. 2012.

CARRARA, S; VIANNA, A. R. B. "Tá lá o corpo estendido no chão...": a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **PHYSIS: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, 2006. p. 233-249.

CASTRO, L. A. **Criminologia da libertação**. 10. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

CHERNICHARO, L. P. **Sobre mulheres e prisões**: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. 2014. 164f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CNCD; CNPCP. Resolução conjunta n. 1, de 17 de abril de 2014. **Diário Oficial da União**. Disponível em:

<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/acoes\\_afirmativas/inc\\_social\\_lgbtt/Legislacao\\_LGBT/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_lgbtt/Legislacao_LGBT/Resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2018.

CNJ. **O poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**, 2017. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>>. Acesso em 13 jan. 2018.

COACCI, T. A pesquisa com acórdãos nas ciências sociais: algumas reflexões metodológicas. **Revista Mediações**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 86-109, dez. 2013.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

COULOURIS, D. G. **A Desconfiança em relação à palavra da vítima e o sentido da punição em processos judiciais de estupro**. 2010. 242 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

CUNHA, T. Não há vagas... para trans. **Correio Brasiliense**. Disponível em:

<<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transsexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>>. Acesso em 18 nov. 2017.

DAVIS, A. Y. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

\_\_\_\_\_. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Disponível em:

<<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em 17 fev. 2018.

DESPENTES, V. **Teoria King Kong**. São Paulo: N-1, 2016.

DIJK, T. V. **Discurso e poder**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

FACHIN, L. E. O corpo do registro no registro do corpo: mudança de nome e sexo sem cirurgia de redesignação. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 1, [s. n], p. 39-65, set 2014.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2017, ano 11. Disponível em:

<[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2018.

FERRAZ DE LIMA, J. S. **Mulher Fiel**: as famílias das mulheres dos presos relacionados ao primeiro comando da capital. 2013. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, 2013.

FERREIRA, G. G. **Vidas lixadas**: crime e castigo nas narrativas de travestis e transexuais brasileiras. Salvador: Devires, 2018.

\_\_\_\_\_. Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas. **Temporalis**, Brasília, v.14, n. 27, jan./jun. 2014. p. 99-117.

FERREIRA, M. C. L. O quadro atual da Análise de Discurso no Brasil. **Revista Letras**, Santa Maria, [s. v.], n. 27, p. 39-46. dez. 2003.

FERREIRA, P. S. A inércia judicial como governança: o tratamento dos homicídios dolosos praticados por policiais na justiça de São Paulo. In: **Anais Sociology of law 2017**: Perspectivas das relações entre direito e sociedade em um sistema social global. Canoas: Unilasalle, 2017. p. 523-533.

FERREL, J. Morte ao método: uma provocação. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 5, n. 1, mar. 2012, pp. 157-176. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/download/7295/5874>>. Acesso em: 10 jul 2018.

FIGUEIREDO, D. Gênero e poder no discurso jurídico. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 37-52, jan. 1997. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23353>>. Acesso em: 16 jul. 2017.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 38. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

GABEIRA, F. Presídio do Roger tem Pavilhão exclusivo para grupo LGBT, na Paraíba. Globo News (Reportagem). 01 out. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=d1R-v4JWQaE>>. Acesso em: 19 dez. 2018.

GARCIA, M. R. V. Alguns aspectos da construção de gênero entre travestis de baixa renda. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 4, n. 20, out/dez. 2009. p. 597-618.

GODOI, R. Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. [s. n.], p. 138-154, fev/mar. 2011.

GUIMARÃES JUNIOR, A. R.; BARBOZA, H. H. G.; SCHRAMM, F. R. O protocolo clínico saúde integral para travestis *vis à vis* o processo transexualizador no atendimento de necessidades e especificidades dessas populações: reflexões à luz da bioética. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

HELPE, S. S. **Vidas em Jogos**: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. 2014. 195f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2014.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2017**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Drogas e polícia no estado de São Paulo**: um raio-x das apreensões de drogas segundo ocorrências e massa. São Paulo, maio 2018. Disponível em: <[http://soudapaz.org/upload/pdf/pesquisa\\_drogas\\_e\\_pol\\_cia.pdf](http://soudapaz.org/upload/pdf/pesquisa_drogas_e_pol_cia.pdf)>. Acesso em: mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Onde mora a impunidade?** Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. São Paulo, 2017. Disponível em: <[http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index\\_isdp\\_web.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf)>. Acesso em: mar. 2018.

JESUS, M. G. M. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

KLEIN, C. C. **“A travesti chegou e te convida pra roubar”**: representações sociais e sujeição criminal de travestis na mídia policial. 2016. 139 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Porto Alegre, 2016.

LAURETIS, T. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, H. B. **Tendências e impasses**: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

LEITE, G. **Filha, mãe, avó e puta**: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LEITE JÚNIOR, J. **Nossos corpos também mudam**: a invenção das categorias "travesti" e "transexual" no discurso científico. São Paulo: Annablume, FAPESP, 2011.

LIBERDADE PARA RAFAEL BRAGA. Disponível em: <<https://www.liberdadepararafael.meurio.org.br/>>. Acesso em: 13 jan 2018.

LOPES, F. H. Corpos trans! Visibilidade das violências e das mortes. **Revista Transversos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 5, pp. 08-22, dez. 2015. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

MACHADO, M. R; MACHADO, M. R. A. (Org). **Carandiru não é coisa do passado**: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o Massacre. São Paulo: FGV, 2015.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MELLIM FILHO, O. **Criminalização e Seleção no Sistema Judiciário Penal**. São Paulo: IBCCRIM, 2010.

MELO, I. F. *Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções*. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura Letra Magna**. [s. l.], ano 05, n.11, 2009. Disponível em: <[http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Melo\\_ADeACD.pdf](http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Melo_ADeACD.pdf)>. Acesso em: 10 dez. 2018.

MELO, T. **Direito e ideologia**: um estudo a partir da função social da propriedade rural. 2. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**, 2015. Disponível em: <[https://www.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Pesquisa-Nacional-sobre-a-Popula%C3%A7%C3%A3o-de-Rua-Relato-de-Uso-WWP-\\_-PORT.pdf](https://www.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Pesquisa-Nacional-sobre-a-Popula%C3%A7%C3%A3o-de-Rua-Relato-de-Uso-WWP-_-PORT.pdf)>. Acesso em 13 dez. 2017.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, [s. v.], n. 79, 2010, pp. 15-38.

MOGUL, J. L.; RITCHIE, A. J.; WHITLOCK, K. **Queer (In)Justice: the criminalization of LGBT people in the United States**. Boston: Beacon Press, 2011.

MONTEIRO, L. R. **Figuras de linguagem: da retórica à aula de língua portuguesa**. 2016. 150 f. Dissertação (Mestrado em Linguagem e Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo.

NASCIMENTO, F. E. M. **Travestilidades aprisionadas: narrativas de experiências de travestis em cumprimento de pena no Ceará**. 2018. 164f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Ceará.

NASCIMENTO, S. Corpo-afeto, corpo-violência: experiências na prostituição de estrada na Paraíba. **Ártemis: Estudos de Gênero, Feminismo e Sexualidades**, João Pessoa, v. 18, n. 1, p.69-86, dez. 2014.

NAVAS, K. M. **Travestilidades: trajetórias de vida, lutas e resistências de travestis como construção de sociabilidade**. 2011. 113f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

NEDER, G. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: SAFE, 1995.

NOBRE, M. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. **Cadernos DIREITO GV**, v. 1, n. 1, 2005. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779?show=full>>. Acesso em: 2 jan. 2018.

PADOVANI, N. C. **Sobre casos e casamentos: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona**. 2015. 367 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

PATRIARCA, L. Donas de casa, de prostituição: sobre as violências decorrentes da criminalização dos contextos destas práticas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 5, n. 3, dez 2018, p. 212-223.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Boletim Informativo n. 3**, de 3 de dezembro de 2016. Grupo de Trabalho Mulher e Diversidade, Arquidiocese de São Paulo.

PASSOS, A. G. S. **Uma ala para travestis, gays e seus maridos: pedagogias institucionais da sobrevivência no Presídio Central de Porto Alegre**. 2014. 108f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

PELÚCIO, L. **Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids**. São Paulo: Annablume, 2009.

\_\_\_\_\_. Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti. **Cadernos Pagu**, Campinas, [s. v.], n. 25, p. 217-248, dez. 2005. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332005000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 02 jun. 2017.

PERLONGHER, N. **O que é aids?**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PISCITELLI, A. Economias sexuais, amor e tráfico de pessoas – novas questões conceituais. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 47, p. 1-31, 2016.

PLETSCH, N. R. **Formação da prova no jogo processual penal**: o atuar dos sujeitos e a construção da sentença. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

PRADA, M. **Putafeminista**. Veneta: São Paulo, 2018.

PRINS, B.; MEIJER, I. C. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, jan 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 22 fev 2018.

RAMOS, D. H. **“Preta, pobre e puta”**: a segregação urbana da prostituição em Campinas – Jardim Itatinga. 334f. 2015. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Rede TV. **Plantão de Polícia** (Vanessão 20 reais!) [s. d.]. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BwTiF1jyeDU&t=91s>>. Acesso em 13 set 2017.

ROCHA, E. S.; CAMARGO, J. F. Análise de discurso e Relações Internacionais: considerações teórico-metodológicas. In: **Anais 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais**, v. 1, p. 1-17, 2011.

RODRIGUES-JUNIOR, A. S. Análise crítica do discurso: modismo, teoria ou método? **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 99-132, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-63982009000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-63982009000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 25 out. 2017.

RODRIGUEZ, J. R. **Como decidem as cortes?** Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013.

ROSA, L. **O modelo consensual de justiça criminal e a vítima de crime**. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2016.

SANDER, V.; OLIVEIRA, L. H. “Tias” e “novinhas”: envelhecimento e relações intergeracionais nas experiências de travestis trabalhadoras sexuais em Belo Horizonte. **Sociedade e Cultura**, v. 19, n. 2, p. 69-81, jul/dez. 2016.

SANTOS, D. B. C. A biopolítica educacional e o governo de corpos transexuais e travestis. **Revista Cadernos de Pesquisa**, [s.l.], v. 4, n. 157, jul/set. 2015.

SANTOS, I. P. R; GOMES, C. M. Travestis no sistema carcerário do Distrito Federal: gênero e cárcere entre narrativas e normas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 146, [s. n.], ago. 2018.

SANTOS, I. P. R; GOMES, C. M. Travestis no sistema carcerário do Distrito Federal: gênero e cárcere entre narrativas e normas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 146, [s. n.], ago. 2018.

SCHLITTLER, M. C. C. **“Matar muito, prender mal”**: a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos.

SEVERI, F. C. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha**: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. 2017. 240 p. Tese (Livre Docência em Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo.

\_\_\_\_\_. Justiça de gênero e direitos humanos das mulheres: percepções sobre feminismo em decisões dos Tribunais de Justiça do país. In: CONGRESSO DO CONPEDI, 24, 2015, Aracaju. **Anais...** Florianópolis: Conpedi, 2016. p. 229-246. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/sq7g06eb/86gkS856816iX4qM.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

SILVA, H. R. S. **Travestis**: entre o espelho e a rua. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

SILVESTRE, G; SCHLITTLER, M. C. C; SINHORETTO, J. Notas sobre as estratégias estatais de controle do crime em São Paulo. In: **37º Encontro Anual da ANPOCS**, Águas de Lindóia (SP), 2013. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/download/7246/5828>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

SIQUEIRA, I. A. Prefácio. In: MOIRA, A. **E se eu fosse puta?** Sorocaba: Hocco, 2017.

SMART, C. **Women, Crime and Criminology**: a feminist critique. London: Routledge & Kegan Paul, 1976.

STF. ADPF 347, de 9 setembro de 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 13 set. 2018.

\_\_\_\_\_. HC 152.491, de 14 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=313688214&tipoApp=.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Súmula n 145. Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. 13 de dezembro de 1963. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 20 fev 2018.

TRANSGENDER EUROPE. **Trans murder monitoring results**. Disponível em: <<http://www.transrespecttransphobia>>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Mandado de Segurança n. 2097361-61.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, São Paulo, SP, 8 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em 08 fev 2018.

\_\_\_\_\_. Regimento Interno. **Diário de Justiça Estadual**, São Paulo, 6 abr. 2017. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/downloadNormasAbrirConsulta.do>>. Acesso em: 12 fev. 2018. Art. 30 e ss.

UNODC. **World Drug Report 2018**. Disponível em: <<http://www.unodc.org/wdr2018/index.html>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

VERGUEIRO, V. É a natureza que decide? Reflexões trans\* sobre gênero, corpo e (ab?)uso de substâncias. In: JESUS, J. G. **Transfeminismo: teorias e práticas**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2014.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WALK FREE FOUNDATION. **The Global Slavery Index 2016**. Disponível em: <<https://www.globalslaveryindex.org/findings/>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

YOUNG, J. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

YOUTUBE. Vanessão 20 reais! [s. d.]. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BwTiF1jyeDU&t=91s>>. Acesso em 13 set 2017.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAMBONI, M. O *barraco das bicha* na *cadeia dos coisas*: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema carcerário. In: **Anais da XI RAM - Reunião de Antropologia do MERCOSUL**. Disponível em: <<https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/download/135/71>>. Acesso em 28 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Travestis e Transexuais Privadas de Liberdade: a (des)construção de um sujeito de direitos. **Revista Euroamericana de Antropologia**, Castilla y Leon, v. 5, n. 2, jun. 2016.



## **ANEXO I**

<b>Acórdão</b>	<b>Numeração no texto</b>	<b>Tipo Penal</b>	<b>Lugar Processual</b>	<b>Tratamento pronominal</b>
0000017-20.2014.8.26.0269	1	Roubo qualificado	Ré	Masculino
0000019-09.2010.8.26.0114	2	Homicídio	Vítima	Masculino
0000030-04.2011.8.26.0114	3	Roubo qualificado	Ré	Masculino
0000038-94.2014.8.26.0301	4	Homicídio qualificado	Vítima	Masculino
0000061-27.2006.8.26.0590	5	Homicídio	Vítima	Masculino
0000071-55.2014.8.26.0052	6	Homicídio tentado	Presenciou os fatos	Masculino (aparece nome social)
0000178-96.2014.8.26.0635	7	Roubo qualificado	Ré	Masculino
0000179-32.2010.8.26.0438	8	Casa de prostituição	Presenciaram fatos	Masculino
0000231-82.2013.8.26.0483	9	Receptação dolosa	Corré e bode expiatório	Masculino
0000270-83.2014.8.26.0050	10	Tráfico de drogas	Bode expiatório	Masculino
0000324-19.2009.8.26.0052	11	Homicídio tentado	Vítima	Masculino
0000345-80.2014.8.26.0355	12	Tráfico de drogas	Corré	Masculino
0000365-48.2010.8.26.0505	13	Tráfico de drogas	Bode expiatório	Masculino
0000374-82.2011.8.26.0114	14	Latrocínio	Corré	Masculino
0000383-52.2007.8.26.0286	15	Tráfico de drogas	Bode expiatório	Masculino
0000439-86.2010.8.26.0575	16	Furto qualificado	Bode expiatório	Masculino
0000454-60.2011.8.26.0271	17	Receptação dolosa	Testemunha	Masculino
0000493-69.2012.8.26.0191	18	Roubo qualificado	Presenciou fatos	Masculino
0000551-87.2001.8.26.0052	19	Homicídio tentado	Ré e vítima	Masculino (aparece nome social)
0000553-45.2015.8.26.0544	20	Latrocínio	Ré	Masculino
0000584-35.2010.8.26.0449	21	Tráfico de drogas	Bode expiatório	Masculino
0000589-67.2015.8.26.0583	22	Roubo	Rés	Masculino
0000659-81.2009.8.26.0458	23	Tráfico de drogas	Ré	Masculino
0000663-30.2011.8.26.0400	24	Roubo	Ré e bode expiatório	Masculino
0000666-41.2012.8.26.0564	25	Roubo	Rés	Masculino

0000832-90.2011.8.26.0602	26	Roubo qualificado	Rés	Masculino
0000872-61.2007.8.26.0457	27	Roubo	Mencionada	Masculino
0000891-05.2010.8.26.0185	28	Roubo	Bode expiatório	Masculino
0000983-87.1993.8.26.0052	29	Homicídio	Vítima	Masculino
0001056-30.2006.8.26.0270	30	Furto	Ré	Masculino
0001088-34.2010.8.26.0516	31	Roubo	Bode expiatório	Masculino
0001204-06.2012.8.26.0246	32	Roubo	Corré	Masculino
0001212-11.2014.8.26.0408	33	Roubo	Ré	Masculino
0001214-43.2009.8.26.0638	34	Tráfico de drogas	Bode expiatório	Masculino
0001226-03.2008.8.26.0344	35	Roubo	Ré	Masculino
0001342-54.2008.8.26.0038	36	Roubo	Ré	Masculino
0001576-91.2008.8.26.0052	37	Homicídio qualificado	Testemunha	Masculino
0001758-43.2009.8.26.0052	38	Homicídio tentado	Vítima	Masculino
0001873-54.2007.8.26.0369	39	Tráfico de drogas	Bode expiatório	Masculino
0001944-15.2009.8.26.0457	40	Homicídio tentado	Presenciaram fatos	Masculino
0001963-25.2016.8.26.0635	41	Roubo e falsa identidade	Ré	Masculino
0002015-64.2015.8.26.0050	42	Roubo	Corré	Feminino e masculino
0002016-44.2009.8.26.0443	43	Furto	Corré	Masculino
0002164-04.2011.8.26.0114	44	Roubo	Ré	Masculino
0002310-14.2008.8.26.0320	45	Roubo	Ré	Masculino
0002311-62.2010.8.26.0050	46	Roubo	Ré	Masculino
0002376-47.2011.8.26.0624	47	Tráfico de drogas	Ré	Masculino
0002413-47.2009.8.26.0300	48	Homicídio	Vítima	Masculino
0002444-10.2009.8.26.0028	49	Corrupção ativa e passiva	Sabia do esquema	Masculino
0002446-48.2010.8.26.0091	50	Roubo	Ré	Masculino (aparece nome social)
0002701-49.2012.8.26.0539	51	Tráfico de drogas	Presenciou os fatos	Masculino

0002790-29.2010.8.26.0091	52	Roubo	Ré	Masculino
0002801-15.2009.8.26.0052	53	Homicídio (trânsito)	Presenciou os fatos	Masculino (aparece nome social)
0002876-24.2010.8.26.0180	54	Tráfico de drogas	Ré	Masculino (aparece nome social)
0002897-46.2013.8.26.0066	55	Crime de trânsito	Presenciou os fatos	Masculino
0002915-57.2009.8.26.0438	56	Tráfico de drogas	Ré	Masculino (aparece nome social)
0002952-82.2011.8.26.0125	57	Direção perigosa	Presenciou os fatos	Masculino
0003042-44.2011.8.26.0205	58	Tráfico de drogas	Ré	Masculino
0003122-49.2007.8.26.0075	59	Atentado violento ao pudor	Vítimas e outra presenciou	Masculino (aparece nome social)
0003153-46.2004.8.26.0052	60	Homicídio tentado	Vítima	Masculino (aparece nome social)
0003283-47.2012.8.26.0281	61	Porte de drogas	Bode expiatório	Masculino
0003429-92.2014.8.26.0451	62	Furto tentado	Ré	Masculino
0003491-47.2012.8.26.0405	63	Ato obsceno	Presenciou os fatos	Masculino
0003794-05.2002.8.26.0052	64	Homicídio/suicídio	Testemunha	Masculino (aparece nome social)
0004001-02.2012.8.26.0101	65	Tráfico de drogas e munição	Corré	Masculino (aparece nome social)
0004018-41.2006.8.26.0071	66	Tráfico de drogas	Presenciou os fatos	Masculino (aparece nome social)
0000094-19.2015.8.26.0552	67	Tráfico de drogas	Ré	Masculino
0000106-26.2013.8.26.0189	68	Roubo	Ré	Masculino (aparece nome social)
0000130-10.2012.8.26.0118	69	Roubo e lesão tentados	Vítima	Masculino (aparece nome social)
0004269-78.2013.8.26.0050	70	Tráfico de drogas	Ré	Masculino (aparece nome social)
0004472-48.2012.8.26.0576	71	Tráfico de drogas	Bode expiatório	Masculino
0004519-77.2014.8.26.0050	72	Roubo	Bode expiatório	Masculino
0004534-74.2014.8.26.0073	73	Latrocínio	Vítima e testemunhas	Masculino (aparece nome social)
0004538-15.2011.8.26.0624	74	Roubo	Ré	Masculino (aparece nome social)
0004778-37.2012.8.26.0052	75	Homicídio e furto qualificados	Vítima	Masculino
0004803-79.2014.8.26.0052	76	Homicídio	Ré	Masculino
0004811-75.2010.8.26.0091	77	Roubo	Ré	Masculino

0004824-48.2012.8.26.0077	78	Tráfico de drogas	Presenciou os fatos	Masculino
0004883-20.2008.8.26.0451	79	Tráfico de drogas	Bode expiatório	Masculino
0004901-52.2010.8.26.0457	80	Roubo	Corré	Masculino (aparece nome social)
0004923-98.2009.8.26.0052	81	Homicídio	Presenciou os fatos	Masculino
0004934-70.2013.8.26.0543	82	Roubo	Ré	Masculino
0004943-84.2012.8.26.0052	83	Homicídio qualificado	Vítima	Masculino (aparece nome social)
0005027-83.2014.8.26.0224	84	Homicídio qualificado	Testemunha	Masculino
0005053-75.2015.8.26.0635	85	Roubo e furto qualificados	Ré	Masculino
0005059-50.2011.8.26.0400	86	Roubo	Bode expiatório	Masculino
0005114-52.2015.8.26.0564	87	Roubo	Rés	Masculino
0005119-46.2009.8.26.0609	88	Tráfico de drogas	Ré	Masculino
0005140-50.2012.8.26.0210	89	Sequestro	Mencionada	Masculino
0005151-21.2011.8.26.0564	90	Roubo	Presenciou os fatos	Masculino
0005187-81.2010.8.26.0052	91	Homicídio qualificado	Vítima	Masculino
0005295-08.2006.8.26.0099	92	Tráfico de drogas	Bode expiatório	Masculino (aparece nome social)
0005314-65.2010.8.26.0457	93	Roubo qualificado	Corré	Masculino (aparece nome social)
0005368-54.2015.8.26.0619	94	Tráfico de drogas	Bode expiatório	Masculino
0005397-60.2005.8.26.0650	95	Roubo qualificado	Bode expiatório	Masculino
0005441-89.2011.8.26.0417	96	Tráfico de drogas	Presenciou e bode expiatório	Masculino
0005614-64.2009.8.26.0650	97	Roubo qualificado	Corré	Masculino
0005679-25.2009.8.26.0047	98	Tráfico qualificado	Corré	Masculino (aparece nome social)
0005756-36.2010.8.26.0132	99	Roubo qualificado	Corré	Masculino (aparece nome social)
0005825-62.2007.8.26.0168	100	Tráfico e resistência	Mencionada	Masculino (aparece nome social)

## **ANEXO II**

## GRUPO DE TRABALHO

# MULHER E DIVERSIDADE

Arquidiocese de São Paulo

3 de dezembro de 2016

Boletim informativo nº 3

### Editorial



O programa Perdão e Justiça Restaurativa é norteado pela certeza de que o conflito é um elemento constitucional da vida humana. No entanto, as respostas comuns aos conflitos têm sido a punição e a reprodução das condições sociais que geram violência e que servem, em muitos casos, para humilhação e o aprofundamento das desigualdades sociais. Em contraponto, as práticas restaurativas resgatam o protagonismo das pessoas envolvidas em conflitos na busca de reconstruir a história do conflito e, a partir daí, construir uma superação que contemple as necessidades dos envolvidos. Enfoca-se a dor e o trauma como experiências humanas, a elaboração do acontecido, o responsabilizar-se e a restauração, além da articulação da rede de garantias e direitos. Após uma agressão as vítimas têm necessidades, como a de seguir em frente da forma mais positiva, com segurança de que aquilo não acontecerá novamente. No entanto, nas práticas punitivas elas são negligenciadas e não há reparação de danos: a resposta do sistema legal é distorcida e limitada, pois só o infrator recebe a contrapartida, que é a punição. O juiz sequestra uma decisão da vítima e do agressor. O objetivo dessa justiça horizontal é difundir o perdão e a reconciliação como possibilidades para a administração de conflitos, a prevenção e superação da violência e a efetiva implementação dos direitos humanos. O Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo - CDHEP realiza formação em Fundamentos de Justiça Restaurativa, Escola de Perdão e Reconciliação – ESPERE e Práticas de Justiça Restaurativa. Desde 2005, mais de 1500 pessoas foram formadas em diversas partes do Brasil, EUA, Bolívia, Argentina, Paraguai, Honduras, Uruguai e Colômbia.

### Ensino noturno na Penitenciária Feminina de Santana

O Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a SAP terá que oferecer vagas para o **ensino de jovens e adultos no período noturno na Penitenciária Feminina de Santana** a partir de 2018, após iniciativa do Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública e de diversas entidades da sociedade civil que compõem o **Grupo de Trabalho sobre Educação nas Prisões**.

O Grupo, do qual a **Pastoral Carcerária** participa ativamente, existe desde 2006 e vem problematizando diversas questões como as diretrizes nacionais para a educação, a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação no ensino das pessoas presas e a inclusão dessa população nos planos estaduais de educação.

Uma dessas ações foi a pesquisa “Educações nas Prisões: estratégias para implementação em São Paulo”, coordenada pela Ação Educativa com colaboração da Pastoral Carcerária, onde se identificou a demanda pelo ensino noturno que deu origem à ação civil pública recentemente julgada pelo TJSP.

### Roda de conversa – “Diversidade sexual e de Gênero na prisão”

Encontro para debates e formação de redes em torno da questão da diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário, com a presença de diversos coletivos, atores da sociedade civil, egressos e familiares de presos. Trata-se de um espaço de acolhimento, troca de experiências e saberes e construção de uma agenda compartilhada.

**Local: Centro de Acolhida Florescer – Rua Prates, 1101 - Bom Retiro (Próximo ao Metrô Armênia)**

**Data: 17/12 – 15h**

## Indulto Natalino

...

Próximo ao fim de ano, há sempre o questionamento sobre o que é e quem é beneficiado pelo indulto natalino. É importante diferenciar o “saidão” em razão do feriado de natal e ano novo do indulto natalino. O **indulto** é um decreto assinado pelo Presidente da República próximo ao natal, com base no art. 84, XII da Constituição Federal, liberando do cumprimento de pena alguns presos, que devem cumprir alguns requisitos definidos a cada ano no decreto. Já o “**saidão**” é a saída temporária dos presos em regime semiaberto, prevista no art. 122 da Lei de Execução Penal, que beneficia aqueles que preenchem os requisitos definidos em portaria editada pelo juiz de cada vara de execução penal. A **Pastoral Carcerária** ao lado de outras entidades vem pautando a importância de haver no indulto previsões específicas as mulheres. Atualmente, a maioria das mulheres cumprem pena pelo crime de tráfico privilegiado, e normalmente são mães que sustentam a família. Com o indulto, diminuiria o número de famílias desestruturadas com a prisão da mulher. Portanto, aguardaremos neste ano de 2016 uma decisão favorável a estas mulheres, contribuindo para reduzir o número de mulheres presas e a desigualdade de gênero.

## Novos Dados sobre presos LGBT em São Paulo

...

Por meio da Lei de Acesso à Informação, o GT Mulher e Diversidade solicitou à SAP dados acerca da População LGBT privada de liberdade no Estado de São Paulo. Segundo as estatísticas oficiais, haviam **4649** pessoas LGBT presas neste estado em setembro de 2016. Destas, 825 são Lésbicas, 934 são Gays, 1680 são Bissexuais (855 homens e 825 mulheres), 1113 Travestis e 94 Transexuais e Transgêneros. Esse dados foram produzidos por meio de auto-classificação no momento de inclusão na unidade prisional.

## 10 anos da Lei Maria da Penha

Há 10 anos entrou em vigor a Lei Maria da Penha, com o fim de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Mas você sabia que essa lei vai muito além da punição do agressor? A parte criminal, apesar mais conhecida, representa apenas uma pequena parcela das medidas trazidas pela Lei 11.340/06. Sua principal inovação foi um **extenso rol de medidas protetivas** à disposição das mulheres vítimas de violência, que podem aplicadas após a denúncia de agressão feita pela vítima à Delegacia de Polícia, cabendo ao juiz sua execução em até **48 horas**. As medidas podem ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e do Ministério Público, e **sem a necessidade de abertura de uma ação criminal**.

As medidas protetivas podem ser o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância da vítima que o agressor fica proibido de ultrapassar, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas e a obrigação de pagar pensão alimentícia. O agressor também pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas ou, ainda, sofrer restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores. A lei também permite que o juiz aplique outras medidas consideradas de urgência, como o encaminhamento da vítima e seus dependentes para programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.

Além disso, a Lei teve o mérito de tirar da invisibilidade e fomentar o debate sobre a violência de gênero no país. Vale ressaltar que **todas essas medidas se aplicam igualmente às mulheres transexuais**. Para conhecer a Lei Maria da Penha acesse: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)